

MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

ANEXO I QUADRO FINANCEIRO DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS

Referência	Venci- mento	Referên- cia	Vencimen- to	Referên- cia	Vencimen- to	Referên- cia	Vencimen- to
1	158,00	26	330,82	51	692,66	76	1.450,27
2	162,74	27	340,74	52	713,44	77	1.493,78
3	167,62	28	350,96	53	734,84	78	1.538,59
4	172,65	29	361,49	54	756,89	79	1.584,75
5	177,83	30	372,34	55	779,59	80	1.632,29
6	183,17	31	383,51	56	802,98	81	1.681,26
7	188,66	32	395,01	57	827,07	82	1.731,70
8	194,32	33	406,86	58	851,88	83	1.783,65
9	200,15	34	419,07	59	877,44	84	1.837,16
10	206,15	35	431,64	60	903,76	85	1.892,27
11	212,34	36	444,59	61	930,87	86	1.949,04
12	218,71	37	457,93	62	958,80	87	2.007,51
13	225,27	38	471,67	63	987,56	88	2.067,74
14	232,03	39	485,82	64	1.017,19	89	2.129,77
15	238,99	40	500,39	65	1.047,71	90	2.193,66
16	246,16	41	515,40	66	1.079,14	91	2.259,47
17	253,54	42	530,86	67	1.111,51	92	2.327,26
18	261,15	43	546,79	68	1.144,86	93	2.397,08
19	268,98	44	563,19	69	1.179,20	94	2.468,99
20	277,05	45	580,09	70	1.214,58	95	2.543,06
21	285,37	46	597,49	71	1.251,02	96	2.619,35
22	293,93	47	615,42	72	1.288,55	97	2.697,93
23	302,74	48	633,88	73	1.327,20	98	2.778,87
24	311,83	49	652,90	74	1.367,02	99	2.862,23
25	321,18	50	672,48	75	1.408,03	100	2.948,10

ANEXO II

TABELA “A”

VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS

Símbolo	Vencimento
CC-1	2.073,60
CC-2	1.659,07
CC-3	635,22
CC-4	294,25
CC-5	187,25
CT	1.270,44

TABELA “B”

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Símbolo	Valor
FG-1	444,59
FG-2	311,83
FG-3	183,17
FGM-1	395,01
FGM-2	340,74
FGM-3	293,93
FGM-4	253,54
FGM-5	158,00

ANEXO III

QUADRO DOS PLANTÕES MÉDICOS

Plantão	Valor	
PMN	203,50	
PMD	167,64	
PMR	397,60	
PMN6	101,75	(Redação dada pela Lei nº 2026/1996)
PMD6	83,82	(Redação dada pela Lei nº 2026/1996)
PMI5	90,00	(Redação dada pela Lei nº 2370/2001)
PMI4	90,00	(Redação dada pela Lei nº 2476/2001)

ANEXO IV GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO	Referência Inicial	Número de vagas	Jornada Semanal de Trabalho	
Administrador “júnior”	66	02	40	
Procurador do Município Júnior Advogado “júnior”	66	16 08 18	20	(Redação dada pela Lei nº 3582/2009) (Redação dada pela Lei nº 2791/2003) (Redação dada pela Lei nº 2407/2001)
Analista de Sistemas “júnior”	66	02 04	40	(Redação dada pela Lei nº 5054/2021)
Arquiteto “júnior”	66	11 09 07 20	40	(Redação dada pela Lei nº 5054/2021) (02 vagas acrescidas pela Lei nº 4751/2019) (02 vagas acrescidas pela Lei nº 4665/2018)
Assistente Social “júnior”	66	60 55 46 43 65	40 30	(05 vagas acrescidas pela Lei nº 4748/2019) (05 vagas acrescidas pela Lei nº 4625/2018) (Jornada Semanal alterada pela Lei nº 4618/2018) (09 vagas acrescidas pela Lei nº 4510/2017) (Redação dada pela Lei nº 4360/2015)

		18		(Redação dada pela Lei nº 2136/1998)
Auditor “júnior”	66	02	40	
Auditor Contábil e Tributário “júnior”	66	02	40	
Bibliotecário “júnior”	66	01	40	
Biólogo “júnior”	66	04 02	40	(02 vagas acrescidas pela Lei nº 4625/2018)
Biomédico “Junior”	66	10 09 06	40	(01 cargo criado pela Lei nº 4149/2013) (03 cargos criados pela Lei nº 3953/2012) (Redação dada pela Lei nº 3422/2007)
Cirurgião-dentista “júnior”	90	20	40	(Redação dada pela Lei nº 2136/1998)
Cirurgião-dentista “júnior”	66	80 50	20	(Redação dada pela Lei nº 2136/1998)
Contador “júnior”	66	03	40	
Economista “júnior”	66	03	40	
Enfermeiro “júnior”	66	159 104 64 49 43 72 22	40	(55 vagas acrescidas pela Lei nº 4748/2019) (Redação dada pela Lei nº 3579/2009) (Redação dada pela Lei nº 3571/2009) (Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Cargos extintos pela Lei nº 2791/2003) (Redação dada pela Lei nº 2136/1998)
Enfermeiro do Trabalho “júnior”	66	02 01	40	(Redação dada pela Lei nº 5054/2021)
Enfermeiro Sanitarista “júnior”	66	02	40	
Enfermeiro SAMU “Junior”	66	14 06	40	(08 cargos criados pela Lei nº 3953/2012) (Redação dada pela Lei nº 3422/2007)
Engenheiro Agrimensor “júnior”	66	01	40	
Engenheiro Agrônomo “júnior”	66	06 04	40	(02 vagas acrescidas pela Lei nº 4625/2018)
Engenheiro Ambiental “Júnior”	66	05	40	(Cargo criado pela Lei nº 4625/2018)
Engenheiro Ambiental “Pleno”	71		40	(Cargo criado pela Lei nº 4625/2018)
Engenheiro Ambiental “sênior”	76		40	(Cargo criado pela Lei nº 4625/2018)
Engenheiro Ambiental “consultor”	81		40	(Cargo criado pela Lei nº 4625/2018)
Engenheiro Cartógrafo “júnior”	66	03	40	(Redação dada pela Lei nº 5054/2021)

		01		
Engenheiro Civil “júnior”	66	20 14 12 08	40	(Redação dada pela Lei nº 5054/2021) (02 vagas acrescidas pela Lei nº 4751/2019) (04 vagas acrescidas pela Lei nº 4665/2018)
Engenheiro Eletricista “júnior”	66	03 02 01	40	(01 vaga acrescida pela Lei nº 4788/2019) (01 vaga acrescida pela Lei nº 4665/2018) (Redação dada pela Lei nº 2363/2001)
Engenheiro de Segurança do Trabalho “júnior”	66	02 01	40	(Redação dada pela Lei nº 2136/1998)
Engenheiro de Tráfego “júnior”	66	01	40	
Engenheiro Químico “júnior”	66	02	40	(Cargo criado pela Lei nº 4625/2018)
Engenheiro Químico “pleno”	71		40	(Cargo criado pela Lei nº 4625/2018)
Engenheiro Químico “sênior”	76		40	(Cargo criado pela Lei nº 4625/2018)
Engenheiro Químico “consultor”	81		40	(Cargo criado pela Lei nº 4625/2018)
Engenheiro Sanitarista “júnior”	66	05 03 02	40	(02 vagas acrescidas pela Lei nº 4625/2018) (01 cargo criado pela Lei nº 4023/2012)
Farmacêutico-bioquímico “júnior”	66	22 17 16 06	25	(05 cargos criados pela Lei nº 3953/2012) (Redação dada pela Lei nº 3834/2011) (Redação dada pela Lei nº 2136/1998)
Farmacêutico de Produção de Medicamentos “Júnior”	66	04	40	(Redação dada pela Lei nº 2722/2002)
Farmacêutico de Controle de Qualidade de Medicamentos “Júnior”	66	02	40	(Redação dada pela Lei nº 2722/2002)
Farmacêutico Júnior	66	20 13	40	(07 vagas acrescidas pela Lei nº 4748/2019) (Cargo criado pela Lei nº 4535/2017)
Farmacêutico Pleno	71			(Cargo criado pela Lei nº 4535/2017)
Farmacêutico Sênior	76			(Cargo criado pela Lei nº 4535/2017)
Farmacêutico Consultor	81			(Cargo criado pela Lei nº 4535/2017)

Fiscal de Vigilância Sanitária	66	10	40	(Redação dada pela Lei nº 2136/1998)
Fiscal de Vigilância Sanitária Júnior	66	10	40	(Cargo criado pela Lei nº 4702/2019)
Fiscal de Vigilância Sanitária Pleno	71	-	-	(Cargo criado pela Lei nº 4702/2019)
Fiscal de Vigilância Sanitária Sênior	76	-	-	(Cargo criado pela Lei nº 4702/2019)
Fiscal de Vigilância Sanitária Consultor	81	-	-	(Cargo criado pela Lei nº 4702/2019)
Fisioterapeuta “júnior”	66	17 09 06	30 40	(08 vagas acrescidas pela Lei nº 4748/2019) (Jornada Semanal alterada pela Lei nº 4618/2018) (03 vagas acrescidas pela Lei nº 4535/2017)
Fonoaudiólogo “júnior”	66	18 10 05	40	(08 vagas acrescidas pela Lei nº 4748/2019) (Redação dada pela Lei nº 2136/1998)
Geógrafo “júnior”	66	02	40	
Geólogo “júnior”	66	04 02	40	(02 vagas acrescidas pela Lei nº 4625/2018)
Jornalista “júnior”	66	03	25	(Extinto pela Lei nº 4524/2017)
Médico “júnior”	90	6 66 120	40	(Cargos extintos pela Lei nº 2791/2003) (Redação dada pela Lei nº 2407/2001) (Redação dada pela Lei nº 2136/1998)
Médico “júnior”	66	70 118 240 140 100	20	(48 vagas extintas pela Lei nº 4748/2019) (Cargos extintos pela Lei nº 2791/2003) (Redação dada pela Lei nº 2407/2001) (Redação dada pela Lei nº 2136/1998)
Médico Cardiologista “Junior”	66	01 04	20	(03 vagas extintas pela Lei nº 4748/2019) (Redação dada pela Lei nº 3422/2007)
Médico Cardiopediatra “Junior”	66	01	20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Cirurgião Geral “Junior”	66	01	20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Cirurgião Pediatra “Junior”	66	01	20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Cirurgião Plástico “Junior”	66	01	20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007)
Médico Cirurgião Vascular “Junior”	66	01	20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)

Médico Clínico Geral “Junior”	66	01	20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Dermatologista “Junior”	66	02	20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007)
Médico Endocrinologista “Junior”	66	01	20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Gastroenterologista “Junior”	66	02	20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007)
Médico Infectologista “Junior”	66	01	20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Neurocirurgião “Junior”	66	01	20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Neuropediatra “Junior”	66	01	20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Cirurgião Ortopedista “Junior”	66	05	20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Cirurgião Otorrinolaringologista “Junior”	66	02	20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Pneumologista “Junior”	66	01	20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Pneumopediatra “Junior”	66	01	20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Psiquiatra “Junior”	66	06	20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Reumatologista “Junior”	66	02	20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Cirurgião Urologista “Junior”	66	01	20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Ultra-sonografista Doppler “Junior”	66	01	20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Ultra-sonografista Geral “Junior”	66	06	20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007)
Médico Plantonista Clínico Geral “Junior”	71	01 14	24	(13 vagas extintas pela Lei nº 4748/2019) (Redação dada pela Lei nº 3422/2007)
Médico Planton. Pediatra “Junior”	71	01 07	24	(06 vagas extintas pela Lei nº 4748/2019) (Redação dada pela Lei nº 3422/2007)
Médico Regulador/Intervencionista “Junior”	71	12	24	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007)

Médico do Trabalho “júnior”	66	02 01	20	(01 cargo criado pela Lei nº 4149/2013)
Médico Radiologista “júnior”	66	02	20	(Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Sanitarista “júnior”	66	02	20	
Médico Veterinário “júnior”	90	10 06	40	(04 vagas acrescidas pela Lei nº 4748/2019) (Redação dada pela Lei nº 2136/1998)
Médico Veterinário “júnior”	66	10 04	20	(Redação dada pela Lei nº 2136/1998)
Nutricionista “júnior”	66	19 09 07 04	40	(10 vagas acrescidas pela Lei nº 4665/2018) (02 vagas acrescidas pela Lei nº 4535/2017) (Redação dada pela Lei nº 2136/1998)
Procurador do Município “júnior”	90	05	40	(Cargo criado pela Lei nº 4625/2018)
Psicólogo “júnior”	66	61 56 53 44 14	40	(05 vagas acrescidas pela Lei nº 4748/2019) (03 vagas acrescidas pela Lei nº 4625/2018) (09 vagas acrescidas pela Lei nº 4510/2017) (Redação dada pela Lei nº 2136/1998)
Sanitarista Júnior	66	08 03	40	(05 vagas acrescidas pela Lei nº 4748/2019) (Cargo criado pela Lei nº 4535/2017)
Sanitarista Pleno	71			(Cargo criado pela Lei nº 4535/2017)
Sanitarista Sênior	76			(Cargo criado pela Lei nº 4535/2017)
Sanitarista Consultor	81			(Cargo criado pela Lei nº 4535/2017)
Sociólogo “júnior”	66	04	40	
Técnico em Administração Desportiva “Junior”	66	02	40	(Redação dada pela Lei nº 2878/2003) (Extinto pela Lei nº 4626/2018)
Tecnólogo em Laticínios “júnior”	66	01	40	
Terapeuta Ocupacional “júnior”	66	09 04	30 40	(05 vagas acrescidas pela Lei nº 4748/2019) (Jornada Semanal alterada pela Lei nº 4618/2018)
Administrador “pleno”	71		40	
Advogado “pleno”	71		20	
Analista de Sistemas “pleno”	71		40	
Arquiteto “pleno”	71		40	
Assistente Social “pleno”	71		30	(Jornada Semanal alterada pela Lei nº

			40	4618/2018)
Auditor “pleno”	71		40	
Auditor Contábil e Tributário “pleno”	71		40	
Bibliotecário “pleno”	71		40	
Biólogo “pleno”	71		40	
Biomédico “Pleno”	71		40	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007)
Cirurgião-dentista “pleno”	71		20	
Contador “pleno”	71		40	
Economista “pleno”	71		40	
Educador "Pleno"	45		40	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007)
Enfermeiro “pleno”	71		40	
Enfermeiro SAMU “Pleno”	71		40	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007)
Enfermeiro do Trabalho “pleno”	71		40	
Enfermeiro Sanitarista “pleno”	71		40	
Engenheiro Agrimensor “pleno”	71		40	
Engenheiro Agrônomo “pleno”	71		40	
Engenheiro Cartógrafo “pleno”	71		40	
Engenheiro Civil “pleno”	71		40	
Engenheiro de Segurança do Trabalho “pleno”	71		40	
Engenheiro de Tráfego “pleno”	71		40	
Engenheiro Sanitarista “pleno”	71		40	
Farmacêutico-bioquímico “pleno”	71		25	
Fisioterapeuta “pleno”	71		30 40	(Jornada Semanal alterada pela Lei nº 4618/2018)
Fonoaudiólogo “pleno”	71		40	
Geógrafo “pleno”	71		40	
Geólogo “pleno”	71		40	
Jornalista “pleno”	71		25	(Extinto pela Lei nº 4524/2017)
Médico “pleno”	71		20	
Médico Cardiologista "Pleno"	71		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007)
Médico Cardiopediatra "Pleno"	71		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Cirurgião Geral "Pleno"	71		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)

Médico Cirurgião-Pediatra "Pleno"	71		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Cirurgião Plástico "Pleno"	71		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007)
Médico Cirurgião Vascular "Pleno"	71		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Clínico Geral "Pleno"	71		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Dermatologista "Pleno"	71		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007)
Médico Endocrinologista "Pleno"	71		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Gastroenterologista "Pleno"	71		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007)
Médico Infectologista "Pleno"	71		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Neurocirurgião "Pleno"	71		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Neuropediatra "Pleno"	71		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Cirurgião Ortopédico "Pleno"	71		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007)
Médico Cirurgião Otorrinolaringologista "Pleno"	71		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Pneumologista "Pleno"	71		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Pneumopediatra "Pleno"	71		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Psiquiatra "Pleno"	71		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Reumatologista "Pleno"	71		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Cirurgião-Urologista "Pleno"	71		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Ultra-sonografista Doppler "Pleno"	71		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Ultra-sonografista Geral "Pleno"	71		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007)
Médico Plantonista Clínico Geral "Pleno"	76		24	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007)

Médico Planton. Pediatra "Pleno"	76		24	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007)
Médico Regulador/Intervencionista "Pleno"	76		24	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007)
Médico do Trabalho “pleno”	71		20	
Médico Radiologista “pleno”	71		20	(Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Sanitarista “pleno”	71		20	
Médico Veterinário “pleno”	71		20	
Nutricionista “pleno”	71		40	
Psicólogo “pleno”	71		40	
Sociólogo “pleno”	71		40	
Técnico em Administração Desportiva “pleno”	71		40	(Redação dada pela Lei nº 2878/2003) (Extinto pela Lei nº 4626/2018)
Tecnólogo em Laticínios “pleno”	71		40	
Terapeuta Ocupacional “pleno”	71		40 30	(Jornada Semanal alterada pela Lei nº 4618/2018)
Administrador “sênior”	76		40	
Advogado “sênior”	76		20	
Analista de Sistemas “sênior”	76		40	
Arquiteto “sênior”	76		40	
Assistente Social “sênior”	76		40 30	(Jornada Semanal alterada pela Lei nº 4618/2018)
Auditor “sênior”	76		40	
Auditor Contábil e Tributário “sênior”	76		40	
Bibliotecário “sênior”	76		40	
Biólogo “sênior”	76		40	
Biomédico “sênior”	76		40	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007)
Cirurgião-dentista “sênior”	76		20	
Contador “sênior”	76		40	
Economista “sênior”	76		40	
Enfermeiro “sênior”	76		40	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007)
Enfermeiro SAMU “sênior”	76		40	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007)
Enfermeiro do Trabalho “sênior”	76		40	
Enfermeiro Sanitarista “sênior”	76		40	
Engenheiro Agrimensor “sênior”	76		40	

Engenheiro Agrônomo “sênior”	76		40	
Engenheiro Cartógrafo “sênior”	76		40	
Engenheiro Civil “sênior”	76		40	
Engenheiro de Segurança do Trabalho “sênior”	76		40	
Engenheiro de Tráfego “sênior”	76		40	
Engenheiro Sanitarista “sênior”	76		40	
Farmacêutico-bioquímico “sênior”	76		25	
Fisioterapeuta “sênior”	76		30 40	(Jornada Semanal alterada pela Lei nº 4618/2018)
Fonoaudiólogo “sênior”	76		40	
Geógrafo “sênior”	76		40	
Geólogo “sênior”	76		40	
Jornalista “sênior”	76		25	(Extinto pela Lei nº 4524/2017)
Médico “sênior”	76		20	
Médico Cardiologista "Sênior"	76		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007)
Médico Cardiopediatra "Sênior"	76		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Cirurgião Geral "Sênior"	76		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Cirurgião Pediatra "Sênior"	76		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Cirurgião Plástico "Sênior"	76		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007)
Médico Cirurgião Vascular "Sênior"	76		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Clínico Geral "Sênior"	76		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Dermatologista "Sênior"	76		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007)
Médico Endocrinologista "Sênior"	76		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Gastroenterologista "Sênior"	76		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007)
Médico Infectologista "Sênior"	76		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Neurocirurgião "Sênior"	76		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)

Médico Neuropediatra "Sênior"	76		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Cirurgião Ortopédico "Sênior"	76		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007)
Médico Cirurgião Otorrinolaringologista "Sênior"	76		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Pneumologista "Sênior"	76		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Pneumopediatra "Sênior"	76		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Psiquiatra "Sênior"	76		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Reumatologista "Sênior"	76		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Cirurgião Urologista "Sênior"	76		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Ultra-sonografista Doppler "Sênior"	76		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Ultra-sonografista Geral "Sênior"	76		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007)
Médico Plantonista Clínico Geral "Sênior"	81		24	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007)
Médico Planton. Pediatra "Sênior"	81		24	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007)
Médico Regulador/Intervencionista "Sênior"	81		24	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007)
Médico do Trabalho "sênior"	76		20	
Médico Radiologista "sênior"	76		20	(Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Sanitarista "sênior"	76		20	
Médico Veterinário "sênior"	76		20	
Nutricionista "sênior"	76		40	
Psicólogo "sênior"	76		40	
Sociólogo "sênior"	76		40	
Técnico em Administração Desportiva "sênior"	76		40	(Redação dada pela Lei nº 2878/2003) (Extinto pela Lei nº 4626/2018)
Tecnólogo em Laticínios "sênior"	76		40	
Terapeuta Ocupacional "sênior"	76		30 40	(Jornada Semanal alterada pela Lei nº 4618/2018)
Administrador "consultor"	81		40	

Advogado “consultor”	81		20	
Analista de Sistemas “consultor”	81		40	
Arquiteto “consultor”	81		40	
Assistente Social “consultor”	81		40 30	(Jornada Semanal alterada pela Lei nº 4618/2018)
Auditor “consultor”	81		40	
Auditor Contábil e Tributário “consultor”	81		40	
Bibliotecário “consultor”	81		40	
Biólogo “consultor”	81		40	
Biomédico “consultor”	81		40	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007)
Cirurgião-dentista “consultor”	81		20	
Contador “consultor”	81		40	
Economista “consultor”	81		40	
Enfermeiro “consultor”	81		40	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007)
Enfermeiro SAMU “consultor”	81		40	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007)
Enfermeiro do Trabalho “consultor”	81		40	
Enfermeiro Sanitarista “consultor”	81		40	
Engenheiro Agrimensor “consultor”	81		40	

Engenheiro Agrônomo “consultor”	81		40	
Engenheiro Cartográfico “consultor”	81		40	
Engenheiro Civil “consultor”	81		40	
Engenheiro de Segurança do Trabalho “consultor”	81		40	
Engenheiro de Tráfego “consultor”	81		40	
Engenheiro Sanitarista “consultor”	81		40	
Farmacêutico-bioquímico “consultor”	81		40	
Fisioterapeuta “consultor”	81		40 30	(Jornada Semanal alterada pela Lei nº 4618/2018)
Fonoaudiólogo “consultor”	81		40	
Geógrafo “consultor”	81		40	
Geólogo “consultor”	81		40	
Jornalista “consultor”	81		25	(Extinto pela Lei nº 4524/2017)
Médico “consultor”	81		20	
Médico Cardiologista “consultor”	81		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007)

Médico Cardiopediatra "consultor"	81		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Cirurgião Geral "consultor"	81		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Cirurgião Pediatra "consultor"	81		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Cirurgião Plástico "consultor"	81		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007)
Médico Cirurgião Vascular "consultor"	81		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Clínico Geral "consultor"	81		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Dermatologista "consultor"	81		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007)
Médico Endocrinologista "consultor"	81		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Gastroenterologista "consultor"	81		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007)
Médico Infectologista "consultor"	81		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Neurocirurgião "consultor"	81		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Neuropediatra "consultor"	81		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Cirurgião Ortopédico "consultor"	81		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007)
Médico Cirurgião Otorrinolaringologista "consultor"	81		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Pneumologista "consultor"	81		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Pneumopediatra "consultor"	81		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Psiquiatra "consultor"	81		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Reumatologista "consultor"	81		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Cirurgião Urologista "consultor"	81		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)

Médico Ultra-sonografista Doppler "consultor"	81		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Ultra-sonografista Geral "consultor"	81		20	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007)
Médico Plantonista Clínico Geral "consultor"	86		24	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007)
Médico Planton. Pediatra "consultor"	86		24	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007)
Médico Regulador/Intervencionista "consultor"	86		24	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007)
Médico do Trabalho “consultor”	81		20	
Médico Radiologista “consultor”	81		20	(Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Sanitarista “consultor”	81		20	
Médico Veterinário “consultor”	81		20	
Nutricionista “consultor”	81		40	
Psicólogo “consultor”	81		40	
Sociólogo “consultor”	81		40	
Técnico em Administração Desportiva “consultor”	81		40	(Redação dada pela Lei nº 2878/2003)
Tecnólogo em Laticínios “consultor”	81		40	
Terapeuta Ocupacional “consultor”	81		30 40	(Jornada Semanal alterada pela Lei nº 4618/2018)
Psicólogo Educacional Júnior	66	05	40	(Cargo criado pela Lei nº 4748/2019)
Psicólogo Educacional Pleno	71	-	40	(Cargo criado pela Lei nº 4748/2019)
Psicólogo Educacional Sênior	76	-	40	(Cargo criado pela Lei nº 4748/2019)
Psicólogo Educacional Consultor	81	-	40	(Cargo criado pela Lei nº 4748/2019)

ANEXO V
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

TABELA “A”
CARGOS

CARGO	Ref. Inicial	Número De vagas	Jornada Semanal de Trabalho	
Educador Infantil “Junior”	39	300	40	(Redação dada pela Lei nº 3565/2009)

	30	220		(Redação dada pela Lei nº 3518/2009) (Redação dada pela Lei nº 3344/2007)
Educador Infantil “Pleno”	42 33		40	(Redação dada pela Lei nº 3518/2009) (Redação dada pela Lei nº 3344/2007)
Educador Infantil “Sênior”	45 36		40	(Redação dada pela Lei nº 3518/2009) (Redação dada pela Lei nº 3344/2007)
Inspetor de Alunos “Júnior”	27	50	40	(Cargo extinto pela Lei nº 2889/2004)
Inspetor de Alunos “Sênior”	30			(Cargo extinto pela Lei nº 2889/2004)
Instrutor de Ensino	40	80 10	40	(Redação dada pela Lei nº 2509/2001)
Instrutor de Libras— Língua Brasileira de Sinais	30	02	20	(Redação dada pela Lei nº 2407/2001)
Intérprete de Libras— Língua Brasileira de Sinais	52	02	40	(Redação dada pela Lei nº 2407/2001)
Professor de Educação Física	39	60	20	(Redação dada pela Lei nº 2973/2004)
Professor de Educação Física Pós-Graduado	42		20	(Redação dada pela Lei nº 2973/2004)
Professor	30 Vetado	1830 1670 1750 2.000	20	(Redação dada pela Lei nº 3090/2005) (Redação dada pela Lei nº 2973/2004) (Redação dada pela Lei nº 2509/2001) (Redação dada pela Lei nº 2026/1996)
Professor “J-40”	30	180	40	(Cargo extinto pela Lei nº 3089/2005) (Redação dada pela Lei nº 2509/2001)
Professor Especialista	33 Vetado		20	(Redação dada pela Lei nº 2026/196)
Professor Especialista “J-40”	33		40	(Cargo extinto pela Lei nº 3089/2005) (Redação dada pela Lei nº 2509/2001)
Professor Licenciatura Curta	36 Vetado		20	(Redação dada pela Lei nº 2026/1996)
Professor Licenciatura Curta “J-40”	36		40	(Cargo extinto pela Lei nº 3089/2005) (Redação dada pela Lei nº 2509/2001)
Professor Licenciatura Plena	39 Vetado		20	(Redação dada pela Lei nº 2026/1996)
Professor Licenciatura Plena “J-40”	39		40	(Cargo extinto pela Lei nº 3089/2005)

				(Redação dada pela Lei nº 2509/2001)
Professor Pós-graduado	42 Vetado		20	(Redação dada pela Lei nº 2026/1996)
Professor Pós-graduado “J-40”	42		40	(Cargo extinto pela Lei nº 3089/2005)
Secretário de Escola “Júnior”	52	100	40	(Redação dada pela Lei nº 2509/2001)
Secretário de Escola “Pleno”	55		40	
Secretário de Escola “Sênior”	59		40	
Supervisor	70	70	40	

ANEXO V

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

TABELA "A"

CARGO	REFERÊNCIA	NÚMERO	JORNADA SEMANAL
	INICIAL	DE VAGAS	DE TRABALHO
=====	=====	=====	=====
Professor	31	1.830	20
-----	-----	-----	-----
Professor Especialista	34		20
-----	-----	-----	-----
Professor Licenciatura Curta	37		20
-----	-----	-----	-----
Professor Licenciatura Plena	40		20
-----	-----	-----	-----
Professor Pós-graduado	43		20
-----	-----	-----	-----
Professor de Educação Física	40	60	20
-----	-----	-----	-----
Professor de Educação Física Pós-Graduado	43		20
-----	-----	-----	-----
Instrutor de Ensino	41	80	40
-----	-----	-----	-----
Instrutor de Libras - Língua Brasileira de Sinais	31	02	20
-----	-----	-----	-----
Instrutor de Libras - Língua Brasileira de Sinais	53	02	40
Intérprete de Libras - Língua Brasileira de	53	02	40

Sinais				(Redação dada pela Lei nº 4722/2019)
Instrutor de Libras - Língua Brasileira de Sinais	33	02		(Redação dada pela Lei nº 5091/2022)
Secretário de Escola Júnior	55			(Redação dada pela Lei nº 5091/2022)
	53	100	40	
Secretário de Escola Pleno	58 56		40	(Redação dada pela Lei nº 5091/2022)
Secretário de Escola Sênior	62 60		40	(Redação dada pela Lei nº 5091/2022)
Educador Infantil Júnior	50 49 45 40	300	40	(Redação dada pela Lei nº 4113/2013) (Redação dada pela Lei nº 3968/2012) (Redação dada pela Lei nº 3820/2011)
Educador Infantil Pleno	53 52 48 43		40	(Redação dada pela Lei nº 4113/2013) (Redação dada pela Lei nº 3968/2012) (Redação dada pela Lei nº 3820/2011)
Educador Infantil Sênior	56 55 51 46		40	(Redação dada pela Lei nº 4113/2013) (Redação dada pela Lei nº 3968/2012) (Redação dada pela Lei nº 3820/2011)
Atendente de Creche Júnior	53	180 170 164	40	(Redação dada pela Lei nº 4023/2012) (Redação dada pela Lei nº 3967/2012)
Atendente de Creche Pleno	61		40	
Atendente de Creche Sênior	66		40	

(Redação da Tabela A do Anexo V dada pela Lei nº 3572/2009)

TABELA “B”

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Funções Gratificadas	Nº de Vagas
Diretor de Escola	60
Coordenador de Área	30
Chefia de Secretaria Escolar	60
Auxiliar de Supervisão	70

ANEXO VI

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

CARGO	Referência Inicial	Número de vagas	Jornada Semanal de Trabalho	
Agente Administrativo	45	100 10	40	(90 vagas acrescidas pela Lei nº 4722/2019) (Cargo criado pela Lei nº 4625/2018)
Agente de Apoio	42 37 35	245 200	40 horas	(Vide Decreto nº 29922/2022) (Referência inicial alterada pela Lei nº 4845/2020) (45 vagas acrescidas pela Lei nº 4722/2019) (Referência inicial alterada pela Lei nº 4622/2018) (Cargo criado pela Lei nº 4386/2015)
Agente Fiscal de Preceitos Júnior	57	79	40	(Cargo criado pela Lei nº 3940/2011)
Almoxarife	45	10 75 10	40	(Redação dada pela Lei nº 2136/1998) (Nº de vagas alterado pela Lei nº 3940/2011)
Assistente Administrativo	52	230	40	(Cargo excluído pela Lei nº 2878/2003)

Assistente Administrativo “Junior”	55 52	206 300	40	(94 vagas extintas pela Lei nº 4722/2019) (Redação dada pela Lei nº 2878/2003) (Referência Inicial alterada pela Lei nº 3940/2011)
Assistente Administrativo “pleno”	59		40	(Redação dada pela Lei nº 2878/2003)
Assistente Administrativo “sênior”	66		40	(Redação dada pela Lei nº 2878/2003)
Assistente Executivo	59	80	40	(Cargo excluído pela Lei nº 2878/2003)
Atendente de Creche	38 Vetado	230	40	(Cargo extinto pela Lei nº 2509/2001) (Redação dada pela Lei nº 2026/1996)
Atendente de Creche “Junior”	52	164	40	(Redação dada pela Lei nº 3089/2005)
Atendente de Creche “Pleno”	60		40	(Redação dada pela Lei nº 3089/2005)
Atendente de Creche “Senior”	65		40	(Redação dada pela Lei nº 3089/2005)
Auxiliar de Biblioteca	31 Vetado	10	40	(Redação dada pela Lei nº 2026/1996) (Cargo extinto pela Lei nº 3940/2011)
Auxiliar de Serviços Administrativos	31	30	40	(Cargo excluído pela Lei nº 2878/2003)
Comprador	52	10	40	(Cargo excluído pela Lei nº 2878/2003)
Contínuo	15	50	40	(Cargo extinto pela Lei nº 3940/2011)
Coordenador de Mídia	45	01	25	(Cargo extinto pela Lei nº 3940/2011)
Desenhista	45	10	40	(Cargo extinto pela Lei nº 2889/2004)
Desenhista Copista	38	05	40	(Cargo extinto pela Lei nº 2889/2004)
Desenhista Projetista	52	06	40	(Cargo extinto pela Lei nº 2889/2004)
Desenhista Técnico Elétrico	52	01	40	(Redação dada pela Lei nº 2363/2001) (Cargo extinto pela Lei nº 3940/2011)
Desenhista "Júnior	48 45	05	40	(Redação dada pela Lei nº 2889/2004) (Referência inicial alterada pela Lei nº 3940/2011)
Desenhista "Sênior	52		40	(Redação dada pela Lei nº 2889/2004)
Desenhista Projetista "Júnior	52	03	40	(Redação dada pela Lei nº 2889/2004)
Desenhista Projetista "Sênior	59		40	(Redação dada pela Lei nº 2889/2004)
Digitador	31	10	36	(Cargo extinto pela Lei nº 3940/2011)
Educador Júnior	34	98 70 20	40	(Redação dada pela Lei nº 2889/2004) (Redação dada pela Lei nº 2033/1996)
Educador Social Júnior	47	109	40	(11 vagas acrescidas pela Lei nº 4625/2018)

		98		(Redação dada pela Lei nº 4347/2015)
Educador Social Pleno	54		40	(Redação dada pela Lei nº 4347/2015)
Educador Pleno	45		40	(Redação dada pela Lei nº 2889/2004)
Educador Social Sênior	61	50	40	(Redação dada pela Lei nº 4347/2015)
Educador Sênior	52	50	40	(Redação dada pela Lei nº 2889/2004)
	45			(Redação dada pela Lei nº 2509/2001)
Fiscal de Preceitos "Júnior	52	79	40	(Redação dada pela Lei nº 2889/2004)
Fiscal de Preceitos "Sênior	59		40	(Redação dada pela Lei nº 2889/2004)
Fiscal de Preceitos	52	90	40	(Cargo extinto pela Lei nº 2889/2004)
Notificador	31	06	40	
Oficial Administrativo	45	100	40	(Cargo excluído pela Lei nº 2878/2003)
Operador de Audio Visual	31	02	40	(Cargo extinto pela Lei nº 3940/2011)
Operador de Computador "Júnior"	52	08	40	(02 vagas acrescidas pela Lei nº 4722/2019)
	47	06		(Referência inicial alterada pela Lei nº 3940/2011)
Operador de Computador "Sênior"	55	06	40	
Programador de Computador "Júnior"	57	08	40	(02 vagas acrescidas pela Lei nº 4722/2019)
		06		(Redação dada pela Lei nº 2136/1998)
		05		
Programador de Computador "Sênior"	65		40	
Recepcionista	38	72	40	(Redação dada pela Lei nº 3579/2009)
	23	42		(Redação dada pela Lei nº 3422/2007)
		39		(Cargos extintos pela Lei nº 2791/2003)
		100		(Redação dada pela Lei nº 2136/1998)
		35		(Referência Inicial alterada pela Lei nº 3940/2011) (Extinto pela Lei nº 4561/2017)
Redator de Notícias	52	01	25	(Cargo extinto pela Lei nº 3940/2011)
Repórter Fotográfico	40	02	25	(Cargo extinto pela Lei nº 3940/2011)
Sonoplasta	30	01	40	(Cargo extinto pela Lei nº 3940/2011)
Técnico Agrícola "Júnior	52	09	40	(Redação dada pela Lei nº 2889/2004)
Técnico Agrícola "Sênior	59		40	(Redação dada pela Lei nº 2889/2004)
Técnico Agrícola	52	14	40	(Cargo extinto pela Lei nº 2889/2004)
Técnico em Agropecuária	52	02	40	(Cargo extinto pela Lei nº 3940/2011)
Técnico em Sistemas de Computação	61	01	40	(Cargo extinto pela Lei nº 3940/2011)

Técnico em Edificações	52	01	40	(Cargo extinto pela Lei nº 3940/2011)
Técnico em Iluminação	48	03	40	(Cargo extinto pela Lei nº 3940/2011)
Técnico Desportivo Júnior	40	100	20	(Cargo criado pela Lei nº 4626/2018)
Técnico Desportivo Pleno	43		20	(Cargo criado pela Lei nº 4626/2018)
Técnico Desportivo Sênior	46		20	(Cargo criado pela Lei nº 4626/2018)
Técnico em Pavimentação	48	05 04 02	40	(Redação dada pela Lei nº 2722/2002) (Redação dada pela Lei nº 2363/2001)
Técnico em Planejamento Municipal	52	03	40	(Cargo extinto pela Lei nº 3940/2011)
Técnico em Segurança do Trabalho	52	10 02	40	(Redação dada pela Lei nº 2136/1998)
Técnico em Sinalização Viária	48	02	40	(Cargo extinto pela Lei nº 3940/2011)
Técnico em Topografia	52	01	40	(Cargo extinto pela Lei nº 3940/2011)
Telefonista	45	10 20 15	36	(Nº de vagas alterado pela Lei nº 3940/2011) (Redação dada pela Lei nº 2136/1998)
Topógrafo	48	08	40	(Revogado pela Lei nº 4535/2017)

ANEXO VI - A

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

CARGO DE ACESSO/PROMOÇÃO	Referência	Jornada Semanal
	Inicial	de Trabalho
=====	=====	=====
Agente Fiscal de Preceitos Pleno	64	40
-----	-----	-----
Agente Fiscal de Preceitos Sênior	71	40
-----	-----	-----
Almoxarife Pleno	52	40
-----	-----	-----
Almoxarife Sênior	59	40
-----	-----	-----
Assistente Administrativo Pleno	62	40
-----	-----	-----

Assistente Administrativo Sênior		69	40	
-----		-----	-----	
Assistente Administrativo		76	40	
Especialista				
-----		-----	-----	
Desenhista Técnico Pleno		52	40	
-----		-----	-----	
Desenhista Técnico Sênior		59	40	
-----		-----	-----	
Desenhista Projetista Pleno		59	40	
-----		-----	-----	
Desenhista Projetista Sênior		66	40	
-----		-----	-----	
 Educador Pleno	 	45 	40 	
-----		-----	-----	
Educador Social Pleno		54	40	(Redação dada pela Lei nº 4347/2015)
-----		-----	-----	
 Educador Sênior	 	52 	40 	
-----		-----	-----	
Educador Social Sênior		61	40	(Redação dada pela Lei nº 4347/2015)
-----		-----	-----	
Operador de Computador Pleno		59	40	
-----		-----	-----	
Operador de Computador Sênior		66	40	
-----		-----	-----	
Programador de Computador Pleno		66	40	
-----		-----	-----	
Programador de Computador Sênior		71	40	
-----		-----	-----	
 Recepcionista Pleno	 	45 	40 	(Extinto pela Lei nº 4561/2017)
-----		-----	-----	
 Recepcionista Sênior	 	52 	40 	(Extinto pela Lei nº 4561/2017)
-----		-----	-----	

Técnico em Agricultura Pleno		59	40	
-----		-----	-----	
Técnico em Agricultura Sênior		66	40	
-----		-----	-----	
Técnico em Pavimentação Pleno		55	40	
-----		-----	-----	
Técnico em Pavimentação Sênior		62	40	
-----		-----	-----	
Técnico em Segurança do Trabalho		59	40	
Pleno				
-----		-----	-----	
Técnico em Segurança do Trabalho		66	40	
Sênior				
-----		-----	-----	
Telefonista Pleno		48	40 36	(Redação dada pela Lei nº 3962/2012)
-----		-----	-----	
Telefonista Sênior		52	40 36	(Redação dada pela Lei nº 3962/2012)
-----		-----	-----	
 Topógrafo Pleno	 	55 	40 	(Revogado pela Lei nº 4535/2017)
 ----- 	 	----- 	----- 	
 Topógrafo Sênior	 	62 	40 	(Revogado pela Lei nº 4535/2017)
 ----- 	 	----- 	----- 	
(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)				

~~ANEXO VII~~

~~GRUPO OCUPACIONAL FISCO-CONTÁBIL~~

CARGO	Referência Inicial	Número de vagas	Jornada Semanal de Trabalho
-------	-----------------------	--------------------	--------------------------------

Agente de Contabilidade	45	08	40	(Cargo Extinto pela Lei nº 3881/2011)
Assistente Contábil “Júnior”	57	15	40	
Assistente Contábil “Sênior”	64	10	40	
Assistente Técnico Fazendário “Júnior”	61	07 06 05	40	(Redação dada pelas Leis nº 2791/2003) (Redação dada pela Lei nº 2722/2002)
Assistente Técnico Fazendário “Sênior”	64		40	
Atendente de Contabilidade	38	08	40	
Controlador de Arrecadação	38	05	40	(Cargo Extinto pela Lei nº 3881/2011)
Fiscal de Tributos “Júnior”	57	30 20 10	40	(Redação dada pela Lei nº 2722/2002) (Redação dada pela Lei nº 2363/2001)
Fiscal de Tributos “Sênior”	64		40	
Técnico em Tributos	52	16 10	40	(Cargo extinto pela Lei nº 2889/2004) (Redação dada pela Lei nº 2722/2002)
Técnico em Tributos “Júnior”	57	15	40	(Redação dada pela Lei nº 2889/2004)
Técnico em Tributos “Sênior”	64		40	(Redação dada pela Lei nº 2889/2004)
Tesoureiro	59	02	40	

ANEXO VII
GRUPO OCUPACIONAL FISCO-CONTÁBIL

CARGO DE INGRESSO	Referência Inicial	Número de vagas	Jornada Semanal de Trabalho	
Assistente Contábil Júnior	57	25	40	
Assistente Técnico Fazendário Júnior	61	17 7	40	(10 vagas acrescidas pela Lei nº 4665/2018)
Atendente de Contabilidade Júnior	57 45	8	40	(Referência alterada pela Lei 3965/2012)
Fiscal de Tributos Júnior	61	30	40	
Notificador Júnior	57	6	40	(Referência alterada pela Lei

	45			3965/2012)
Técnico em Tributos Júnior	57	25	40	
Tesoureiro Júnior	61	2	40	

(Redação dada pela Lei nº 3881/2011)

ANEXO VII – A
GRUPO OCUPACIONAL FISCO-CONTÁBIL

CARGO DE ACESSO/PROMOÇÃO	Referência Inicial	Número de vagas	Jornada Semanal de Trabalho	
Assistente Contábil Pleno	64		40	
Assistente Contábil Sênior	71		40	
Assistente Técnico Fazendário Pleno	64		40	
Assistente Técnico Fazendário Sênior	71		40	
Atendente de Contabilidade Pleno	64 52		40	(Referência alterada pela Lei 3965/2012)
Atendente de Contabilidade Sênior	71 59		40	(Referência alterada pela Lei 3965/2012)
Fiscal de Tributos Pleno	68		40	
Fiscal de Tributos Sênior	75		40	
Notificador Pleno	64 52		40	(Referência alterada pela Lei 3965/2012)
Notificador Sênior	71 59		40	(Referência alterada pela Lei 3965/2012)
Técnico em Tributos Pleno	64		40	

Técnico em Tributos Sênior	71		40	
Tesoureiro Pleno	68		40	
Tesoureiro Sênior	75		40	

(Redação acrescida pela Lei nº 3881/2011)

ANEXO VIII

GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE

CARGO	Referência Inicial	Número de vagas	Jornada Semanal de Trabalho	
Atendente de Consultório Dentário	23	55 35	40	(Cargo extinto pela Lei nº 2989/2004) (Redação dada pela Lei nº 2136/1998)
Atendente de Farmácia Júnior	38 31	34 14 25	40	(Redação dada pela Lei nº 3966/2012) (Redação dada pela Lei nº 3579/2009) (Cargos extintos pela Lei nº 2791/2003) (Redação dada pela Lei nº 2136/1998) (Extinto pela Lei nº 4722/2019)
Agente Comunitário de Saúde	23	200	40	(Cargo excluído pela Lei nº 2383/2001) (Redação dada pela Lei nº 2136/1998)
Agente Comunitário de Saúde	37	463	40	(Cargo criado pela Lei nº 4688/2018)
Agente de Combate às Endemias	37	185 150	40	(35 vagas acrescidas pela Lei nº 4748/2019) (Cargo criado pela Lei nº 4688/2018)
Agente de Combate às Endemias Educador em Saúde	37	06	30	(Cargo criado pela Lei nº 4688/2018)
Auxiliar de Radiologia Júnior	38	10	36	(Redação dada pela Lei nº 3966/2012)
Auxiliar de Câmara Escura/Radiologia	23			(Redação dada pela Lei nº 2136/1998)
Auxiliar em Saúde Bucal Júnior	38	55	40	(Redação dada pela Lei nº 3966/2012)
Auxiliar de Consultório Dentário	28			(Redação dada pela Lei nº 2989/2004)
Auxiliar em Saúde Bucal Júnior	38	65	40	(Redação dada pela Lei nº 4722/2019)
Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas Júnior	38 31	08	40	(Redação dada pela Lei nº 3966/2012) (Redação dada pela Lei nº 3422/2007)
Auxiliar de Prótese Dentária Júnior	38 31	01	40	(Redação dada pela Lei nº 3966/2012) (Redação dada pela Lei nº 3422/2007)

Auxiliar de Enfermagem Júnior	38	232 182 161 230 100	40	(Redação dada pela Lei nº 3966/2012) (Redação dada pela Lei nº 3579/2009) (Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Cargos extintos pela Lei nº 2791/2003) (Redação dada pela Lei nº 2136/1998)
Auxiliar de Enfermagem Júnior	43	402 336	40	(66 vagas acrescidas pela Lei nº 4748/2019) (Redação dada pela Lei nº 4707/2019)
Auxiliar de Necropsia	31	02	40	(Cargo extinto pela Lei nº 3966/2012) (Redação dada pela Lei nº 2136/1998)
Auxiliar de Patologia Júnior	38	02	40	(Redação dada pela Lei nº 3966/2012) (Redação dada pela Lei nº 2136/1998)
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho Júnior	38	03	40	(Redação dada pela Lei nº 3966/2012)
Auxiliar de Fisioterapia	38	03	40	(Cargo extinto pela Lei nº 2509/2001)
Auxiliar de Laboratório	31	08	40	(Cargo extinto pela Lei nº 2509/2001)
Auxiliar de Produção de Laboratório	45	10	40	(Cargo extinto pela Lei nº 3966/2012) (Redação dada pela Lei nº 2407/2001)
Auxiliar de Produção de Medicamentos	31	12	30	(Cargo extinto pela Lei nº 3966/2012) (Redação dada pela Lei nº 2722/2002)
Auxiliar Sanitário em Zoonose	31	10	40	(Cargo excluído pela Lei nº 2878/2003) (Redação dada pela Lei nº 2136/1998)
Operador de Radiologia	38	03	36	(Cargo extinto pela Lei nº 3966/2012)
Protético	45	02	40	
Protético Júnior	52	02	40	(Vide Decreto nº 29923/2022) (Redação dada pela Lei nº 4845/2020)
Técnico de Gesso em Imobilização Ortopédica Júnior Técnico de Gesso	52	05	40	(Classe Júnior acrescida pela Lei nº 4845/2020) (Redação dada pela Lei nº 4791/2019) (Redação dada pela Lei nº 2136/1998)
Técnico em Alimentação	52	08 05	40	(Cargo extinto pela Lei nº 2889/2004) (Redação dada pela Lei nº 2136/1998)
Técnico em Alimentação “Junior”	52	06	40	(Redação dada pela Lei nº 2889/2004)
Técnico em Alimentação “Sênior”	59		40	(Redação dada pela Lei nº 2889/2004)
Técnico em Enfermagem Júnior	52	80 184	40	(Classe Júnior acrescida pela Lei nº 4845/2020)

		46 16		(Redação dada pela Lei nº 4707/2019) (Redação dada pela Lei nº 2890/2004) (Redação dada pela Lei nº 2136/1998)
Técnico em Equip. Médico-hospitalares Júnior	52	02	40	(Classe Júnior acrescida pela Lei nº 4845/2020) (Redação dada pela Lei nº 2136/1998)
Técnico em Higiene Dental Júnior	52	10	40	(Classe Júnior acrescida pela Lei nº 4845/2020)
Técnico em Laboratório Júnior	52	11 08	40	(Classe Júnior acrescida pela Lei nº 4845/2020) (Redação dada pela Lei nº 2136/1998)
Técnico em Radiologia Júnior	52	28 12 03	24 36	(Classe Júnior acrescida pela Lei nº 4845/2020) (Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Redação dada pela Lei nº 2136/1998)
Técnico em Saúde Pública Júnior	52	05	40	(Classe Júnior acrescida pela Lei nº 4845/2020) (Redação dada pela Lei nº 2136/1998)
Técnico em Saneamento	52	10	40	(Cargo extinto pela Lei nº 3966/2012) (Redação dada pela Lei nº 2136/1998)
Técnico em Vigilância Sanitária	52	25	40	(Cargo extinto pela Lei nº 2889/2004)
Técnico em Vigilância Sanitária “Junior”	52	19	40	(Redação dada pela Lei nº 2889/2004)
Técnico em Vigilância Sanitária “Sênior”	59		40	(Redação dada pela Lei nº 2889/2004)
Técnico em Zoonose Júnior	52	15	40	(Classe Júnior acrescida pela Lei nº 4845/2020) (Redação dada pela Lei nº 2878/2003)

ANEXO VIII – A
GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE

CARGO DE ACESSO/PROMOÇÃO	Referência	Jornada Semanal de Trabalho	
Atendente de Farmácia Pleno	43	40	(Extinto pela Lei nº 4722/2019)

Atendente de Farmácia Sênior	48	40	(Extinto pela Lei nº 4722/2019)
Auxiliar de Enfermagem Pleno	48 43	40	(Referência alterada pela Lei nº 4707/2019)
Auxiliar de Enfermagem Sênior	53 48	40	(Referência alterada pela Lei nº 4707/2019)
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho Pleno	43	40	
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho Sênior	53 48	40	(05 referências acrescidas pela Lei nº 4845/2020)
Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas Pleno	43	40	
Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas Sênior	53 48	40	(05 referências acrescidas pela Lei nº 4845/2020)
Auxiliar de Patologia Pleno	43	40	
Auxiliar de Patologia Sênior	53 48	40	(05 referências acrescidas pela Lei nº 4845/2020)
Auxiliar de Prótese Dentária Pleno	43	40	
Auxiliar de Prótese Dentária Sênior	53 48	40	(05 referências acrescidas pela Lei nº 4845/2020)
Auxiliar de Radiologia Pleno	43	36	
Auxiliar de Radiologia Sênior	53 48	36	(05 referências acrescidas pela Lei nº 4845/2020)
Auxiliar em Saúde Bucal Pleno	43	40	
Auxiliar em Saúde Bucal Sênior	53 48	40	(05 referências acrescidas pela Lei nº 4845/2020)
Protético Pleno	59	40	(Redação acrescida pela Lei nº 4845/2020)
Técnico de Gesso em Imobilização Ortopédica Pleno	59	40	(Redação acrescida

			pela Lei nº 4845/2020)
Técnico em Enfermagem Pleno	59	40	(Redação acrescida pela Lei nº 4845/2020)
Técnico em Equip. Médico-hospitalares Pleno	59	40	(Redação acrescida pela Lei nº 4845/2020)
Técnico em Higiene Dental Pleno	59	40	(Redação acrescida pela Lei nº 4845/2020)
Técnico em Laboratório Pleno	59	40	(Redação acrescida pela Lei nº 4845/2020)
Técnico em Radiologia Pleno	59	24	(Redação acrescida pela Lei nº 4845/2020)
Técnico em Saúde Pública Pleno	59	40	(Redação acrescida pela Lei nº 4845/2020)
Técnico em Zoonose Pleno	59	40	(Redação acrescida pela Lei nº 4845/2020)

(Redação acrescida pela Lei nº 3966/2012)

ANEXO IX

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

CARGO	Referência Inicial	Número de vagas	Jornada Semanal de Trabalho
Ajudante de Serviços Gerais	12	750 634 750	40
Apontador	20	05	40
Armador	24	02	40
Auxiliar de Oficina Mecânica	16	03	40
Auxiliar de Topografia	20	06	40

(Redação dada pela Lei nº 3962/2012)
(Redação dada pela Lei nº 2723/2002)

(Cargo extinto pela Lei nº 3962/2012)

(Cargo extinto pela Lei nº 3962/2012)

(Cargo extinto pela Lei nº 3962/2012)

				(Redação dada pela Lei nº 2363/2001)
Borracheiro	24	04	40	
Carpinteiro	28	08	40	
Chapeador	24	01	40	(Cargo extinto pela Lei nº 3962/2012)
Copeiro	16	10	40	(Cargo extinto pela Lei nº 3962/2012)
Eletricista de Automóvel	35	02	40	
Eletricista de Manutenção e Instalação	35	10 04	40	(Redação dada pela Lei nº 2136/1998)
Encanador	28	04	40	
Feitor	39	13 10	40	(Redação dada pela Lei nº 2136/1998)
Ferramenteiro	32	02	40	
Frentista	24	02	40	
Jardineiro	20	20	40	
Lavador de Veículos	16	05	40	
Lubrificador	24	04	40	
Marceneiro de Produção	28	04	40	
Marceneiro de Qualidade Final	35	02	40	
Mecânico	43	05	40	
Mecanógrafo	24	04	40	(Cargo extinto pela Lei nº 3962/2012)
Merendeiro (a)	20	270 260 270	40	(Redação dada pela Lei nº 3962/2012) (Redação dada pela Lei nº 2723/2002)
Motorista de Veículos Leves	35	65 42 65 55	40	(Redação dada pela Lei nº 3962/2012) (Redação dada pela Lei nº 2791/2003) (Redação dada pela Lei nº 2136/1998)
Motorista de Veículos Pesados	39	50	40	
Nivelador	24	05	40	(Cargo extinto pela Lei nº 3962/2012)
Operador de Máquinas	39	25	40	
Operador de Usina de Asfalto	39	01	40	(Cargo extinto pela Lei nº 3962/2012) (Redação dada pela Lei nº 2363/2001)
Operário	01	100	40	(Cargo extinto pela Lei nº 3962/2012)
Patrolista	43	15	40	

Pedreiro	28	15	40	
Pintor	28	06	40	
Pintor de Veículos	35	01	40	(Cargo extinto pela Lei nº 3962/2012)
Porteiro	16	20	40	(Cargo extinto pela Lei nº 3962/2012)
Soldador	32	03	40	
Vigia	30	255	40	(Redação dada pela Lei nº 3962/2012)
	23	246		(Redação dada pela Lei nº 2791/2003)
		255		(Redação dada pela Lei nº 2722/2002)
		400		

ANEXO IX GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

CARGO DE INGRESSO	Referência Inicial	Número de vagas	Jornada Semanal de Trabalho	
Agente de Apoio Operacional I	14 25	444	40	(Redação dada pela Lei nº 4089/2013) (Cargo extinto na forma da Lei nº 4090/2013)
Agente Patrimonial I	39 35	188	40	(04 referências acrescidas pela Lei nº 4844/2020)
Apontador I	22	05	40	
Borracheiro I	26	04	40	(Extinto pela Lei nº 4524/2017)
Carpinteiro I	33 30	08	40	(03 referências acrescidas pela Lei nº 4844/2020)
Eletricista de Automóvel I	37	02	40	(Extinto pela Lei nº 4524/2017)
Eletricista de Manutenção e Instalação I	40 37	10	40	(03 referências acrescidas pela Lei nº 4844/2020)
Encanador I	33 30	04	40	(03 referências acrescidas pela Lei nº 4844/2020)
Feitor I	44 41	13	40	(03 referências acrescidas pela Lei nº 4844/2020)
Ferramenteiro I	37 34	02	40	(03 referências acrescidas pela Lei nº 4844/2020)

Frentista I	29 26	02	40	(03 referências acrescidas pela Lei nº 4844/2020)
Jardineiro I	25 22	20	40	(03 referências acrescidas pela Lei nº 4844/2020)
Lavador de Veículos I	21 18	05	40	(03 referências acrescidas pela Lei nº 4844/2020)
Lubrificador I	29 26	04	40	(03 referências acrescidas pela Lei nº 4844/2020)
Marceneiro de Produção I	30	04	40	(Extinto pela Lei nº 4524/2017)
Marceneiro de Qualidade Final I	37	02	40	(Extinto pela Lei nº 4524/2017)
Mecânico I	48 45	05	40	(03 referências acrescidas pela Lei nº 4844/2020)
Merendeiro I	22 31	165	40	(Redação dada pela Lei nº 4089/2013) (Cargo extinto na forma da Lei nº 4090/2013)
Motorista de Veículos Leves I	37	35	40	
Motorista de Veículos Pesados I	41	50	40	
Operador de Máquinas I	41	25	40	(Cargo extinto na forma da Lei 4127/2013)
Patrolista I	48 45	15	40	(03 referências acrescidas pela Lei nº 4844/2020)
Pedreiro I	33 30	15	40	(03 referências acrescidas pela Lei nº 4844/2020)
Pintor I	33 30	06	40	(03 referências acrescidas pela Lei nº 4844/2020)
Soldador I	37 34	03	40	(03 referências acrescidas pela Lei nº 4844/2020)

(Redação dada pela Lei nº 3962/2012)

ANEXO IX – A
GRUPO OCUPACIONAL DO CORPO DA GUARDA

TABELA “A”
QUADRO MASCULINO

CARGO	Ref. Inicial	Número de vagas		Jornada Semanal de Trabalho	
Guarda Municipal de 3ª Classe	45	275	470	40	40
Guarda Municipal de 2ª Classe	48	120		40	
Guarda Municipal de 1ª Classe	51	75		40	
Subinspetor	59	55		40	
Inspetor	64	22		40	
Inspetor de Área	68	06		40	

(Redação dada pela Lei nº 2879/2003)

~~(Redação dada pela Lei nº 2363/2001)~~

TABELA “A”
QUADRO MASCULINO

CARGO	Ref. Inicial	Número de vagas	Jornada Semanal de Trabalho	
Guarda Municipal de 3ª Classe	49	470	40	40
	48			
	47			
	46			
	53			
	45			

~~(Redação dada pelo Decreto nº 23008/2014)~~
~~(Redação dada pelo Decreto nº 22915/2014)~~
~~(Redação dada pelo Decreto nº 22801/2013)~~
~~(Redação dada pelo Decreto nº 22685/2013)~~
~~(Redação dada pela Lei nº 4133/2013)~~

Guarda Municipal de 2ª Classe	52 51 50 49 56 48		40	(Redação dada pelo Decreto nº 23008/2014) (Redação dada pelo Decreto nº 22915/2014) (Redação dada pelo Decreto nº 22801/2013) (Redação dada pelo Decreto nº 22685/2013) (Redação dada pela Lei nº 4133/2013)
Guarda Municipal de 1ª Classe	55 54 53 52 59 51		40	(Redação dada pelo Decreto nº 23008/2014) (Redação dada pelo Decreto nº 22915/2014) (Redação dada pelo Decreto nº 22801/2013) (Redação dada pelo Decreto nº 22685/2013) (Redação dada pela Lei nº 4133/2013)
Subinspetor	63 62 61 60 67 59	55	40	(Redação dada pelo Decreto nº 23008/2014) (Redação dada pelo Decreto nº 22915/2014) (Redação dada pelo Decreto nº 22801/2013) (Redação dada pelo Decreto nº 22685/2013) (Redação dada pela Lei nº 4133/2013)
Inspetor	68 67 66 65 72 64	22	40	(Redação dada pelo Decreto nº 23008/2014) (Redação dada pelo Decreto nº 22915/2014) (Redação dada pelo Decreto nº 22801/2013) (Redação dada pelo Decreto nº 22685/2013) (Redação dada pela Lei nº 4133/2013)
Inspetor de Área	72 71 70 69 76 68	06	40	(Redação dada pelo Decreto nº 23008/2014) (Redação dada pelo Decreto nº 22915/2014) (Redação dada pelo Decreto nº 22801/2013) (Redação dada pelo Decreto nº 22685/2013) (Redação dada pela Lei nº 4133/2013)

(Redação dada pela Lei nº 3624/2009)

TABELA “B”
QUADRO FEMININO

CARGO	Referência Inicial	Número de vagas		Jornada Semanal de Trabalho	
Guarda Municipal de 3ª Classe	45	70 80	150	40	40
Guarda Municipal de 2ª Classe	48	40		40	
Guarda Municipal de 1ª Classe	51	30		40	
Subinspetora	59	25		40	
Inspetora	64	05		40	
Inspetora de Área	68	01		40	

(Redação dada pela Lei nº 2879/2003)
(Redação dada pela Lei nº 2722/2002)

(Redação dada pela Lei nº 2363/2001)

TABELA “B”
QUADRO FEMININO

CARGO	Referência Inicial	Número de vagas	Jornada Semanal de Trabalho	
Guarda Municipal de 3ª Classe	49 48 47 46 53 45	150	40	
Guarda Municipal de 2ª Classe	52 51 50 49 56 48		40	

(Redação dada pelo Decreto nº 23008/2014)
(Redação dada pelo Decreto nº 22915/2014)
(Redação dada pelo Decreto nº 22801/2013)
(Redação dada pelo Decreto nº 22685/2013)
(Redação dada pelo Decreto nº 22685/2013)
(Redação dada pelo Decreto nº 22685/2013)
(Redação dada pela Lei nº 4133/2013)
(Redação dada pelo Decreto nº 23008/2014)
(Redação dada pelo Decreto nº 22915/2014)
(Redação dada pelo Decreto nº 22801/2013)
(Redação dada pelo Decreto nº 22685/2013)
(Redação dada pelo Decreto nº 22685/2013)
(Redação dada pela Lei nº 4133/2013)

Guarda Municipal de 1ª Classe	55 54 53 52 59 51		40	(Redação dada pelo Decreto nº 23008/2014) (Redação dada pelo Decreto nº 22915/2014) (Redação dada pelo Decreto nº 22801/2013) (Redação dada pelo Decreto nº 22685/2013) (Redação dada pelo Decreto nº 22685/2013) (Redação dada pela Lei nº 4133/2013)
Subinspetor	63 62 61 60 67 59	25	40	(Redação dada pelo Decreto nº 23008/2014) (Redação dada pelo Decreto nº 22915/2014) (Redação dada pelo Decreto nº 22801/2013) (Redação dada pelo Decreto nº 22685/2013) (Redação dada pelo Decreto nº 22685/2013) (Redação dada pela Lei nº 4133/2013)
Inspetora	68 67 66 65 72 64	05	40	(Redação dada pelo Decreto nº 23008/2014) (Redação dada pelo Decreto nº 22915/2014) (Redação dada pelo Decreto nº 22801/2013) (Redação dada pelo Decreto nº 22685/2013) (Redação dada pelo Decreto nº 22685/2013) (Redação dada pela Lei nº 4133/2013)
Inspetora de Área	72 71 70 69 76 68	01	40	(Redação dada pelo Decreto nº 23008/2014) (Redação dada pelo Decreto nº 22915/2014) (Redação dada pelo Decreto nº 22801/2013) (Redação dada pelo Decreto nº 22685/2013) (Redação dada pelo Decreto nº 22685/2013) (Redação dada pela Lei nº 4133/2013)

(Redação dada pela Lei nº 3624/2009)

~~ANEXO IX-A~~

~~GRUPO OCUPACIONAL DO CORPO DA GUARDA~~

~~TABELA "A"~~

~~QUADRO MASCULINO~~

CARGO	Referência	Número de Vagas
	Inicial	
Guarda Municipal 3a Classe	50	470
Guarda Municipal 2a Classe	53	
Guarda Municipal 1a Classe	56	
Subinspetor	64	55
Inspetor	69	22
Inspetor de Área	73	06

TABELA "B"

QUADRO FEMININO

CARGO	Referência	Número de Vagas
	Inicial	
Guarda Municipal 3a Classe	50	150
Guarda Municipal 2a Classe	53	
Guarda Municipal 1a Classe	56	
Subinspetora	64	25
Inspetora	69	05

Inspetora de Área	73	01

(Redação dada pelo Decreto nº 25.555/2017)

ANEXO IX-A

GRUPO OCUPACIONAL DO CORPO DA GUARDA

TABELA "A"

QUADRO MASCULINO

CARGO	Referência	Número de Vagas
	Inicial	
Guarda Municipal 3ª Classe	51	470
Guarda Municipal 2ª Classe	54	
Guarda Municipal 1ª Classe	57	
Subinspetor	65	55
Inspetor	70	22
Inspetor de Área	74	06

TABELA "B"

QUADRO FEMININO

CARGO	Referência	Número de Vagas
	Inicial	
Guarda Municipal 3ª Classe	51	150
Guarda Municipal 2ª Classe	54	

+Guarda Municipal 1ª Classe	57	
+Subinspetora	65	25
+Inspetora	70	05
+Inspetora de Área	74	01
(Redação dada pelo Decreto nº 26.026/2017)		

~~ANEXO IX-A~~

~~GRUPO OCUPACIONAL DO CORPO DA GUARDA~~

~~TABELA "A"~~

~~QUADRO MASCULINO~~

CARGO	Referência	Número de Vagas
	Inicial	
+Guarda Municipal 3ª Classe	52	470
+Guarda Municipal 2ª Classe	55	
+Guarda Municipal 1ª Classe	58	
+Subinspetor	66	55
+Inspetor	71	22
+Inspetor de Área	75	06

TABELA "B"

QUADRO FEMININO

CARGO	Referência Inicial	Número de Vagas
Guarda Municipal 3ª Classe	52	150
Guarda Municipal 2ª Classe	55	
Guarda Municipal 1ª Classe	58	
Subinspetora	66	25
Inspetora	71	05
Inspetora de Área	75	01
(Redação dada pelo Decreto nº 26.371/2018)		

ANEXO IX-A

GRUPO OCUPACIONAL DO CORPO DA GUARDA

TABELA "A"

QUADRO MASCULINO

CARGO	Referência Inicial	Número de Vagas
Guarda Municipal 3a Classe	53	470
Guarda Municipal 2a Classe	56	
Guarda Municipal 1a Classe	59	

Subinspetor	67	55
Inspetor	72	22
Inspetor de Área	76	06

TABELA "B"

QUADRO FEMININO

CARGO	Referência Inicial	Número de Vagas
Guarda Municipal 3a Classe	53	150
Guarda Municipal 2a Classe	56	
Guarda Municipal 1a Classe	59	
Subinspetora	67	25
Inspetora	72	05
Inspetora de Área	76	01

(Redação dada pelo Decreto nº 26.892/2018)

ANEXO IX - B

GRUPO OCUPACIONAL TURISMO

CARGO	Referência Inicial	Número de vagas	Jornada Semanal de Trabalho
Técnico em Turismo	66 59	04	40
Analista Técnico de Projetos Turísticos	66 59	01	40
Assistente Técnico em Turismo	59	03	40
Auxiliar de Turismo Bilíngüe	52	18 17 15	36*
Auxiliar de Turismo	44	05	40

(Redação dada pela Lei nº 2913/2004)

(Redação dada pela Lei nº 2913/2004)

(Redação dada pela Lei nº 3006/2004)
(Redação dada pela Lei nº 2913/2004)

* Carga Horária: 36 (trinta e seis) horas semanais, com 01 (uma) folga semanal, em escala de revezamento mensal de horário. Trabalho aos sábados, domingos e feriados.

(Redação acrescida pela Lei nº 2363/2001)

ANEXO IX-C

GRUPO ESPECIAL SAÚDE DA FAMÍLIA

CARGO	Vencimento Básico	Número de vagas	Jornada Semanal de Trabalho
Médico da Família	R\$ 9.000,00	40	40

(Redação do Anexo IX-C acrescida pela Lei nº 3578/2009)

ANEXO IX-C

GRUPO ESPECIAL SAÚDE DA FAMÍLIA E ESPECIALIDADES – GSFE

CARGO	Vencimento Básico R\$	Número de vagas	Jornada Semanal de Trabalho	
Médico da Família	16.158,88	60	40	
Médico Neuropediatra	12.119,16	03 01	30	(Redação dada pela Lei nº 5054/2021)
Médico Oftalmologista	12.119,16	03 01	30	(Redação dada pela Lei nº 5054/2021)
Médico Auditor	12.119,16	04	30	
Médico Legista	12.119,16	01	30	
Médico Perito	12.119,16	01	30	(Redação dada pela Lei nº 4748/2019)

“ANEXO IX – D
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

CARGO DE ACESSO/PROMOÇÃO	Referência	Jornada Semanal de Trabalho	
Agente de Apoio Operacional II	16 27	40	(Redação dada pela Lei nº 4089/2013) (Cargo extinto na forma da Lei nº 4090/2013)
Agente Patrimonial II	44 40	40	(04 referências acrescidas pela Lei nº 4844/2020)
Agente Patrimonial III	49 45	40	(04 referências acrescidas pela Lei nº 4844/2020)
Apontador II	27 24	40	(03 referências acrescidas pela Lei nº 4844/2020)
Borracheiro II	28	40	(Extinto pela Lei nº 4524/2017)
Carpinteiro II	35 32	40	(03 referências acrescidas pela Lei nº 4844/2020)
Eletricista de Automóvel II	39	40	(Extinto pela Lei nº 4524/2017)
Eletricista de Manutenção e Instalação II	42 39	40	(03 referências acrescidas pela Lei nº 4844/2020)
Encanador II	35 32	40	(03 referências acrescidas pela Lei nº 4844/2020)
Feitor II	46 43	40	(03 referências acrescidas pela Lei nº 4844/2020)
Ferramenteiro II	39 36	40	(03 referências acrescidas pela Lei nº 4844/2020)

Frentista II	31 28	40	(03 referências acrescidas pela Lei nº 4844/2020)
Jardineiro II	27 24	40	(03 referências acrescidas pela Lei nº 4844/2020)
Lavador de Veículos II	23 20	40	(03 referências acrescidas pela Lei nº 4844/2020)
Lubrificador II	31 28	40	(03 referências acrescidas pela Lei nº 4844/2020)
Marceneiro de Produção II	32	40	(Extinto pela Lei nº 4524/2017)
Marceneiro de Qualidade Final II	39	40	(Extinto pela Lei nº 4524/2017)
Mecânico II	50 47	40	(03 referências acrescidas pela Lei nº 4844/2020)
Merendeiro II	24 33	40	(Redação dada pela Lei nº 4089/2013) (Cargo extinto na forma da Lei nº 4090/2013)
Motorista de Veículos Leves II	39	40	
Motorista de Veículos Pesados II	43	40	
Operador de Máquinas II	43	40	
Patrolista II	50 47	40	(03 referências acrescidas pela Lei nº 4844/2020)
Pedreiro II	35 32	40	(03 referências acrescidas pela Lei nº 4844/2020)
Pintor II	35 32	40	(03 referências acrescidas pela Lei nº 4844/2020)
Soldador II	39 36	40	(03 referências acrescidas pela Lei nº 4844/2020)

(Redação dada pela Lei nº 3962/2012)

ANEXO IX – E QUADRO ESPECIAL

	Referência	Jornada Semanal de	
--	------------	--------------------	--

CARGO DE ACESSO/PROMOÇÃO		Trabalho	
Ajudante de Serviços Gerais	24	40	
Merendeiro	29	40	(Cargo extinto na forma da Lei nº 4090/2013)

(Redação acrescida pela Lei nº 4089/2013)

ANEXO X

(Redação acrescida pela Lei nº 2302/2000)

FÓRMULA PARA ENQUADRAMENTO FUNCIONAL DO PROFISSIONAL SUPERIOR

I – Cálculo do Estágio Profissional para Enquadramento (EPE):

$EPE = FT \times @$,

donde:

EPE = Estágio Profissional para Enquadramento procurado

FT = Fator Tempo

@ = Fator Técnico

II – Cálculo do Fator Tempo (FT):

$FT = [TFC + (\cancel{TFP}/1,5) + (0,2 \text{ TCN}/1,2)] / 1,3$

donde:

FT = FATOR TEMPO procurado;

a) Tempo de Prefeitura;

TFC = tempo de exercício de atividade profissional na Prefeitura em cargo compatível com o curso superior;

~~TFP = tempo de exercício em atividade profissional anterior à prefeitura;~~

TCN = tempo no qual o servidor atua na Prefeitura em atividade não profissional; **(Item excluído pela Lei nº 2722/2002)**

III – Cálculo do Fator Técnico (@):

$@ = 1 + [(P + 70) / 200]$,

donde:

@ = Fator Técnico procurado;

P = Potencial Estimado.

IV – Cálculo do Potencial Estimado (P):

$P = FH$,

onde:

P = Potencial Estimado procurado

FH = Formação Histórico-Profissional-Acadêmica, cujo valor é tomado da seguinte tabela, que estabelece números constantes conforme as respectivas graduações e pós-graduações acadêmicas.

Formação acadêmica	FH
Graduação fundamental	105
Residência Médica	125
Pós-graduação em com carga horária superior a 360 horas	145

ANEXO XI

QUADRO DE EQUIVALÊNCIA DE CARGOS

TABELA “A”

GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

No Grupo Ocupacional do Magistério, passa a vigorar a seguinte equivalência de cargos, correspondentes àqueles que até então vigiam e os ora instituídos:

Cargo anterior	Cargo atual	(Cargos extintos pela Lei nº 2889/2004)
Inspetor de Alunos	Inspetor de Alunos Júnior Inspetor de Alunos Sênior	
Professor III	Professor	
Professor III (com estudos adicionais)	Professor Especialista	
Professor II	Professor Licenciatura Curta	
Professor I	Professor Licenciatura Plena	
Secretário de Escola	Secretário de Escola “Júnior” Secretário de Escola “Pleno” Secretário de Escola “Sênior”	

TABELA “B”

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Cargo anterior	Cargo atual
Assistente Administrativo II (com nível superior completo em qualquer área)	Assistente Executivo
Assistente Administrativo II (com 2º grau)	Assistente Administrativo
Assistente Administrativo I (sem nível superior completo)	Assistente Administrativo
Assistente Administrativo I (com nível superior completo em qualquer área)	Assistente Executivo
Assistente Técnico (com nível superior em qualquer área)	Assistente Executivo
Assistente Técnico (sem nível superior completo)	Assistente Administrativo

No Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo, passa a vigorar a seguinte equivalência de cargos, correspondentes àqueles que até então vigiam e os ora instituídos:

Auxiliar Administrativo (com segundo grau completo) Auxiliar de Escritório (com segundo grau completo) Escriturário (com segundo grau completo)	Assistente Administrativo		
Auxiliar Administrativo (com primeiro grau completo) Auxiliar de Escritório (com primeiro grau completo) Escriturário (com primeiro grau completo) Operador de Caixa Registradora (com primeiro grau completo)	Oficial Administrativo		
Auxiliar Administrativo (com primeiro grau incompleto) Auxiliar de Escritório (com primeiro grau incompleto) Escriturário (com primeiro grau incompleto) Operador de Caixa Registradora (com primeiro grau incompleto)	Auxiliar de Serviços Administrativo		
Auxiliar de Controle Tributário I e II (com 2º grau completo)	Assistente Administrativo		
Auxiliar de Controle Tributário I e II (com 1º grau completo)	Oficial Administrativo		
Auxiliar Desportivo Auxiliar Técnico I e II Instrutor I e II	Os atuais ocupantes serão reequadrados nos cargos semelhantes às atividades desenvolvidas, desde que atendidas as exigências de escolaridade e requisitos mínimos do Anexo XIII.		
Comprador	Os atuais compradores que não estiverem lotados no Departamento de compras e Suprimento, desenvolvendo atividades administrativas, serão reequadrados como Assistentes Administrativos, desde que atendidas as exigências de escolaridade e requisitos mínimos do Anexo XIII.		
Escriturário (com 1º grau completo)	Oficial Administrativo		
Oficial Administrativo I e II (com 1º grau completo)	Oficial Administrativo		
Oficial Administrativo I e II (com 2º grau completo)	Assistente Administrativo		
Operador de Computador I	Operador de Computador “sênior”		

Operador de Computador II	Operador de Computador “júnior”		
Programador de Computador	Programador de Computador “Júnior” Programador de Computador “Sênior”		
Telefonista I e II	Telefonista		
Telefonista I e II	Telefonista		
Topógrafo I	Técnico em Topografia		
Topógrafo II	Topógrafo	(Revogado pela Lei nº 4535/2017)	
Os ocupantes de cargos diversos, lotados na Secretaria Municipal da Criança, que estiverem atuando a mais de seis meses em atividades semelhantes à de Educadores.	Serão reenquadrados no cargo de Educador Júnior ou Sênior, desde que atendidas as exigências de escolaridade.		

TABELA “C”
GRUPO OCUPACIONAL FISCO-CONTÁBIL

No Grupo Ocupacional Fisco-Contábil, passa a vigorar a seguinte equivalência de cargos, correspondentes àqueles que até então vigiam e os ora instituídos:

Cargo anterior	Cargo atual
Assistente Contábil I	Assistente Contábil “sênior”
Assistente Contábil II	Assistente Contábil “júnior”
Assistente Técnico Fazendário	Assistente Técnico Fazendário “Júnior” Assistente Técnico Fazendário “Sênior”
Fiscal de Tributos I	Fiscal de Tributos “sênior”
Fiscal de Tributos II	Fiscal de Tributos “júnior”
Técnico do Tesouro Municipal	Técnico em Tributos

(Cargo extinto pela Lei nº 2889/2004)

TABELA “D”

GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE

No Grupo Ocupacional Saúde, passa a vigorar a seguinte equivalência de cargos, correspondentes àqueles que até então vigiam e os ora instituídos:

Cargo anterior	Cargo atual	
Operador de Raio-X	Operador de Radiologia	(Cargo extinto pela Lei nº 3966/2012)
Auxiliar de Saneamento	Técnico em Vigilância Sanitária	(Cargo extinto pela Lei nº 2889/2004)

TABELA “E”

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

No Grupo Ocupacional Operacional, passa a vigorar a seguinte equivalência de cargos, correspondentes àqueles que até então vigiam e os ora instituídos:

Cargo anterior	Cargo atual
Ajudante de Serviços Gerais I e II	Ajudante de Serviços Gerais
Cozinheiro(a)	Merendeiro(a)
Eletricista I e II	Eletricista de Manutenção e Instalação
Feitor I e II	Feitor
Mecânico I e II	Mecânico
Operador de Máquinas I	Patrolista
Operador de Máquinas II e III	Operador de Máquinas

ANEXO XII

ESTÁGIOS PROFISSIONAIS

I –CONSULTOR:

- Participar de empreendimentos da Prefeitura, realizando aspectos importantes do curso de ação, que refletem diretamente nos negócios da instituição;

- b) Conhecer detalhes, minúcias e técnicas de seu campo de atividades, bem como possuir sólidas noções dos empreendimentos como um todo, dominando amplamente o fluxo das etapas executivas, investir grande parte do seu trabalho orientando, tecnicamente, atividades de outros profissionais ou não;
- c) Desempenhar atividades especializadas com ampla independência de ação, exercitando a criatividade para dar solução a problemas complexos, o que requer características de adaptabilidade e flexibilidade face às eventuais mudanças internas ou externas que afetam a organização;
- d) Subsidiar a tomada de decisões, mediante o fornecimento de meios técnicos e alternativos, resultantes da pesquisa e análise de dados de conjuntura; apresentar medidas de solução, justificáveis cientificamente, no sentido de persuadir e convencer terceiros quanto à eficácia dos modelos propostos;
- e) Promover pesquisas e desenvolver novas técnicas, objetivando antecipar problemas, providenciar medidas preventivas para contorná-los e propor recursos para otimizar soluções;
- f) Participar na elaboração dos programas específicos de desenvolvimento da equipe de trabalho, quando evidenciada a necessidade de treinamento; elaborar módulos de treinamento e atuar como apresentador da matéria teórica e acompanhar exercícios práticos;
- g) Proferir palestras e participar de seminários e reuniões sobre assuntos de sua área de ação, perante a comunidade interessada.

II- SÊNIOR:

- a) Participar de empreendimentos da Prefeitura, realizando aspectos importantes do curso de ação, que refletem diretamente nos negócios da instituição;
- b) Conhecer detalhes e técnicas do seu campo de atividade, bem como possuir relevantes noções dos empreendimentos, dominando com segurança o desenvolvimento da maior parte das etapas do trabalho; investir o tempo em iguais proporções entre atividades de orientação e execução;
- c) Desempenhar atividades especializadas com independência de ação, empregando técnicas de criatividade para solucionar problemas difíceis, que requerem conhecimentos dos detalhes do trabalho de maneira abrangente;
- d) Subsidiar a tomada de decisões, mediante fornecimento de meios técnicos e alternativas resultantes da pesquisa e análise de dados de conjuntura;

- e) Promover pesquisas e desenvolver novas técnicas, objetivando antecipar problemas; providenciar medidas preventivas para contorná-los e propor recursos para otimizar soluções;
- f) Participar na elaboração dos programas específicos de desenvolvimento da equipe de trabalho, quando evidenciada a necessidade de treinamento; elaborar módulos de treinamento e atuar como apresentador da matéria teórica e acompanhar exercícios práticos;
- g) Participar de seminários e reuniões sobre assuntos da sua área, promovidos pela comunidade interessada, podendo inclusive proferir palestras atinentes à sua atividade.

III – PLENO:

- a) O emprego permanente de aptidão e habilidade técnica, para o desenvolvimento da totalidade do trabalho profissional, sem requerer supervisão constante e com alguma independência caracteriza este nível, podendo o profissional assim classificado, recorrer ocasionalmente, à orientação superior;
- b) As atividades são desenvolvidas dentro daquilo que a Prefeitura admite como medida ideal em termos de resultados, que um profissional deve apresentar, quando realizados trabalhos que requerem conhecimentos simples, de um determinado campo de atividade;
- c) A divisão do trabalho determina que o profissional de nível pleno desempenha atividades integrais em relação ao segmento específico da parte que lhe compete e parciais em relação ao todo, embora possua noções globais dos empreendimentos, conhecimento de detalhes e fluxos gerais;
- d) Participar em pesquisas e programas destinados a desenvolver novas técnicas, realizando tarefas de pesquisa técnica ou experimentos práticos de campos de estudo específicos, para subsidiar estudos mais amplos;
- e) Utilizar criatividade em dose suficiente para contornar problemas e alcançar resultados eficazes; compõe alternativas de soluções;
- f) Participar de reuniões sobre assuntos da sua área de ação.

IV – JÚNIOR:

- a) O desempenho das atividades neste nível permanece quase na totalidade voltado à execução; eventuais mudanças no curso de ação dependem de determinação superior; executar algumas atividades com independência de ação;

- b) os resultados profissionais esperados são decorrentes de conhecimentos técnicos e fundamentos científicos adquiridos na fase da formação acadêmica;
- c) possui conhecimentos parciais do empreendimento e sua participação se limita à execução de partes acessórias, componentes de um trabalho mais abrangente;
- d) quando do surgimento de eventuais problemas, reporta-se sempre ao seu superior imediato.

ANEXO XIII

EXIGÊNCIA DE ESCOLARIDADE E REQUISITO MÍNIMO

TABELA “A”

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL (Fica excluído/dispensado o requisito de experiência comprovada no ato do ingresso pela Lei nº 4748/2019)

CARGO	ESCOLARIDADE	REQUISITO MÍNIMO	OCUPAÇÕES BÁSICAS
Administrador “júnior”	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	
Advogado “júnior”	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	
Analista de Sistemas “júnior”	Curso Superior na Área	Um ano de experiência na área	
Arquiteto “júnior”	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	
Assistente Social “júnior”	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	
Auditor “júnior”	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	
Auditor Contábil e Tributário “júnior”	Curso Superior em Ciências Contábeis	Registro no Conselho de Classe	
Bibliotecário “júnior”	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	
Biólogo “júnior”	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	
Biomédico "Junior"	Graduação em Biomedicina	Registro no Conselho de Classe. Experiência comprovada de no mínimo 1 (um) ano na função em Laboratório de Análises Clínicas.	
Cirurgião-dentista “júnior”	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	
Contador “júnior”	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	
Economista “júnior”	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	
Enfermeiro "Junior"	Graduação em Enfermagem	Registro no Conselho de Classe. Experiência comprovada de no mínimo 1 (um) ano na	

(Redação dada pela Lei nº 3422/2007)

(Redação dada pela Lei nº 3422/2007)

		função.	
Enfermeiro SAMU "Junior"	Graduação em Enfermagem	Registro no Conselho da Classe. Experiência comprovada de 1(um) ano em Pronto Socorro ou em serviço de atendimento à urgência/emergência.	

(Redação dada pela Lei nº 3422/2007)

Enfermeiro Sanitarista “júnior”	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	
Engenheiro Agrimensor “júnior”	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	
Engenheiro Agrônomo “júnior”	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	
Engenheiro Ambiental “júnior”	Curso Superior em Engenharia Ambiental	Requisito no Conselho de Classe	
Engenheiro Cartográfico “júnior”	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	
Engenheiro Civil “júnior”	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	
Engenheiro Elétricista “júnior”	3º Grau Completo em Engenharia Elétrica	Registro no Conselho de Classe e experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos na área de Engenharia Elétrica	Elabora e dirige estudos e projetos de engenharia elétrica, estudando características e especificações e preparando plantas, técnicas de execução e recursos necessários, para possibilitar e orientar as fases de construção, instalação, funcionamento, manutenção e reparação de instalações, aparelhos e equipamentos elétricos, dentro dos padrões técnicos exigidos.

(Cargo criado pela Lei nº 4625/2018)

(Redação dada pela Lei nº 2363/2001)

Engenheiro Químico “júnior”	Curso Superior em Engenharia Química	Registro no Conselho de Classe		(Cargo criado pela Lei nº 4625/2018)
Eng. Seg. Do Trabalho “júnior”	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe		
Engenheiro de Tráfego “júnior”	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe		
Engenheiro Sanitarista “júnior”	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe		
Farmacêutico-bioquímico “júnior”	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe		
Farmacêutico de produção de medicamentos “Júnior”	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe, comprovação de farmacêutico com habilitação em indústria e experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos na área de indústria de medicamentos.	Na forma manual de ocupações	(Redação dada pela Lei nº 2722/2002)
Farmacêutico de Controle de Qualidade de medicamentos “Júnior”	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe, comprovação de farmacêutico com habilitação em análises clínicas (comprovado através de curso de especialização) e experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos na área de indústria de medicamentos.	Na forma manual de ocupações	(Redação dada pela Lei nº 2722/2002)
Farmacêutico Júnior	Curso Superior em Farmácia	Registro no Conselho de Classe.		(Redação acrescida pela Lei nº 4535/2017)
Fiscal de Vigilância Sanitária	Curso superior na área de Medicina ou Engenharia ou Química ou Farmácia Bioquímica ou Odontologia.	Registro no Conselho de classe respectivo e curso específico na área.		(Redação dada pela Lei nº 2136/1998)
Fiscal de	Curso superior na	Registro no Conselho de classe		(Redação acrescida pela Lei nº

Vigilância Sanitária Júnior	área de Medicina ou Engenharia ou Química ou Farmácia Bioquímica ou Odontologia ou Direito.	e curso específico na área.	
Fisioterapeuta “júnior”	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	
Fonoaudiólogo “júnior”	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	
Geógrafo “júnior”	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	
Geólogo “júnior”	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	
Jornalista “júnior”	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	(Extinto pela Lei nº 4524/2017)
Médico “júnior”	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	
Médico Cardiologista "Junior"	Graduação em Medicina com Residência Médica na área reconhecida pelo MEC ou Título Específico na área reconhecida pela Sociedade da Especialidade	Registro no Conselho da Classe	
Médico Cardiopediatra "Junior"	Graduação em Medicina com Residência Médica na área reconhecida pelo MEC ou Título Específico na área reconhecida pela Sociedade da	Registro no Conselho da Classe	

4702/2019)

(Redação dada pela Lei nº 3422/2007)

(Redação dada pela Lei nº 3422/2007)
(Extinto pela Lei nº 4748/2019)

	Especialidade			
Médico Cirurgião Geral "Junior"	Graduação em Medicina com Residência Médica na área reconhecida pelo MEC ou Título Específico na área reconhecida pela Sociedade da Especialidade	Registro no Conselho da Classe		(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Cirurgião Pediatra "Junior"	Graduação em Medicina com Residência Médica na área reconhecida pelo MEC ou Título Específico na área reconhecida pela Sociedade da Especialidade	Registro no Conselho da Classe		(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Cirurgião Plástico "Junior"	Graduação em Medicina com Residência Médica na área reconhecida pelo MEC ou Título Específico na área reconhecida pela Sociedade da Especialidade	Registro no Conselho da Classe		(Redação dada pela Lei nº 3422/2007)
Médico Cirurgião Vascular "Junior"	Graduação em Medicina com Residência Médica na área reconhecida pelo MEC ou Título Específico na área reconhecida pela	Registro no Conselho da Classe		(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)

	Sociedade da Especialidade			
Médico Clínico Geral "Junior"	Graduação em Medicina	Registro no Conselho da Classe		(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Dermatologista "Junior"	Graduação em Medicina com Residência Médica na área reconhecida pelo MEC ou Título Específico na área reconhecida pela Sociedade da Especialidade	Registro no Conselho da Classe		(Redação dada pela Lei nº 3422/2007)
Médico Endocrinologista "Junior"	Graduação em Medicina com Residência Médica na área reconhecida pelo MEC ou Título Específico na área reconhecida pela Sociedade da Especialidade	Registro no Conselho da Classe		(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Gastroenterologista "Junior"	Graduação em Medicina com Residência Médica na área reconhecida pelo MEC ou Título Específico na área reconhecida pela Sociedade da Especialidade	Registro no Conselho da Classe		(Redação dada pela Lei nº 3422/2007)
Médico Infectologista "Junior"	Graduação em Medicina com Residência Médica na área reconhecida pelo	Registro no Conselho da Classe		(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)

	MEC ou Título Específico na área reconhecida pela Sociedade da Especialidade			
Médico Neurocirurgião "Junior"	Graduação em Medicina com Residência Médica na área reconhecida pelo MEC ou Título Específico na área reconhecida pela Sociedade da Especialidade	Registro no Conselho da Classe		(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Neuropediatra "Junior"	Graduação em Medicina com Residência Médica na área reconhecida pelo MEC ou Título Específico na área reconhecida pela Sociedade da Especialidade	Registro no Conselho da Classe		(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Cirurgião Ortopédico "Junior"	Graduação em Medicina com Residência Médica na área reconhecida pelo MEC ou Título Específico na área reconhecida pela Sociedade da Especialidade	Registro no Conselho da Classe		(Redação dada pela Lei nº 3422/2007)
Médico Cirurgião Otorrinolaringologista "Junior"	Graduação em Medicina com Residência Médica na	Registro no Conselho da Classe		(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)

	área reconhecida pelo MEC ou Título Específico na área reconhecida pela Sociedade da Especialidade			
Médico Pneumologista "Junior"	Graduação em Medicina com Residência Médica na área reconhecida pelo MEC ou Título Específico na área reconhecida pela Sociedade da Especialidade	Registro no Conselho da Classe		(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Pneumopediatra "Junior"	Graduação em Medicina com Residência Médica na área reconhecida pelo MEC ou Título Específico na área reconhecida pela Sociedade da Especialidade	Registro no Conselho da Classe		(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Psiquiatra "Junior"	Graduação em Medicina com Residência Médica na área reconhecida pelo MEC ou Título Específico na área reconhecida pela Sociedade da Especialidade	Registro no Conselho da Classe		(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Reumatologista	Graduação em Medicina com	Registro no Conselho da Classe		(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)

"Junior"	Residência Médica na área reconhecida pelo MEC ou Título Específico na área reconhecida pela Sociedade da Especialidade			
Médico Cirurgião Urologista "Junior"	Graduação em Medicina com Residência Médica na área reconhecida pelo MEC ou Título Específico na área reconhecida pela Sociedade da Especialidade	Registro no Conselho da Classe		(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Ultra-sonografista Doppler "Junior"	Graduação em Medicina com Residência Médica na área reconhecida pelo MEC ou Título Específico na área reconhecida pela Sociedade da Especialidade	Registro no Conselho da Classe		(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Ultra-sonografista Geral "Junior"	Graduação em Medicina com Residência Médica na área reconhecida pelo MEC ou Título Específico na área reconhecida pela Sociedade da Especialidade	Registro no Conselho da Classe		(Redação dada pela Lei nº 3422/2007)
Médico	Graduação em	Registro no Conselho da Classe		(Redação dada pela Lei nº 3422/2007)

Plantonista Clínico Geral "Junior"	Medicina		
Médico Plantonista Pediatra "Junior"	Graduação em Medicina com Residência Médica na área reconhecida pelo MEC ou Título Específico na área reconhecida pela Sociedade da Especialidade	Registro no Conselho da Classe	
Médico Regulador/Intervencionista "Junior"	Graduação em Medicina	Registro no Conselho de Classe. Experiência comprovada (através de Declaração Institucional) de no mínimo 500 horas de atendimento em Pronto Socorro ou em serviço de urgência/emergência.	

(Redação dada pela Lei nº 3422/2007)

(Redação dada pela Lei nº 3422/2007)

Médico do Trabalho “júnior”	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe		(Extinto pela Lei nº 4748/2019)
Médico Radiologista “júnior”	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe		
Médico Sanitarista “júnior”	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe		
Médico Veterinário “júnior”	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe		
Nutricionista “júnior”	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe		(Cargo criado pela Lei nº 4625/2018)
Procurador do Município “júnior”	Curso Superior em Direito	Registro no Conselho de Classe		
Psicólogo “júnior”	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe		
Sanitarista Júnior	Curso Superior em Saúde Coletiva	Registro no Conselho de Classe.		(Redação acrescida pela Lei nº 4535/2017)
Sociólogo “júnior”	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe		(Redação dada pela Lei nº 2878/2003) (Extinto pela Lei nº 4626/2018)
Técnico em Administração Desportiva.	Curso Superior em Educação Física	Registro no Conselho de Classe (CONCEF). Experiência de 02 (dois) anos na área.	Elaborar e desenvolver o planejamento anual das atividades da Secretaria, bem como o calendário anual. Acompanhar e organizar as atividades desenvolvidas no esporte comunitário e rendimento e nos projetos especiais. Auxiliar as Diretorias Técnica e Planejamento, bem como o Secretário	

			Municipal de Esportes e Lazer.
Tecnólogo em Laticínios “júnior”	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	
Terapeuta Ocupacional “júnior”	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	
Médico da Família	Graduação em Medicina	Registro no Conselho de Classe	Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade Saúde da Família - USF - e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas,

			como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; Verificar e Atestar óbito; promover qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável; discutir de forma permanente junto à equipe de trabalho e comunidade o conceito de cidadania, enfatizando os direitos a saúde e as bases legais que legitimam; participar do processo de
--	--	--	---

			programação, planejamento e avaliação das ações e da organização do processo de trabalho das Unidades de Saúde da Família; atuar em programas de áreas específicas de promoção e prevenção; promover e participar de ações intersetoriais com outras secretarias do poder público, sociedade civil e outras equipes de saúde; representar a unidade de saúde em reuniões, palestras e outras atividades quando solicitadas pelo coordenador ou gestor; executar outras tarefas correlatas.
Psicólogo Educacional Júnior	Curso Superior na Área e especialização em Psicologia Educacional	Registro no Conselho de Classe	

(Cargo criado pela Lei nº 4748/2019)

TABELA “B”

GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

CARGO	ESCOLARIDADE	REQUISITO MÍNIMO	OCUPAÇÕES BÁSICAS
Educador Infantil “Junior”	Ensino médio completo	Habilitação específica de magistério em nível médio ou curso de habilitação equiva-lente,reconhecido oficialmente Formação em nível médio, na modalidade normal reconhecido oficialmente.	(Redação dada pela Lei nº 3830/2011) (Redação dada pela Lei nº 3344/2007)
Educador Infantil “Pleno”	Curso Superior completo	Habilitação específica de grau superior em licenciatura, em nível de graduação de longa duração, reconhecido oficialmente como licenciatura plena. 24 (vinte e quatro) meses de interstício após aprovação em estágio probatório. Habilitação específica em licenciatura, nos cursos superiores de Pedagogia e/ou Normal Superior, reconhecidos oficialmente.	(Redação dada pela Lei nº 3830/2011) (Redação dada pela Lei nº 3344/2007)
Educador Infantil “Sênior”	Curso de Pós-Graduação	Habilitação específica de grau superior,em nível de	(Redação dada pela Lei nº 3830/2011)

		graduação de longa duração, reconhecido oficialmente como licenciatura plena, mais curso de pós-graduação na área de Educação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas. Habilitação específica em licenciatura nível de graduação, reconhecida oficialmente, mais curso de pós-graduação na área, com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas e 24 (vinte e quatro) meses interstício da última ascensão.		(Redação dada pela Lei nº 3344/2007)
Inspetor de Alunos Júnior	Primeiro grau completo			(Cargo extinto pela Lei nº 2889/2004)
Inspetor de Alunos Sênior	Segundo grau completo			(Cargo extinto pela Lei nº 2889/2004)
Instrutor de Ensino	Segundo grau completo			
Instrutor de Libras – Língua Brasileira de Sinais	Ensino Médio completo Primeiro grau completo	Ser preferencialmente surdo - (se surdo, comprovar através de laudo e de exame audiométrico) - possuir o Curso de LIBRAS, ministrado por órgão reconhecido na área em nível Federal, Estadual	Ensino de LIBRAS aos alunos da rede pública municipal de ensino; ministrar curso de LIBRAS aos professores da rede municipal e comunidade em geral; dar apoio a surdos e às famílias de surdos para	(Redação dada pela Lei nº 4791/2019) (Redação dada pela Lei nº 2407/2001)

		ou Municipal, dominar a língua de sinais e a língua portuguesa na modalidade escrita. Ser comprovadamente surdo (com exame audiométrico). Possuir o Curso de Instrutor de LIBRAS, executada por órgão reconhecido em nível federal, estadual ou municipal.	inserção ou reinserção à sociedade ou ainda com problemas sociais (drogas, álcool, abandono, preconceito, encarceramento, etc.) Atuar junto às associações de surdos; Apoiar aos vários órgãos públicos no atendimento de suas necessidades; Cursos de formação de intérpretes e de instrutores, com intercâmbio junto a FENEIS - Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos e demais atuações que o cargo requer. 1. Ensino de LIBRAS aos alunos da rede pública municipal de 1ª a 4ª séries; 2. Curso de LIBRAS aos professores municipais, estaduais e comunidade em geral; 3. Apoio a surdos e às famílias de surdos com problemas sociais (drogas, álcool, abandono, preconceito, encarceramento, etc.); 4. Atuação junto às associações de surdos; 5. Apoio aos vários
--	--	---	---

			órgãos públicos municipais, no atendimento de suas necessidades; 6. Cursos de formação de intérpretes e de instrutores, com intercâmbio junto a FENEIS – Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos.
Intérprete de Libras – Língua Brasileira de Sinais	Segundo grau completo	Possuir o Curso de Intérprete de LIBRAS, executada por órgão reconhecido em nível federal, estadual ou municipal.	1. Atuação junto ao Instrutor de LIBRAS em: - Ensino de LIBRAS aos alunos da rede pública municipal de 1ª a 4ª séries; - Curso de Língua Brasileira de Sinais aos professores da rede municipal e estadual, familiares de surdos e comunidade em geral; - Trabalho de apoio a surdos e às famílias de surdos com problemas sociais (drogas, álcool, abandono, preconceito, encarceramento, etc.); 2. Apoio às associações de surdos; 3. Atuação junto a surdos em cursos, conferências, palestras, seminários, congressos, reuniões em

(Redação dada pela Lei nº 2407/2001)

			loais de trabalho, inclusos em instituições de ensino fundamental, médio e superior e especialização da rede pública ou privada e, em outras circunstâncias em que se fizer necessário. 4. Apoio aos vários órgãos públicos, no atendimento de suas necessidades. 5. Cursos de formação de intérpretes e de instrutores, com intercâmbio junto a FENEIS - Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos.
Professor de Educação Física	Curso superior reconhecido oficialmente como licenciatura em educação física.	Registro no conselho de classe	
Professor de Educação Física Pós-Graduado	Pós-Graduação na área de Educação Física	02 (dois) anos de interstício apos a aprovação do estagio probatório.	

(Redação dada pela Lei nº 2973/2004)

(Redação dada pela Lei nº 2973/2004)

Professor	Habilitação de Magistério em ensino médio ou curso de habilitação equivalente, reconhecido oficialmente			
Professor “J-40”	Habilitação de Magistério em ensino médio ou curso de habilitação equivalente, reconhecido oficialmente			(Cargo extinto pela Lei nº 3089/2005) (Redação dada pela Lei nº 2509/2001)
Professor Especialista	Habilitação de Magistério em ensino médio, com estudos adicionais específicos em Deficiência Auditiva, Deficiência Mental, Deficiência Visual e Pré-Escola, reconhecidos oficialmente.			
Professor Especialista “J-40”	Habilitação de Magistério em ensino médio, com estudos adicionais específicos em Deficiência Auditiva, Deficiência Mental, Deficiência Visual e Pré-Escola, reconhecidos oficialmente.			(Cargo extinto pela Lei nº 3089/2005) (Redação dada pela Lei nº 2509/2001)
Professor Licenciatura Curta	Habilitação específica de grau superior, em nível de graduação de curta duração, reconhecido oficialmente como licenciatura curta.			
Professor	Habilitação específica de			(Cargo extinto pela Lei nº 3089/2005)

Licenciatura Curta “J-40”	grau superior, em nível de graduação de curta duração, reconhecido oficialmente como licenciatura curta.		
Professor Licenciatura Plena	Habilitação específica de grau superior, em nível de graduação de longa duração, reconhecido oficialmente como licenciatura plena.		
Professor Licenciatura Plena “J-40”	Habilitação específica de grau superior, em nível de graduação de longa duração, reconhecido oficialmente como licenciatura plena.		
Professor Pós-graduado	Habilitação específica de grau superior, em nível de graduação de longa duração, reconhecido oficialmente como licenciatura plena, mais cursos de Pós-graduação na área.		
Professor Pós-graduado “J-40”	Habilitação específica de grau superior, em nível de graduação de longa duração, reconhecido oficialmente como licenciatura plena, mais cursos de Pós-graduação na área.		
Secretário de Escola “Júnior”	Segundo grau completo		

(Redação dada pela Lei nº 2509/2001)

(Cargo extinto pela Lei nº 3089/2005)
(Redação dada pela Lei nº 2509/2001)

(Cargo extinto pela Lei nº 3089/2005)
(Redação dada pela Lei nº 2509/2001)

Secretário de Escola “Pleno”	Curso superior em qualquer área		
Secretário de Escola “Sênior”	Curso superior em qualquer área, com habilitação em Administração Escolar		
Supervisor	Habilitação em Magistério, com graduação em pedagogia e com habilitação em supervisão escolar ou habilitação específica de grau superior, em nível de graduação de longa duração, reconhecido oficialmente como licenciatura plena e com habilitação em supervisão escolar		
Atendente de Creche “Júnior”	Ensino Médio completo	Habilitação em ensino médio, preferencialmente em Magistério ou curso de habilitação equivalente, reconhecido oficialmente.	
Atendente de Creche “Pleno”	Superior completo	Habilitação específica em licenciatura, nível de graduação, reconhecida oficialmente.	
Atendente de Creche “Sênior”	Curso de Pós-Graduação	Habilitação específica em licenciatura, nível de graduação, reconhecida oficialmente, mais curso de pós-graduação na	

(Redação dada pela Lei nº 3572/2009)

(Redação dada pela Lei nº 3572/2009)

(Redação dada pela Lei nº 3572/2009)

		área.	
--	--	-------	--

TABELA “C”

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO (Fica excluído/dispensado o requisito de experiência comprovada no ato do ingresso pela Lei nº 4748/2019)

CARGO	ESCOLARIDADE	REQUISITO MÍNIMO	OCUPAÇÕES BÁSICAS	
Agente Administrativo	Ensino Médio Completo	Comprovante da conclusão de curso		(Cargo criado pela Lei nº 4625/2018)
Almoxarife	Segundo grau completo	Experiência de um ano		
Agente de Apoio	Ensino Médio Completo	Formação em nível médio completo.		(Cargo criado pela Lei nº 4386/2015)
Almoxarife Júnior	Ensino médio completo	Experiência de seis meses na área e curso de informática em editor de textos, planilha eletrônica e sistema operacional.		(Redação dada pela Lei nº 3940/2011)
Almoxarife Pleno	Superior completo em administração, gestão pública, direito, economia ou contabilidade.	Vinte e quatro meses de interstício após aprovação em estágio probatório.		(Redação dada pela Lei nº 3940/2011)
Almoxarife Sênior	Pós-graduação na	Vinte e quatro meses		(Redação dada pela Lei nº 3940/2011)

	área dos cursos exigidos para classe anterior, reconhe-cida oficialmente como lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.	de efetivo exercício após a promoção à classe Pleno.	
--	---	--	--

Assistente Executivo	Superior completo em qualquer área	Datilografia e experiência de um ano na área administrativa		(Cargo extinto pela Lei nº 2878/2003)
Assistente Administrativo	Segundo grau completo	Datilografia e experiência de um ano na área administrativa		(Cargo extinto pela Lei nº 2878/2003)
Assistente Administrativo “júnior”	Ensino Médio completo Segundo grau completo	Curso de informática com conhecimento em editor de textos, planilha eletrônica e sistema operacional. Curso de Informática (Windows, Word, Excel)		(Redação dada pela Lei nº 2878/2003) (Redação dada pela Lei nº 3940/2011)
Assistente Administrativo “pleno”	Superior completo em qualquer área	Vinte e quatro meses de interstício após aprovação no estágio probatório. Curso de Informática (Windows, Word, Excel), e 02 (dois) anos de interstício após a aprovação do estágio probatório		(Redação dada pela Lei nº 2878/2003) (Redação dada pela Lei nº 3940/2011)
Assistente Administrativo “sênior”	Pós-graduação na área de administração, direito, serviço público, economia, recursos humanos ou contabilidade, reconhecida	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após a promoção à classe Pleno. Curso de Informática (Windows, Word, Excel), e 02 (dois) anos de interstício após a aprovação do estágio probatório, ou da última ascensão funcional.		(Redação dada pela Lei nº 2878/2003) (Redação dada pela Lei nº 3940/2011)

	oficialmente como lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas. Pós-Graduação na área de Administração, Serviço Público, Direito, Contabilidade, Economia, Recursos Humanos, e outros vinculados a Administração Pública.		
Assistente Administrativo Especialista	Segunda Graduação na área de administração, gestão pública, direito, secretariado executivo, letras, contabilidade ou economia; ou Segunda Pós-graduação na		Trinta e seis meses de efetivo exercício após a promoção à classe Sênior.

(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)

	área de administração pública, direito, gestão de pessoas, gestão pública, gestão de Projetos, secretariado executivo ou contabilidade pública reconhecida oficialmente como lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.		
Atendente de Creche	Segundo grau completo		
Atendente de Creche “Junior”	Ensino Médio completo	Habilitação em ensino médio, preferencialmente em Magistério ou curso de habilitação equivalente, reconhecido oficialmente.	
Atendente de Creche “Pleno”	Superior completo	Habilitação específica em licenciatura, nível de	

(Redação dada pela Lei nº 3089/2005)

(Redação dada pela Lei nº 3089/2005)

		graduação, reconhecida oficialmente.	
Atendente de Creche “Sênior”	Curso de Pós-Graduação	Habilitação específica em licenciatura, nível de graduação, reconhecida oficialmente, mais curso de pós-graduação na área.	
Auxiliar de Biblioteca	Segundo grau completo	Experiência de um ano	
Auxiliar de Serviços Administrativos	Cursando oitava série do primeiro grau	Datilografia e experiência de um ano	
Comprador	Segundo grau completo	Experiência de um ano	

(Redação dada pela Lei nº 3089/2005)

(Cargo extinto pela Lei nº 2878/2003)

(Cargo extinto pela Lei nº 2878/2003)

Contínuo	Quarta série do primeiro grau			
Coordenador de Mídia		Experiência de dois anos na área		
Desenhista	Segundo grau completo	Experiência de um ano na área		(Cargo extinto pela Lei nº 2889/2004)
Desenhista Copista	Primeiro grau completo	Experiência de um ano na área		(Cargo extinto pela Lei nº 2889/2004)
Desenhista Projetista	Segundo grau completo	Mais curso específico na área		(Cargo extinto pela Lei nº 2889/2004)
Desenhista Técnico (Elétrico)	Segundo grau completo	Curso específico na área. Experiência comprovada de no mínimo 01 (um) ano.	Executa desenhos de máquinas e outros equipamentos elétricos e eletrônicos, baseando-se nas características do projeto original e utilizando instrumentos e materiais de desenho, para orientar os trabalhos de construção, instalação e manutenção desses equipamentos. Especializado na execução de desenhos técnicos, a partir do projeto original, para a fabricação, instalação, montagem e manutenção de instalação de produção e distribuição de energia elétrica, máquinas e aparelhos e	(Redação dada pela Lei nº 2363/2001)

			eletrônicos.
Desenhista "Júnior"	Ensino Médio completo. Primeiro grau completo	Experiência de seis meses na área, curso específico para o cargo, curso de informática em desenho técnico. Experiência de (01) um ano na área.	
Desenhista Técnico Pleno	Superior completo em qualquer área.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório.	

(Redação dada pela Lei nº 2889/2004)
(Redação dada pela Lei nº 3940/2011)

(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)

Desenhista "Sênior"	Pós-graduação nas áreas de engenharia ou arquitetura, reconhecida oficialmente como latu sensu , com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas. Segundo grau completo	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após a promoção à classe Pleno. Curso específico na área e 02 (dois) anos de interstício após aprovação em estágio probatório.		(Redação dada pela Lei nº 2889/2004) (Redação dada pela Lei nº 3940/2011)
Desenhista Projetista "Júnior"	Ensino Médio completo e curso profissionalizante na área. Segundo grau completo	Experiência de seis meses na área e curso de informática e desenho arquitetônico. Curso específico na área		(Redação dada pela Lei nº 2889/2004) (Redação dada pela Lei nº 3940/2011)
Desenhista Projetista Pleno	Superior completo em qualquer área.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório.		(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)

Desenhista Projetista "Sênior"	Pós-graduação nas áreas de engenharia ou arquitetura, reconhecida oficialmente como lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas. Curso Superior em qualquer Área	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após a promoção à classe Pleno. Curso específico na área e 02 (dois) anos de interstício após aprovação em estágio probatório.		(Redação dada pela Lei nº 2889/2004) (Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)
Digitador	Primeiro grau completo	Experiência de um ano na área		
Educador Júnior	Ensino fundamental completo Primeiro grau completo	Curso de relações humanas ou equivalente		(Redação dada pela Lei nº 2889/2004) (Redação dada pela Lei nº 3940/2011)
Educador Social Júnior	Ensino Médio completo.	Carteira de habilitação "B"		(Redação dada pela Lei nº 4347/2015)
Educador "Pleno"	Ensino Médio completo Segundo grau completo	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após a promoção à classe Pleno. Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório.		(Redação dada pela Lei nº 2889/2004) (Redação dada pela Lei nº 3940/2011)
Educador Social Pleno	Superior completo	Vinte e quatro meses de		(Redação dada pela Lei nº 4347/2015)

	na área de Ciências Humanas ou de Educação.	efetivo exercício após aprovação em estágio probatório.	
Educador Sênior	Segundo grau completo Superior completo na área de educação ou humanas.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após a promoção à classe Pleno Curso de relações humanas ou equivalente 02 (dois) anos de interstício após aprovação em estágio probatório.	
Educador Social Sênior	Pós-graduação na área de formação dos cursos exigidos para classe anterior, reconhecida oficialmente como lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após a promoção à classe Pleno.	

~~(Redação dada pela Lei nº 2889/2004)~~
~~(Redação dada pela Lei nº 3940/2011)~~

(Redação dada pela Lei nº 4347/2015)

Fiscal de Preceitos	Segundo grau completo			(Cargo extinto pela Lei nº 2889/2004)
Fiscal de Preceitos “Junior”	Segundo grau completo	Carteira de habilitação "A" ou "B", e curso de informática em editor de textos, planilha eletrônica e sistema operacional.		(Redação dada pela Lei nº 2889/2004) (Redação dada pela Lei nº 3940/2011)
Fiscal de Preceitos “Senior”	Pós-graduação nas áreas tributária, contabilidade, direito, administração pública, gestão pública, engenharia ou meio ambiente, reconhecida oficialmente como lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas. Superior em qualquer área	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após a promoção à classe Pleno. 02 (dois) anos de interstício após aprovação em estágio probatório.		(Redação dada pela Lei nº 2889/2004) (Redação dada pela Lei nº 3940/2011)
Agente Fiscal de Preceitos Pleno	Superior completo em qualquer área	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em		(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)

		estágio probatório	
--	--	--------------------	--

Notificador	Primeiro grau completo			
Oficial Administrativo	Primeiro grau completo	Datilografia e experiência de um ano na área administrativa		(Cargo extinto pela Lei nº 2878/2003)
Operador de Audio Visual	Primeiro grau completo	Experiência de um ano na área		
Operador de Computador “Júnior”	Ensino Médio completo Primeiro grau completo	Curso específico na área de sistema operacional e experiência de seis meses na área. Curso específico de qualquer sistema operacional e experiência de um ano na área		(Redação dada pela Lei nº 3940/2011)
Operador de Computador Pleno	Superior completo em tecnologia em processamento de dados, ciência da computação ou outra na área de tecnologia da informação.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório e curso básico de sistema UNIX e experiência de seis meses na área.		(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)
Operador de Computador “Sênior”	Pós-graduação na área dos cursos exigidos para classe anterior, reconhecida	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após a promoção à classe Pleno. Curso básico de sistema UNIX e experiência de dois		(Redação dada pela Lei nº 3940/2011)

	oficialmente como lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas. Segundo grau completo	anos na área	
Programador de Computador “Júnior”	Ensino Médio Completo Cursando segundo ano do segundo grau	Curso específico na área de programação e experiência de seis meses. Curso específico na área de programação e experiência de um ano	
Programador de Computador “Pleno”	Superior completo em ciências da computação, tecnologia em processamento de dados, ou outra na área de tecnologia da informação.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório.	

(Redação dada pela Lei nº 3940/2011)

(Redação acrescida pela Lei nº
3940/2011)

Programador de Computador “Sênior”	Pós-graduação na área de formação dos cursos exigidos para classe anterior, reconhecida oficialmente como lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas. Segundo grau completo	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após a promoção à classe Pleno. Curso específico na área de programação, curso sobre banco de dados e programação orientada a objeto e experiência de dois anos na área.	(Redação dada pela Lei nº 3940/2011)
Recepcionista Júnior	Ensino Médio completo Primeiro grau completo	Curso de Recepcionista com carga horária mínima de 120 horas ou experiência comprovada de seis meses, curso de informática em editor de textos, planilha eletrônica e sistema operacional. Curso de recepcionista, com carga horária mínima de 120 horas ou experiência comprovada de 1 (um) ano. Experiência de um ano	(Redação dada pela Lei nº 3422/2007) (Redação dada pela Lei nº 3940/2011) (Extinto pela Lei nº 4561/2017)
Recepcionista Pleno	Superior completo em administração pública, relações	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em	(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011) (Extinto pela Lei nº 4561/2017)

	públicas, secretariado executivo ou gestão pública.	estágio probatório.	
Recepcionista Sênior	Pós-graduação nas áreas de formação dos cursos exigidos para classe anterior, reconhecida oficialmente como lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta horas).	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após a promoção à classe Pleno.	

~~(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011) (Extinto pela Lei nº 4561/2017)~~

Redator de Notícias	Cursando segundo ano do curso superior na área de humanística ou de ciências sociais	Experiência de dois anos na área	
Repórter Fotográfico	Primeiro grau completo	Experiência de um ano na área	
Sonoplasta	Primeiro grau completo	Experiência de um ano na área	
Técnico Agrícola	Segundo grau completo na área específica	Experiência de um ano na área	
Técnico Agrícola “Junior”	Ensino Médio completo e profissionalizante na área. Segundo Grau completo na área específica	Experiência de seis meses na área. Experiência de um ano na área	
Técnico Agrícola “Pleno”	Superior completo na área de ciências agrárias ou gestão pública.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório.	
Técnico Agrícola “Sênior”	Pós-graduação na área de ciências agrárias, reconhecida oficialmente como lato sensu, com carga horária	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após a promoção à classe Pleno. 02 (dois) anos de interstício após aprovação em estágio probatório.	

-(Cargo extinto pela Lei nº 2889/2004)

(Redação dada pela Lei nº 2889/2004)
(Redação dada pela Lei nº 3940/2011)

(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)

(Redação dada pela Lei nº 2889/2004)
(Redação dada pela Lei nº 3940/2011)

	mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas. Superior completo em qualquer área		
--	--	--	--

Técnico Desportivo “júnior”	Curso Superior em Educação Física - atuação Bacharelado.	Registro no Conselho de Classe.		(Redação acrescida pela Lei nº 4626/2018)
Técnico Desportivo “Pleno”	Pós-graduação na área de Treinamento Desportivo ou em área específica da modalidade esportiva de sua atuação, reconhecida oficialmente como lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas ou Mestrado em qualquer área da Educação Física, reconhecido oficialmente como stricto sensu.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício, após aprovação no estágio probatório.		(Redação acrescida pela Lei nº 4626/2018)
Técnico Desportivo “Sênior”	Segunda Pós- graduação em qualquer área da Educação Física	Quarenta e oito meses de efetivo exercício após a promoção à classe Pleno.		(Redação acrescida pela Lei nº 4626/2018)

	reconhecida oficialmente como "latu sensu", com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas ou Mestrado em qualquer área da Educação Física, reconhecido oficialmente como stricto sensu.		
--	--	--	--

Técnico em Agropecuária	Segundo grau completo na área específica	Experiência de um ano na área	
Técnico em Sistemas de Computação	Segundo grau completo	Curso na área de HARDWARE, curso de administração de sistema operacional UNIX, curso sobre estruturação e documentação de sistemas e experiência de dois anos na área	
Técnico em Edificações	Segundo grau completo na área específica	Experiência de um ano na área	
Técnico em Iluminação	Primeiro grau completo	Curso específico na área ou experiência de um ano na área	
Técnico em Pavimentação	Primeiro grau completo	Curso específico na área ou experiência de um ano na área	
Técnico em Planejamento Municipal	Segundo grau completo	Curso específico na área ou experiência de um ano na área	
Técnico em Segurança do Trabalho	Segundo grau completo	Curso específico na área, experiência de um ano e registro no Ministério do Trabalho	
Técnico em Sinalização Viária	Segundo do grau completo	Curso específico na área	
Técnico em Topografia	Segundo grau completo	Curso específico na área e experiência de um ano na área	
Telefonista	Primeiro grau completo	Curso de Telefonista e experiência de seis meses na área	

Topógrafo	Primeiro grau completo	Curso específico na área e experiência de um ano na área	(Revogado pela Lei nº 4535/2017)
Técnico em Pavimentação Júnior	Ensino Médio completo.	Curso específico na área e experiência de seis meses, curso de informática em editor de textos, planilha eletrônica e sistema operacional	(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)
Técnico em Pavimentação Pleno	Superior completo em engenharia, arquitetura e urbanismo ou gestão pública	Vinte e quatro meses após a aprovação em estágio probatório	(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)
Técnico em Pavimentação Sênior	Pós-graduação na área de engenharia ou arquitetura e urbanismo reconhecida oficialmente como lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após a promoção à classe Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)
Técnico em Segurança do Trabalho Júnior	Ensino médio completo e profissionalizante	Curso específico na área, experiência de um ano e registro no Ministério do Trabalho, carteira de habilitação “B” e curso de informática em editor de textos, planilha eletrônica e sistema operacional	(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)
Técnico em Segurança do Trabalho Pleno	Superior completo em engenharia,	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após	(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)

	arquitetura, administração ou gestão pública.	aprovação em estágio probatório		
Técnico em Segurança do Trabalho Sênior	Pós-graduação em segurança do trabalho reconhecida oficialmente como lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após a promoção à classe Pleno		(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)
Telefonista Júnior	Ensino Médio completo.	Curso de Telefonista e experiência de seis meses na área		(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)
Telefonista Pleno	Superior completo em administração, gestão pública, relações públicas e secretariado	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório		(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)
Telefonista Sênior	Pós-graduação nas áreas de formação dos cursos exigidos para a classe anterior reconhecida oficialmente como lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após a promoção à classe Pleno		(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)
Topógrafo Júnior	Ensino médio completo	Curso específico na área e experiência de seis meses		(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011) (Revogado pela Lei nº 4535/2017)

Topógrafo Pleno	Superior completo em engenharia, arquitetura e urbanismo ou gestão pública	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório		(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011) (Revogado pela Lei nº 4535/2017)
Topógrafo Sênior	Pós-graduação na área de engenharia reconhecida oficialmente como lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após a promoção à classe Pleno		(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011) (Revogado pela Lei nº 4535/2017)

TABELA “D”

GRUPO OCUPACIONAL FISCO-CONTÁBIL

CARGO	ESCOLARIDADE	REQUISITO MÍNIMO
Agente de Contabilidade	Cursando o segundo ano do segundo grau de Técnico de Contabilidade	Datilografia e experiência de um ano na área contábil
Assistente Contábil “Júnior”	Segundo grau completo de Técnico em Contabilidade	Datilografia e experiência de um ano na área contábil
Assistente Contábil “Sênior”	Superior completo em Ciências Contábeis	Registro no Conselho de Classe e experiência de dois anos na área contábil
Assistente Técnico Fazendário Júnior	Segundo grau completo	Experiência na área contábil e financeira de um ano
Assistente Técnico Fazendário Sênior	Superior completo em Ciências Contábeis, ou Direito, ou Administração, ou Economia	Experiência na área contábil e financeira de dois anos
Atendente de Contabilidade	Primeiro grau completo	Datilografia e experiência de um ano na área contábil
Controlador de	Primeiro grau completo	Datilografia

Arrecadação			
Fiscal de Tributos “Júnior”	Segundo grau completo de Técnico em Contabilidade	Datilografia e experiência de um ano na área contábil Registro no Conselho de Classe, curso de informática (Windows, Word e Excel) e experiência de dois anos na área contábil.	(Redação dada pela Lei nº 2889/2004)
Fiscal de Tributos “Sênior”	Superior completo em Ciências Contábeis ou Direito	Registro no Conselho de Classe e experiência de dois anos na área contábil Registro no Conselho de Classe, curso de informática (Windows, Word e Excel) e dois anos de interstício após aprovação no estágio probatório.	(Redação dada pela Lei nº 2889/2004)
Técnico em Tributos	Segundo grau completo de Técnico em Contabilidade	Datilografia e experiência na área contábil	
Técnico de Tributos “Júnior”	Segundo grau completo de Técnico em Contabilidade	Curso de informática (Windows, Word e Excel) e experiência de 01 (um) ano na área contábil.	(Redação dada pela Lei nº 2889/2004)
Técnico de Tributos “Sênior”	Superior completo em Ciências Contábeis ou Direito	Curso de informática (Windows, Word e Excel) e dois anos de interstício após aprovação no estágio probatório.	(Redação dada pela Lei nº 2889/2004)
Tesoureiro	Segundo grau em Técnico em Contabilidade	Datilografia e experiência na área contábil e financeira de um ano	

TABELA “D”
GRUPO OCUPACIONAL FISCO-CONTÁBIL (Fica excluído/dispensado o requisito de experiência comprovada no ato do ingresso pela Lei nº 4748/2019)

CARGO	ESCOLARIDADE	REQUISITOS DE INGRESSO E ACESSO
Assistente Contábil Júnior	Ensino Médio completo e profissionalizante de Técnico em Contabilidade.	Registro no Conselho de Classe, experiência de seis meses na área contábil, curso de informática com conhecimento em planilha de editor de textos e planilha eletrônica.
Assistente Contábil Pleno	Superior completo em Ciências Contábeis.	Vinte e quatro meses de interstício após aprovação no estágio probatório.
Assistente Contábil Sênior	Pós-graduação na área de contabilidade pública, administração pública ou gestão pública, reconhecida oficialmente como <i>latu sensu</i> , com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após a promoção à classe Pleno.
Assistente Técnico Fazendário Júnior	Ensino Médio completo.	Experiência na área contábil e financeira de seis meses, curso de informática em editor de textos e planilha eletrônica.

Assistente Técnico Fazendário Pleno	Superior completo em Ciências Contábeis, Direito, Administração, Gestão Pública ou Economia.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório.
-------------------------------------	--	---

Assistente Técnico Fazendário Sênior	Pós-graduação na área de contabilidade pública, administração pública ou gestão pública, reconhecida oficialmente como latu sensu, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após a promoção a classe Pleno.	
Atendente de Contabilidade Júnior	Ensino Médio completo e profissionalizante de Técnico em Contabilidade.	Registro no Conselho de Classe, experiência de seis meses na área contábil, curso de informática em editor de textos e planilha eletrônica.	
Atendente de Contabilidade Pleno	Superior completo em Ciências Contábeis ou Gestão Pública.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório.	
Atendente de Contabilidade Sênior	Pós-graduação na área de contabilidade pública, administração pública ou gestão pública, reconhecida oficialmente como latu sensu, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após a promoção à classe Pleno.	
Fiscal de Tributos Júnior	Superior completo na área de Ciências Contábeis.	Registro no Conselho de Classe, certificado do curso de informática, com	

		conhecimento em planilhas de editor de texto e eletrônica, carteira de habilitação “B” e experiência de seis meses na área contábil.	
Fiscal de Tributos Júnior	Superior completo na área de Ciências Contábeis ou Direito	Registro no CRC - Conselho Regional de Contabilidade ou Diploma de conclusão do curso de Direito, certificado do curso de informática, com conhecimento em planilhas de editor de texto e eletrônica, carteira de habilitação "B" e experiência de seis meses na área contábil.	(Redação dada pela Lei nº 3965/2012)
Fiscal de Tributos Pleno	Pós-graduação na área tributária ou de contabilidade, reconhecida oficialmente como latu sensu, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício contados após aprovação em estágio probatório.	
Fiscal de Tributos Pleno	Pós-graduação na área tributária ou de contabilidade, reconhecida oficialmente como latu sensu, com carga horária mínima de trezentas e	Vinte e quatro meses de efetivo exercício contados após aprovação em estágio probatório.	(Redação dada pela Lei nº 3965/2012)

	sessenta horas.		
--	-----------------	--	--

Fiscal de Tributos Sênior	Pós-graduação na área de administração pública ou gestão pública, reconhecida oficialmente como latu sensu, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após a promoção à classe Pleno.	
Fiscal de Tributos Sênior	Pós-graduação na área de Administração pública ou gestão pública, reconhecida oficialmente como latu sensu, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após a promoção à classe Pleno.	(Redação dada pela Lei nº 3965/2012)
Notificador Júnior	Ensino Médio completo.	Experiência de seis meses na área contábil, curso de informática com conhecimento em planilha de editor de textos e planilha eletrônica e carteira de habilitação “B”.	
Notificador Pleno	Superior completo em Ciências Contábeis, Administração ou Gestão Pública.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório.	
Notificador Sênior	Pós-graduação na área de contabilidade pública,	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após a	

	administração pública ou gestão pública, reconhecida oficialmente como latu sensu, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas.	promoção à classe Pleno.	
Técnico em Tributos Júnior	Ensino Médio completo e profissionalizante de Técnico em Contabilidade.	Experiência de seis meses na área contábil, curso de informática com conhecimento em planilha de editor de textos e planilha eletrônica.	
Técnico em Tributos Pleno	Superior completo em Ciências Contábeis.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício contados após aprovação em estágio probatório.	

Técnico em Tributos Sênior	Pós-graduação na área tributária, de contabilidade, administração pública ou gestão pública, reconhecida oficialmente como latu sensu, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após a promoção a classe Pleno.
Tesoureiro Júnior	Superior completo em Ciências Contábeis.	Registro no Conselho de Classe, curso de informática com conhecimento em planilhas de editor de texto e eletrônica e experiência de seis meses na área contábil.
Tesoureiro Pleno	Pós-graduação na área de contabilidade pública, reconhecida oficialmente como latu sensu, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício contados após aprovação em estágio probatório.
Tesoureiro Sênior	Pós-graduação na área de administração pública ou gestão pública, reconhecida oficialmente como latu sensu, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após a promoção a classe Pleno.

(Redação dada pela Lei nº 3881/2011)

TABELA “E”

GRUPO OCUPACIONAL DA SAÚDE (Fica excluído/dispensado o requisito de experiência comprovada no ato do ingresso pela Lei nº 4748/2019)

CARGO	ESCOLARIDADE	REQUISITO MÍNIMO	OCUPAÇÕES BÁSICAS
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	Idade mínima de 18 anos, residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público e ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.	(Cargo criado pela Lei nº 4688/2018)
Agente de Combate às Endemias	Ensino Médio Completo	Idade mínima de 18 anos, ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.	(Cargo criado pela Lei nº 4688/2018)
Agente de Combate às Endemias Educador em Saúde	Formação em nível médio completo, na modalidade normal magistério ou curso equivalente.	Idade mínima de 18 anos, ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, com experiência mínima comprovada de 6 (seis) meses na área.	(Cargo criado pela Lei nº 4688/2018)
Técnico de Gesso em Imobilização Ortopédica	Ensino Médio Completo	Curso Específico na área de imobilização/ gesso.	Realizar a preparação e o procedimento da imobilização no usuário, de acordo com a prescrição médica e demais funções inerentes

			ao cargo. Avalia a condição da fratura, luxação ou entorse, de acordo com diagnóstico médico e providencia as imobilizações apropriadas, cuida e opera os materiais necessários na sala de gesso e ortopedia, ajuda nas trações esqueléticas e aparelhos gessados, atuam nas imobilizações, de urgência, definitivas gerais, definitivas especiais, tratamento ambulatorial, faz a retirada dos aparelhos gessados, ataduras e curativos, organizar a sala de Imobilizações; verificar a existência do equipamento; avaliar as
--	--	--	---

			condições de uso do material instrumental; estimar a quantidade de material a ser utilizado; controlar estoque; providenciar a limpeza da sala; efetuar a assepsia do local a ser imobilizado; preparar o usuário e o procedimento; recepcionar o usuário; analisar o tipo de imobilização com base na prescrição médica; proteger a integridade física do usuário; confirmar a prescrição com o médico; executar a imobilização sob supervisão do ortopedista; realizar enfaixamentos; remover resíduos de gesso do usuário; encaminhar o
--	--	--	---

			usuário ao médico para avaliação da imobilização; retirar a imobilização; orientar o usuário sobre o uso e conservação da imobilização; zelar pela organização da sala; executar outras tarefas correlatas à área e ao cargo.
Atendente de Consultório Dentário	Primeiro grau completo	Experiência de um ano na área ou curso na área	
Atendente de Farmácia	Segundo grau completo	Experiência de um ano na área ou curso na área	
Atendente de Farmácia Júnior	Ensino Médio completo.	Curso de Atendente de Farmácia e experiência mínima de 1 (um) ano.	
Atendente de Farmácia Pleno	Graduação na área de Ciências Biológicas e da Saúde, conforme referencial nacional dos cursos de graduação do MEC ou graduação em Gestão Pública.	Vinte e quatro meses de aprovação em estágio probatório.	
Atendente de Farmácia Sênior	Pós-graduação na área de formação dos cursos exigidos para classe anterior,	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após promoção para a classe Pleno.	

(Cargo extinto pela Lei nº 2989/2004)

(Redação dada pela Lei nº 2136/1998)

(Redação dada pela Lei nº 3966/2012)
(Extinto pela Lei nº 4722/2019)

(Redação dada pela Lei nº 3966/2012)
(Extinto pela Lei nº 4722/2019)

(Redação dada pela Lei nº 3966/2012)(Extinto pela Lei nº 4722/2019)

	reconhecida oficialmente como lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.			
Agente Comunitário de Saúde	Primeiro grau completo	Sem experiência		(Redação dada pela Lei nº 2136/1998)
Auxiliar de Radiologia Auxiliar de Câmara Escura/Radiologia	Segundo grau completo	Curso específico na área		(Redação dada pela Lei nº 3966/2012) (Redação dada pela Lei nº 2136/1998)
Auxiliar de Radiologia Júnior	Ensino Médio completo.	Curso de Auxiliar de Radiologia, registro no conselho de classe e experiência mínima de 6 (seis) meses.		(Redação dada pela Lei nº 3966/2012)
Auxiliar de Radiologia Pleno	Graduação na área de Ciências Biológicas e da Saúde, conforme referencial nacional dos cursos de graduação do MEC ou graduação em Gestão Pública.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório.		(Redação dada pela Lei nº 3966/2012)

Auxiliar de Radiologia Sênior	Pós-graduação na área de formação dos cursos exigidos para classe anterior, reconhecida oficialmente como lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após promoção para a classe Pleno.		(Redação dada pela Lei nº 3966/2012)
Auxiliar em Saúde Bucal Auxiliar de Consultório Dentário	Ensino Fundamental Completo	Curso de qualificação profissional básica de auxiliar de consultório dentário com carga horária mínima de 600 horas e registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO		(Redação dada pela Lei nº 3966/2012) (Redação dada pela Lei nº 2989/2004)
Auxiliar em Saúde Bucal Júnior	Ensino Médio completo.	Curso de Auxiliar em Saúde Bucal, registro no conselho de classe e experiência mínima de 6 (seis)		(Redação dada pela Lei nº 3966/2012)

		meses.		
Auxiliar em Saúde Bucal Pleno	Graduação na área de Ciências Biológicas e da Saúde, conforme referencial nacional dos cursos de graduação do MEC ou graduação em Gestão Pública.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório.		(Redação dada pela Lei nº 3966/2012)
Auxiliar em Saúde Bucal Senior	Pós-graduação na área de formação dos cursos exigidos para classe anterior, reconhecida oficialmente como lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após promoção para a classe Pleno.		(Redação dada pela Lei nº 3966/2012)

Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas	Ensino Médio Completo	Experiência de no mínimo 1 (um) ano na função em laboratório de análises clínicas comprovada através de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. Curso específico na Área e experiência comprovada de no mínimo 01 (um) ano na função em laboratório de análises clínicas.		(Redação dada pela Lei nº 3436/2008) (Redação dada pela Lei nº 3422/2007)
Auxiliar de Análises Clínicas Júnior	Ensino Médio completo.	Experiência mínima de 1 (um) ano na função, em laboratório de análises		(Redação dada pela Lei nº 3966/2012)
Auxiliar de Análises Clínicas Pleno	Graduação na área de Ciências Biológicas e da Saúde, conforme referencial nacional dos cursos de graduação do MEC ou graduação em Gestão Pública.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório.		(Redação dada pela Lei nº 3966/2012)
Auxiliar de Análises Clínicas Sênior	Pós-graduação na área de formação dos cursos exigidos	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após promoção para a classe "Pleno".		(Redação dada pela Lei nº 3966/2012)

	para classe anterior, reconhecida oficialmente como lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.			
Auxiliar de Prótese Dentária	Ensino Médio Completo	Experiência comprovada de no mínimo 1 ano na função.		(Redação dada pela Lei nº 3422/2007)
Auxiliar de Prótese Dentária Júnior	Ensino Médio completo.	Registo em conselho de classe e experiência mínima de 1 (um) ano.		(Redação dada pela Lei nº 3966/2012)
Auxiliar de Prótese Dentária Pleno	Graduação na área de Ciências Biológicas e da Saúde, conforme referencial nacional dos cursos de graduação do MEC ou graduação em Gestão Pública.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório.		(Redação dada pela Lei nº 3966/2012)

Auxiliar de Prótese Dentária Sênior	Pós-graduação na área de formação dos cursos exigidos para classe anterior, reconhecida oficialmente como lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após promoção para a classe Pleno.		(Redação dada pela Lei nº 3966/2012)
Auxiliar de Enfermagem	Ensino Médio Completo Segundo grau completo	Registro no COREN, curso profissionalizante completo de Auxiliar de Enfermagem e experiência comprovada de no mínimo 1 ano na função. Curso específico na área e registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN		(Redação dada pela Lei nº 3422/2007)

Auxiliar de Enfermagem Júnior	Ensino Médio completo.	Curso de Auxiliar de Enfermagem, registro em conselho de classe e experiência mínima de 1 (um) ano.		(Redação dada pela Lei nº 3966/2012)
Auxiliar de Enfermagem Pleno	Graduação na área de Ciências Biológicas e da Saúde, conforme referencial nacional dos cursos de graduação do MEC ou graduação em Gestão Pública.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório.		(Redação dada pela Lei nº 3966/2012)
Auxiliar de Enfermagem Sênior	Pós-graduação na área de formação dos cursos exigidos para classe anterior, reconhecida oficialmente como lato sensu, com carga horária	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após promoção para a classe Pleno.		(Redação dada pela Lei nº 3966/2012)

	mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.		
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	Segundo grau completo	Curso específico na área e registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN	
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho Júnior	Ensino Médio completo.	Curso de Auxiliar de Enfermagem, curso específico na área de Enfermagem do Trabalho, registro em conselho de classe e experiência mínima de 1 (um) ano.	
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho Pleno	Graduação na área de Ciências Biológicas e da Saúde, conforme referencial nacional dos cursos de graduação do MEC ou graduação em Gestão Pública.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório.	

(Redação dada pela Lei nº 3966/2012)

(Redação dada pela Lei nº 3966/2012)

Auxiliar de Enfermagem do Trabalho Sênior	Pós-graduação na área de formação dos cursos exigidos para classe anterior, reconhecida oficialmente como lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após promoção para a classe Pleno.		(Redação dada pela Lei nº 3966/2012)
Auxiliar de Fisioterapia	Segundo grau completo	Curso na área ou experiência de um ano na área		
Auxiliar de Laboratório	Segundo grau completo	Experiência de um ano na área ou curso na área		
Auxiliar de Necropsia	Primeiro grau completo	Sem experiência		(Redação dada pela Lei nº 2136/1998) (Cargo extinto pela Lei nº 3966/2012)
Auxiliar de Patologia	Segundo grau incompleto	Curso específico na área		(Redação dada pela Lei nº 2136/1998)
Auxiliar de	Ensino Médio	Curso na área e experiência mínima		(Redação dada pela Lei nº 3966/2012)

Patologia Júnior	completo.	de 6 (seis) meses.		
Auxiliar de Patologia Pleno	Graduação na área de Ciências Biológicas e da Saúde, conforme referencial nacional dos cursos de graduação do MEC ou graduação em Gestão Pública.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório.		(Redação dada pela Lei nº 3966/2012)
Auxiliar de Patologia Sênior	Pós-graduação na área de formação dos cursos exigidos para classe anterior, reconhecida oficialmente como lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após promoção para a classe Pleno.		(Redação dada pela Lei nº 3966/2012)

Auxiliar de Produção de Laboratório	2º grau completo	Habilitação nas áreas de tecnologia industrial (produção de alimentos, laticínios e mecânica ou mesmo áreas afins), para desenvolvimento de atividades industriais.		(Redação dada pela Lei nº 2407/2001)(Cargo extinto pela Lei nº 3966/2012)
Auxiliar de Produção de medicamentos	Segundo grau completo	Sem requisitos	Na forma do manual de ocupações	(Redação dada pela Lei nº 2722/2002)(Cargo extinto pela Lei nº 3966/2012)
Auxiliar Sanitário em Zoonoses	Primeiro grau completo	Sem experiência		(Redação dada pela Lei nº 2136/1998)(Cargo extinto pela Lei nº 2878/2003)
Operador de Radiologia	Segundo grau completo	Curso na área e experiência de um ano na área		(Cargo extinto pela Lei nº 3966/2012)
Protético	Segundo grau completo	Curso na área ou experiência de um ano na área		
Técnico de Equipamentos Médico-hospitalares	Segundo grau completo	Curso específico na área		(Redação dada pela Lei nº 2136/1998)
Técnico de Gesso	Segundo grau completo	Curso específico na área		(Redação dada pela Lei nº 2136/1998)
Técnico em Alimentação	Segundo grau completo	Curso específico na área e experiência de um ano na área		
Técnico em Alimentos “Junior”	Segundo grau completo	Curso específico na área e experiência de 01 (um) ano.		(Redação dada pela Lei nº 2889/2004)
Técnico em Alimentos “Senior”	Superior completo em qualquer area	Curso específico na área e 02 (dois) anos de interstício apos aprovação no estagio probatório.		(Redação dada pela Lei nº 2889/2004)
Técnico em	Segundo grau	Experiência de um ano na área e		(Redação dada pela Lei nº 2890/2004)

Enfermagem	completo na área específica e curso técnico em enfermagem. Segundo grau completo na área específica	registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN	
Técnico em Higiene Dental	Segundo grau completo	Curso específico na área e experiência de um ano	
Técnico em Laboratório	Segundo grau completo na área específica ou 2º grau completo mais curso específico na área	Experiência de um ano na área	
Técnico em Radiologia	Ensino Médio Completo Segundo grau completo	Curso específico na área e experiência de 01 (um) ano na área. Curso específico na área e experiência de um ano na área	
Técnico em Saúde Pública	Segundo grau completo	Curso específico na área	
Técnico em saneamento	Segundo grau completo	Curso específico na área	
Técnico em Vigilância Sanitária	Segundo grau completo	Curso específico na área	
Técnico em Vigilância “Junior”	Segundo grau completo	Curso específico na área	
Técnico em Vigilância “Sênior”	Superior completo em qualquer área	Curso específico na área e 02 (dois) anos de interstício após aprovação em estágio probatório.	

(Redação dada pela Lei nº 3422/2007)

(Redação dada pela Lei nº 2136/1998)

(Redação dada pela Lei nº 2136/1998)
(Cargo extinto pela Lei nº 3966/2012)

(Redação dada pela Lei nº 2889/2004)

(Redação dada pela Lei nº 2889/2004)

Técnico em Zoonose	Segundo grau completo	Curso Técnico em Zoonose		(Redação dada pela Lei nº 2878/2003)
Protético Pleno	Superior completo em qualquer área	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório.		(Redação acrescida pela Lei nº 4845/2020)
Técnico de Equipamentos Médico-Hospitalares Pleno	Superior completo em qualquer área	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório.		(Redação acrescida pela Lei nº 4845/2020)
Técnico de Gesso em Imobilização Ortopédica Pleno	Superior completo em qualquer área	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório.		(Redação acrescida pela Lei nº 4845/2020)
Técnico em Enfermagem Pleno	Superior completo em qualquer área	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório.		(Redação acrescida pela Lei nº 4845/2020)
Técnico em Higiene Dental Pleno	Superior completo em qualquer área	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório.		(Redação acrescida pela Lei nº 4845/2020)
Técnico em Laboratório Pleno	Superior completo em qualquer área	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório.		(Redação acrescida pela Lei nº 4845/2020)
Técnico em Radiologia Pleno	Superior completo em qualquer área	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório.		(Redação acrescida pela Lei nº 4845/2020)
Técnico em Saúde Pública Pleno	Superior completo em qualquer área	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório.		(Redação acrescida pela Lei nº 4845/2020)
Técnico em Zoonose Pleno	Superior completo em qualquer área	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório.		(Redação acrescida pela Lei nº 4845/2020)

*Ao Agente Comunitário de Saúde, que após ingressar no Quadro de Pessoal, adquirir casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionada a manutenção deste requisito, sendo mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, podendo ser **remanejado**, na forma

de **regulamento**, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida. (Redação acrescida pela Lei nº 4688/2018)

TABELA “F”

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

CARGO	ESCOLARIDADE	REQUISITO MÍNIMO	OCUPAÇÕES BÁSICAS
Ajudante de Serviços Gerais	Alfabetizado		
Apontador	Quarta série do primeiro grau		
Armador	Segunda série do primeiro grau	Experiência de um ano	
Auxiliar de Oficina Mecânica	Alfabetizado	Curso de Auxiliar na área ou experiência de um ano	
Auxiliar de Topografia	Alfabetizado	Experiência Comprovada de no mínimo 01 (um) ano na área topográfica.	Desenvolvimento de atividades de baixa complexidade. Fazendo o transporte de aparelhos de agrimensura e removendo os obstáculos físicos existentes ao longo dos levantamentos topográficos.
Borracheiro	Alfabetizado	Experiência de um ano	
Carpinteiro	Segunda série do primeiro grau	Experiência de um ano	
Chapeador	Alfabetizado	Curso na área ou experiência de um ano	
Copeiro	Segunda série do primeiro grau	Curso na área ou experiência de um ano	

(Redação dada pela Lei nº 2363/2001)

Eletricista de Automóvel	Quarta série do primeiro grau	Curso na área ou experiência de um ano	
Eletricista de Manutenção e Instalação	Quarta série do primeiro grau	Curso na área ou experiência de um ano	
Encanador	Segunda série do primeiro grau	Experiência de um ano	
Feitor	Segunda série do primeiro grau	Experiência de um ano	
Ferramenteiro	Segunda série do primeiro grau	Curso na área ou experiência de um ano	
Frentista	Segunda série do primeiro grau	Experiência de um ano	
Jardineiro	Alfabetizado	Curso na área ou experiência de um ano	
Lavador de Veículos	Alfabetizado	Experiência de um ano	
Lubrificador	Alfabetizado	Experiência de um ano	
Marceneiro de Produção	Segunda série do primeiro grau	Experiência de um ano	
Marceneiro de Qualidade Final	Segunda série do primeiro grau	Experiência de um ano	
Mecânico	Segunda série do primeiro grau	Curso na área ou experiência de um ano na área	
Mecanógrafo	Segunda série do primeiro grau	Curso na área ou experiência de um ano na área	
Merendeira	Segunda série do primeiro grau	Curso de merendeira ou experiência de um ano na área	
Motorista de Veículos Leves	Segunda série do primeiro grau	Carteira de Habilitação "C" e experiência de um ano	
Motorista de	Segunda série do	Carteira de Habilitação	

Veículos Pesados	primeiro grau	“D” e experiência de um ano	
Nivelador	Terceira série do primeiro grau	Curso na área ou experiência de um ano na área	
Operador de Máquinas	Segunda série do primeiro grau	Experiência de um ano	
Operador de Usina de Asfalto	1º Grau completo	Experiência Comprovada de no mínimo 01 (um) ano na área de Pavimentação.	Organiza e supervisiona os serviços de produção em uma central de concreto, controlando e distribuindo os trabalhos a serem executados, elaborando plano de atividades, para atender aos pedidos e cumprir os programas estabelecidos; elabora um programa de trabalho, analisando os pedidos recebidos, para atender às necessidades de produção, fiscaliza a mistura e passagem dos elementos de concreto, verificando a sua concordância às normas técnicas vigentes, para manter o padrão de qualidade da central de concreto; acompanha o carregamento dos caminhões betoneira, observando as solicitações recebidas,

(Redação dada pela Lei nº 2363/2001)

			para verificar a quantidade e qualidade do concreto expedido, orienta as condições de funcionamento da central, verificando a limpeza, conservação e manutenção das máquinas, para manter a continuidade de produção.
Operário	Alfabetizado		
Patrolista	Segunda série do primeiro grau	Experiência de um ano	
Pedreiro	Segunda série do primeiro grau	Experiência de um ano	
Pintor	Segunda série do primeiro grau	Experiência de um ano	
Pintor de Veículos	Segunda série do primeiro grau	Experiência de um ano	
Porteiro	Segunda série do primeiro grau	Curso de relações humanas ou equivalente e experiência de um ano	
Soldador	Segunda série do primeiro grau	Experiência de um ano	
Vigia	Alfabetizado	Curso de Vigia ou experiência de um ano	

TABELA “F”

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL (Vide regulamentação dada pelo Decreto nº 24.517/2016) **(Fica excluído/dispensado o requisito de experiência comprovada no ato do ingresso pela Lei nº 4748/2019)**

CARGO	ESCOLARIDADE	REQUISITOS DE INGRESSO E ACESSO
Agente de Apoio Operacional I	Ensino Fundamental completo.	Experiência mínima de 6 (seis) meses.
Agente de Apoio Operacional II	Ensino Médio completo.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório.

Agente Patrimonial I	Ensino Fundamental completo.	Curso de vigilante, carteira de habilitação “B” e experiência mínima de 6 (seis) meses.	
Agente Patrimonial II	Ensino Médio completo.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório.	
Agente Patrimonial III	Curso de capacitação/aperfeiçoamento na área, a ser ofertado pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, na forma de regulamento.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após promoção a classe anterior.	
Apontador I	Ensino Fundamental completo.	Experiência mínima de 6 (seis) meses.	
Apontador II	Ensino Médio completo.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório.	
Borracheiro I	Ensino Fundamental completo.	Experiência mínima de 6 (seis) meses.	(Extinto pela Lei nº 4524/2017)
Borracheiro II	Ensino Médio completo.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório.	(Extinto pela Lei nº 4524/2017)
Carpinteiro I	Ensino Fundamental completo.	Experiência mínima de 6 (seis) meses.	
Carpinteiro II	Ensino Médio completo.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório.	
Eletricista de Automóvel I	Ensino Fundamental completo.	Curso na área e experiência mínima de 6 (seis) meses.	(Extinto pela Lei nº 4524/2017)
Eletricista de Automóvel II	Ensino Médio completo.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório.	(Extinto pela Lei nº 4524/2017)
Eletricista de Manutenção e Instalação I	Ensino Fundamental completo.	Curso na área e experiência mínima de 6 (seis) meses.	

Eletricista de Manutenção e Instalação II	Ensino Médio completo.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório.	
Encanador I	Ensino Fundamental completo.	Curso na área e experiência mínima de 6 (seis) meses.	
Encanador II	Ensino Médio completo.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório.	
Feitor I	Ensino Fundamental completo.	Experiência mínima de 6 (seis) meses.	
Feitor II	Ensino Médio completo.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório.	
Ferramenteiro I	Ensino Fundamental completo.	Experiência mínima de 6 (seis) meses.	
Ferramenteiro II	Ensino Médio completo.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório.	
Frentista I	Ensino Fundamental completo.	Experiência mínima de 6 (seis) meses.	
Frentista II	Ensino Médio completo.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório.	
Jardineiro I	Ensino Fundamental completo.	Experiência mínima de 6 (seis) meses.	
Jardineiro II	Ensino Médio completo.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório.	
Lavador de Veículos I	Ensino Fundamental completo.	Experiência mínima de 6 (seis) meses.	
Lavador de Veículos II	Ensino Médio completo.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório.	

Lubrificador I	Ensino Fundamental completo.	Experiência mínima de 6 (seis) meses.	
Lubrificador II	Ensino Médio completo.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório.	
Marceneiro de Produção I	Ensino Fundamental completo.	Experiência mínima de 6 (seis) meses.	(Extinto pela Lei nº 4524/2017)
Marceneiro de Produção II	Ensino Médio completo.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório.	(Extinto pela Lei nº 4524/2017)
Marceneiro de Qualidade Final I	Ensino Fundamental completo.	Experiência mínima de 6 (seis) meses.	(Extinto pela Lei nº 4524/2017)
Marceneiro de Qualidade Final II	Ensino Médio completo.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório.	(Extinto pela Lei nº 4524/2017)
Mecânico I	Ensino Fundamental completo.	Curso de mecânica de veículos leves e de veículos pesados e experiência mínima de 6 (seis) meses.	
Mecânico II	Ensino Médio completo.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório.	
Merendeiro I	Ensino Fundamental completo.	Curso preparatório de manipulação e higiene de alimentos e experiência mínima de 6 (seis) meses.	
Merendeiro II	Ensino Médio completo.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório.	
Motorista de Veículos Leves I	Ensino Fundamental completo.	Carteira de habilitação “C” e experiência mínima de 6 (seis) meses.	

Motorista de Veículos Leves II	Ensino Médio completo.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório.	
Motorista de Veículos Pesados I	Ensino Fundamental completo.	Carteira de habilitação “D” e experiência mínima de 6 (seis) meses.	
Motorista de Veículos Pesados II	Ensino Médio completo.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório.	
Operador de Máquinas I	Ensino Fundamental completo.	Carteira de habilitação “D” e experiência mínima de 6 (seis) meses.	
Operador de Máquinas II	Ensino Médio completo.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório.	
Patrolista I	Ensino Fundamental completo.	Carteira de habilitação “D” e experiência mínima de 6 (seis) meses.	
Patrolista II	Ensino Médio completo.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório.	
Pedreiro I	Ensino Fundamental completo.	Experiência mínima de 6 (seis) meses.	
Pedreiro II	Ensino Médio completo.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório.	
Pintor I	Ensino Fundamental completo.	Experiência mínima de 6 (seis) meses.	
Pintor II	Ensino Médio completo.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório.	
Soldador I	Ensino Fundamental completo.	Experiência mínima de 6 (seis) meses.	
Soldador II	Ensino Médio completo.	Vinte e quatro meses de efetivo	

		exercício após aprovação em estágio probatório.	
--	--	---	--

(Redação dada pela Lei nº 3962/2012)

TABELA “G”

GRUPO OCUPACIONAL DO CORPO DA GUARDA

CARGO	ESCOLARIDADE	REQUISITO MÍNIMO
Guarda Municipal de 3ª Classe	1º Grau Completo	Curso de Formação Técnico Profissional de Guarda Municipal;
Guarda Municipal de 2ª Classe	1º Grau Completo	– 05 anos como GM de 3ª Classe; – estar no comportamento BOM; – ter obtido pontuação mínima estabelecida na avaliação de desempenho no cargo que ocupa; – 80% de experiência efetiva no desempenho da função; – não ter mais de 5 (cinco) faltas injustificadas no ano imediatamente anterior; – avaliação modo colegiado na forma da regulamentação, no mínimo BOM. 02 anos de exercício como GM de 3ª Classe, e aprovação em Teste Ascensional que verse sobre conhecimentos específicos da função.
Guarda Municipal de 1ª Classe	2º Grau Completo	– 05 anos como GM de 2ª Classe; – estar no comportamento BOM; – ter obtido pontuação mínima estabelecida na avaliação de

(Redação dada pela Lei nº 2879/2003)

(Redação dada pela Lei nº 2879/2003)

(Redação dada pela Lei nº 2879/2003)

		desempenho no cargo que ocupa; –80% de experiência efetiva no desempenho da função; –não ter mais de 5 (cinco) faltas injustificadas no ano imediatamente anterior; –avaliação modo colegiado na forma da regulamentação, no mínimo BOM. 03 anos de exercício como GM de 2ª Classe, e aprovação em Teste Ascensional que verse sobre conhecimentos específicos da função e conhecimentos gerais.
Subinspetor	2º Grau Completo	–05 anos como GM de 1ª Classe; –estar no comportamento BOM; –ter obtido pontuação mínima estabelecida na avaliação de desempenho no cargo que ocupa; –80% de experiência efetiva no desempenho da função; –não ter mais de 5 (cinco) faltas injustificadas no ano imediatamente anterior; –avaliação modo colegiado na forma da regulamentação, no mínimo BOM; –aprovação em Teste Ascensional que verse sobre noções de Direito Penal, Direito Administrativo, Direito Constitucional e informática básica; Lei nº 8.069/1990, Lei

(Redação dada pela Lei nº 2879/2003)

		Federal nº 9503/97, Lei Federal nº 4.898, de 09/12/65, Lei Complementar nº 17, de 30/08/93, Decreto Municipal nº 13.848, de 23/07/01, artigo 5º da Constituição Federal de 1988 – Capítulo I – dos direitos e deveres individuais e coletivos; relações públicas e humanas; Lei Orgânica de Foz do Iguaçu. – curso de formação de Subinspetor. 04 anos de exercício como GM de 1ª Classe, e aprovação em Teste Ascensional que verse sobre conhecimentos específicos da função e conhecimentos gerais.
Inspetor	2º Grau Completo	– 05 anos como Subinspetor; – estar no comportamento BOM; – ter obtido pontuação mínima estabelecida na avaliação de desempenho no cargo que ocupa; – 80% de experiência efetiva no desempenho da função; – não ter mais de 5 (cinco) faltas injustificadas no ano imediatamente anterior; – avaliação modo colegiado na forma da regulamentação, no mínimo BOM; – aprovação em Teste Ascensional que verse sobre noções de Direito Penal, Direito

(Redação dada pela Lei nº 2879/2003)

		Administrativo, Direito Constitucional e informática básica; Lei nº 8.069/1990, Lei Federal nº 9503/97, Lei Federal nº 4.898/1965, Lei Complementar nº 17, de 30/08/93, Decreto Municipal nº 13.848, de 23/07/01, artigo 5º da Constituição Federal de 1988 – Capítulo I – dos direitos e deveres individuais e coletivos; relações públicas e humanas; lei orgânica de Foz do Iguaçu; – curso de formação de Inspetor. 05 anos de exercício como Subinspetor, e aprovação em Teste Ascensional que verse sobre conhecimentos específicos da função e conhecimentos gerais.
Inspetor de Área	2º Grau Completo	– 05 anos como Inspetor; – estar no comportamento BOM; – ter obtido pontuação mínima estabelecida na avaliação de desempenho no cargo que ocupa; – 80% de experiência efetiva no desempenho da função; – não ter mais de 5 (cinco) faltas injustificadas no ano imediatamente anterior; – avaliação modo colegiado na forma da regulamentação, no mínimo BOM; – aprovação em Teste

(Redação dada pela Lei nº 2879/2003)

		Ascensional que verse sobre noções de Direito Penal, Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Processual Penal e informática básica; Lei nº 8.069/1990, Lei Federal nº 9503/97, Lei Federal nº 4.898, de 09/12/65, Lei Complementar nº 17, de 30/08/93, Decreto Municipal nº 13.848, de 23/07/01, artigo 5º da Constituição Federal de 1988 – Capítulo I – dos direitos e deveres individuais e coletivos; relações públicas e humanas; Lei Orgânica de Foz do Iguaçu; – curso de formação de Inspetor de Área. 05 anos de exercício como inspetor, e aprovação em Teste Ascensional que verse sobre conhecimentos específicos da função e conhecimentos gerais.
--	--	--

(Redação acrescida pela Lei nº 2363/2001)

(Redação dada pela Lei nº 2879/2003)

(Revogada pela Lei nº 3624/2009)

Guarda Municipal:

~~a) Preenchidos os requisitos, a ascensão até a 1ª Classe será automática, desde que o interessado expeça requerimento no tempo hábil.~~

~~SUMÁRIO DA FUNÇÃO DO GUARDA MUNICIPAL DE 3ª, 2ª E 1ª CLASSES: Execução de atividades de natureza simples, repetitivas, que exijam treinamento especializado constante e supervisão direta de um chefe.~~

~~DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO DO GUARDA MUNICIPAL DE 3ª, 2ª E 1ª CLASSES: Exercer vigilância sobre os bens públicos, garantir o~~

~~funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município; exercer a função de almoxarife operacional, telefonista operacional, rádio operador operacional e prestar colaboração à Defesa Civil.~~

Subinspetor:

~~a) O Guarda Municipal de 1ª Classe interessado ao cargo de Subinspetor, expedirá requerimento em tempo hábil para que sua inscrição ao teste ascensional seja efetivada;~~

~~b) A partir da publicação desta Lei, haverá carência de 06 (seis) anos para se exigir curso superior àquele Guarda Municipal de 1ª Classe que quiser ascender ao cargo de Subinspetor;~~

~~c) Quando algum Guarda Municipal preencher os requisitos ao cargo de Subinspetor e houver vaga, realizar-se-á teste ascensional, sempre proporcional ao efetivo vigente, no prazo de 90 (noventa) dias.~~

~~SUMÁRIO DA FUNÇÃO DO SUBINSPETOR: Responsável pelas atividades operacionais, recebe supervisão constante, exerce ação de chefia sobre seus subordinados. Possuir iniciativa, responsabilidade, facilidade de compreensão e transmissão de ordens. Substituir na eventualidade o Inspetor.~~

~~DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO DO SUBINSPETOR: Distribuir as tarefas dos GM's e transmitir a estes as ordens emanadas dos superiores, elaborar as escalas de serviços (distribuição das viaturas e motocicletas), exercer a atribuição de adjunto, fazer rondas (a pé e motorizada) nos postos de vigilância e trânsito, orientar diretamente os GM's nas situações decorrentes de suas atividades, fiscalizar a atuação dos GM's, inspecionar a apresentação individual dos GM's, intermediar a colaboração entre os GM's, servidores de outros órgãos públicos e o público em geral, prestar toda a orientação aos GM's para o desempenho de suas atribuições, prestar assistência direta ao Inspetor a que esteja subordinado, prestar assistência subsidiária ao Inspetor de Área onde prestar serviço, elaborar relatórios mensais relativos aos postos de serviço, ministrar instrução aos seus subordinados, comandar frações de GM's, conforme complexidade da situação, e prestar colaboração à Defesa Civil.~~

Inspetor:

~~a) Preenchidos os requisitos, o interessado ao cargo de Inspetor expedirá requerimento em tempo hábil para que sua inscrição ao teste ascensional seja efetivada;~~

~~b) A partir da publicação desta Lei, haverá carência de 04 (quatro) anos para se exigir curso superior àquele Subinspetor que quiser ascender ao cargo de Inspetor;~~

c) Quando algum Subinspetor preencher os requisitos ao cargo de Inspetor e houver vaga, realizar-se-á teste ascensional, sempre proporcional ao efetivo vigente, no prazo de 90 (noventa) dias.

SUMÁRIO DA FUNÇÃO DO INSPETOR: Coordenar atividades de conjunto de setores diversos. Recebe pequeno grau de assistência e supervisão. Prestar pronto assessoramento à seus superiores. Possuir capacidade de liderança, elevado senso de organização e método, capacidade de julgamento, grande facilidade de expressão, redação oficial e transmissão de ordens. Estar em condições de tomar decisões por conta própria.

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO DO INSPETOR: Distribuir as tarefas dos Subinspetores e transmitir a esses as ordens emanadas da direção da Guarda, conhecidas através do Inspetor de Área de sua jurisdição, fiscalizar a vigilância praticada pelos GM's na área de sua jurisdição, fiscalizar o trato dos Guardas Municipais para com o público, inspecionar o emprego de equipamentos, encaminhar ao Inspetor de Área as dúvidas e conflitos que não possa solucionar, participar da instrução dos Guardas Municipais que exercerão atividades na sua área, fazer rondas periódicas nos postos de vigilância da Guarda Municipal, na sua área de atuação, substituir o Inspetor de Área em sua ausência, prestar assistência ao Inspetor de Área quando este solicitar, elaborar relatórios mensais, relativos às suas atividades, ministrar instrução aos seus subordinados, comandar frações de GM's, conforme a complexidade da situação, e prestar colaboração à Defesa Civil.

Inspetor de Área:

a) Preenchidos os requisitos, o interessado ao cargo de Inspetor de Área expedirá requerimento em tempo hábil para que sua inscrição ao teste ascensional seja efetivada;

b) A partir da publicação desta Lei, haverá carência de 04 (quatro) anos para se exigir curso superior àquele Inspetor que quiser ascender ao cargo de Inspetor de Área;

c) Quando algum Inspetor preencher os requisitos ao cargo de Inspetor de Área e houver vaga, realizar-se-á teste ascensional, sempre proporcional ao efetivo vigente, no prazo de 90 (noventa) dias.

SUMÁRIO DA FUNÇÃO: Responsável pela organização, planejamento e funcionamento das atividades de um conjunto de setores. Prestar assessoramento a seus superiores substituí-los na eventualidade. Possuir iniciativa, senso de organização, facilidade de expressão, equilíbrio, objetividade, capacidade de julgamento, noções de valores, conhecimento profundo do departamento e espírito público.

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO: Coordenar e supervisionar as atividades dos Guardas Municipais, manter intercâmbio com os servidores e dirigentes públicos existentes na sua área de atuação, propor medidas para o aperfeiçoamento da Guarda Municipal e do desenvolvimento de suas atividades, dar conhecimento aos seus subordinados das ordens emanadas da direção da Guarda Municipal,

~~ministrar instrução aos seus subordinados, assessorar diretamente as Diretorias Operacional e Técnica, em seu mister, e exercer comando de GM's em grandes eventos.~~

~~(Redação dada pela Lei nº 2879/2003)~~
~~(Revogada pela Lei nº 3624/2009)~~

TABELA “G”

GRUPO OCUPACIONAL DO CORPO DA GUARDA

(Redação dada pela Lei nº 3624/2009)

CARGO: Guarda Municipal de 3a Classe (Classe de ingresso através de Concurso Público)

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo

REQUISITO MÍNIMO: Possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH - Categorias A e B.

OCUPAÇÕES BÁSICAS: Exercer a vigilância e preservação do patrimônio público, garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município; exercer a função de almoxarife operacional, telefonista operacional, rádio operador operacional e prestar colaboração à Defesa Civil, realizar patrulhamento das diversas regiões, de áreas escolares e unidades administrativas, de saúde e outros serviços, parques e outros bens, integrado à promoção e educação para a cidadania; à colaboração e fiscalização do solo municipal, inclusive em áreas de preservação ambiental; prestar auxílio às polícias estadual e federal, dentro dos limites constitucionais e demais atividades decorrentes de convênios firmados junto a outras esferas de governo (estadual e federal), relacionadas à segurança pública do município, serviços de orientação e fiscalização de trânsito.

(Redação dada pela Lei nº 3624/2009)

CARGO: Guarda Municipal de 2a Classe

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo

REQUISITO MÍNIMO: Interstício de 24 (vinte quatro) meses após aprovação em estágio probatório de efetivo exercício na função de GM de 3a Classe; Avaliação modo colegiado na forma da regulamentação, no mínimo BOM.

OCUPAÇÕES BÁSICAS: Exercer a vigilância e preservação do patrimônio público, garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município; exercer a função de almoxarife operacional, telefonista operacional, rádio operador operacional e prestar colaboração à Defesa Civil, realizar patrulhamento das diversas regiões, de áreas escolares e unidades administrativas, de saúde e outros serviços, parques e outros bens, integrado à promoção e educação para a cidadania; à colaboração e fiscalização do solo municipal, inclusive em áreas de preservação ambiental; prestar auxílio às polícias estadual e federal, dentro dos limites constitucionais e demais atividades decorrentes de convênios firmados junto a outras esferas de governo (estadual e federal), relacionadas à segurança pública do município, serviços de orientação e fiscalização de trânsito.

(Redação dada pela Lei nº 3624/2009)

CARGO: Guarda Municipal de 1a Classe

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo

REQUISITO MÍNIMO: Interstício de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na função de GM de 2a Classe; Avaliação modo colegiado na forma da regulamentação, no mínimo BOM.

OCUPAÇÕES BÁSICAS: Exercer a vigilância e preservação do patrimônio público, garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município; exercer a função de almoxarife operacional, telefonista operacional, rádio operador operacional e prestar colaboração à Defesa Civil, realizar patrulhamento das diversas regiões, de áreas escolares e unidades administrativas, de saúde e outros serviços, parques e outros bens, integrado à promoção e educação para a cidadania; à colaboração e fiscalização do solo municipal, inclusive em áreas de preservação ambiental; prestar auxílio às polícias estadual e federal, dentro dos limites constitucionais e demais atividades decorrentes de convênios firmados junto a outras esferas de governo (estadual e federal), relacionadas à segurança pública do município, serviços de orientação e fiscalização de trânsito.

(Redação dada pela Lei nº 3624/2009)

CARGO: Subinspetor

ESCOLARIDADE: Nível Superior Completo

REQUISITO MÍNIMO: Interstício de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na função de GM de 1a Classe; Avaliação modo colegiado na forma da regulamentação, no mínimo BOM.

OCUPAÇÕES BÁSICAS: Distribuir as tarefas dos GM's e transmitir a estes as ordens emanadas dos superiores, coordenar equipes que estejam sob sua responsabilidade, elaborar as escalas de serviços (distribuição das viaturas e motocicletas), exercer a atribuição de adjunto, fazer rondas (a pé e motorizada) nos postos de vigilância e trânsito, orientar e fiscalizar diretamente os GM's nas situações decorrentes de suas atividades, inspecionar a apresentação individual dos GM's, intermediar a colaboração entre os GM's, servidores de outros órgãos públicos e o público em geral, prestar toda a orientação aos GM's para o desempenho de suas atribuições, prestar assistência direta ao Inspetor a que esteja subordinado, prestar assistência subsidiária ao Inspetor de Área onde prestar serviço, elaborar relatórios mensais relativos aos postos de serviço, ministrar instrução aos seus subordinados, comandar frações de GM's, conforme complexidade da situação, e prestar colaboração à Defesa Civil, ao auxílio às polícias estadual e federal, dentro dos limites constitucionais e demais atividades decorrentes de convênios firmados junto a outras esferas de governo (estadual e federal), relacionadas a segurança pública do município, serviços de orientação e fiscalização de trânsito.

(Redação dada pela Lei nº 3624/2009)

CARGO: Inspetor

ESCOLARIDADE: Nível Superior Completo

REQUISITO MÍNIMO: Interstício de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na função de GM Subinspetor; Avaliação modo colegiado na forma da regulamentação, no mínimo BOM.

OCUPAÇÕES BÁSICAS: Distribuir as tarefas dos Subinspetores e transmitir a esses as ordens emanadas da Direção da Guarda, conhecidas através do Inspetor de Área de sua jurisdição, fiscalizar a vigilância praticada pelos GM's na área de sua jurisdição, fiscalizar o trato dos Guardas Municipais para com o público, inspecionar o emprego de equipamentos, encaminhar ao Inspetor de Área as dúvidas e conflitos que não possa solucionar, participar da instrução dos Guardas Municipais que exercerão atividades na sua área, coordenar equipes, fazer rondas periódicas nos postos de vigilância da Guarda Municipal, na sua área de atuação, substituir o Inspetor de Área em sua ausência, prestar assistência ao Inspetor de Área quando este solicitar, elaborar relatórios mensais, relativos às suas atividades, ministrar instrução aos seus subordinados, comandar frações de GM's, conforme a complexidade da situação, e prestar colaboração à Defesa Civil.
(Redação dada pela Lei nº 3624/2009)

CARGO: Inspetor de Área
ESCOLARIDADE: Nível Superior Completo
REQUISITO MÍNIMO: Interstício de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na função de GM Inspetor; Avaliação modo colegiado na forma da regulamentação, no mínimo BOM.
OCUPAÇÕES BÁSICAS: Conhecer, coordenar e supervisionar as atividades de todos seus subordinados hierárquicos, manter intercâmbio com os servidores e dirigentes públicos existentes na sua área de atuação, propor medidas para o aperfeiçoamento da instituição e do desenvolvimento de suas atividades, dar conhecimento aos seus subordinados das ordens emanadas de seus superiores, ministrar instrução aos seus subordinados, assessorar diretamente as Diretorias pertencentes a sua Secretaria, em seu mister, e exercer comando de equipes.
(Redação dada pela Lei nº 3624/2009)

TABELA “H” (Fica excluído/dispensado o requisito de experiência comprovada no ato do ingresso pela Lei nº 4748/2019)

GRUPO OCUPACIONAL TURISMO

CARGO	ESCOLARIDADE	REQUISITO MÍNIMO	OCUPAÇÕES BÁSICAS
Técnico em Turismo	3º grau completo de Bacharel em Turismo com pós-graduação na área	Experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos na área de turismo. Conhecimento em nível de usuário da internet, manuseio de programas como Word e Excel.	Desenvolvimento de atividades de alta complexidade. Elaboração de projetos de infraestrutura turística, da política e de planejamento do turismo, coordenação de programas, projetos e pesquisas de interesse turístico, manuseio e interpretação de informações e dados estatísticos, realização de

			cursos e treinamentos, planejamento, coordenação e operacionalização de eventos, gerenciamento de equipamentos turísticos, e outras atividades correlatas e afins no desenvolvimento institucional do turismo.
Analista Técnico de Projetos Turísticos	3º grau completo – Graduação em Administração ou Pedagogia ou Psicologia, com pós-graduação na área de humanas.	Experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos em coordenação e operacionalização de projetos de interesse turístico. Conhecimento em nível de usuário da internet, manuseio de programas como Word e Excel.	Desenvolvimento de atividades de alta complexidade. Análise, planejamento e elaboração de projetos de desenvolvimento e qualificação da atividade turística. Operacionalização e coordenação de programas de conscientização da comunidade sobre a importância do turismo, de aperfeiçoamento, qualificação e controle de qualidade dos profissionais e estabelecimentos envolvidos com a atividade turística. Elaboração de relatórios técnicos e desenvolvimento de outras atividades correlatas.
Assistente Técnico em Turismo	3º grau completo – Bacharel em Turismo	Conhecimento em nível de usuário da internet, manuseio de programas como Word e Excel.	Desenvolvimento de atividades de razoável complexidade. Assistência na elaboração e execução de projetos, realização de eventos, levantamento e sistematização de dados sobre o turismo, pesquisa de interesse turístico e outras atividades correlatas.
Auxiliar de Turismo Bilíngüe	2º grau completo	Curso específico na língua inglesa. Experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos em atendimento direto ao turista	Atividades relacionadas com a prestação de informações turísticas, pessoais e telefônicas em língua nacional e estrangeira, atendimento a eventos, recepção a turistas e autoridades, intérprete e tradução de textos, manutenção dos bancos de dados de informações turísticas e serviços correlatos.
Auxiliar de Turismo	2º grau completo	Experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos na área de turismo. Conhecimento em nível de usuário da internet,	Desenvolvimento de serviços de pouca complexidade, auxílio na execução de projetos, na realização de eventos, coleta e levantamento de dados, prestação de informações turísticas, serviços de recepção e atendimento ao usuário,

		manuseio de programas como Word e Excel.	e outros serviços correlatos de rotina do departamento.
--	--	---	--

(Redação acrescida pela Lei nº 2363/2001)

TABELA "I"

~~GRUPO ESPECIAL SAÚDE DA FAMÍLIA~~

GRUPO ESPECIAL SAÚDE DA FAMÍLIA E ESPECIALIDADES – GSFE (Redação dada pela Lei nº 4748/2019)

CARGO	ESCOLARIDADE	REQUISITO MÍNIMO	OCUPAÇÕES BÁSICAS	
Médico da Família	Graduação em Medicina	Registro no Conselho de Classe	Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade Saúde da Família - USF - e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; Verificar e Atestar óbito; promover qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável; discutir de forma permanente junto à equipe	

			de trabalho e comunidade o conceito de cidadania, enfatizando os direitos a saúde e as bases legais que legitimam; participar do processo de programação, planejamento e avaliação das ações e da organização do processo de trabalho das Unidades de Saúde da Família; atuar em programas de áreas específicas de promoção e prevenção; promover e participar de ações intersetoriais com outras secretarias do poder público, sociedade civil e outras equipes de saúde; representar a unidade de saúde em reuniões, palestras e outras atividades quando solicitadas pelo coordenador ou gestor; executar outras tarefas correlatas.	(Redação acrescida pela Lei nº 3578/2009)
Médico Auditor	Graduação em Medicina e especialização em Auditoria	Registro no Conselho Classe	Auditar os serviços hospitalares, ambulatoriais, procedimentos de alto custo, hemoterapia, órtese-prótese (prontuários médicos, laudos médicos, fichas clínicas, fichas de atendimentos ambulatoriais), de acordo com a legislação aplicável pelo Sistema Único de Saúde (SUS); verificar <i>in loco</i> , por amostragem, a qualidade do atendimento prestado ao usuário do sistema; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.	(Cargo criado pela Lei nº 4748/2019)
Médico Perito	Graduação em Medicina e especialização em perícias médicas	Registro no Conselho Classe.	Realizar exames e inspeções médicas periciais; comprovar a situação clínica alegada pelo servidor; caracterizar o estado de saúde ou doença; definir a incompatibilidade da doença com a	(Cargo criado pela Lei nº 4748/2019)

			atividade a ser exercida pelo servidor; respeitar a boa técnica médica; cumprir a disciplina legal e administrativa; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.	
Médico Legista	Graduação em Medicina e especialização na área	Registro no Conselho de Classe e Registro de Qualificação de Especialidade – RQE.	Exercer, no campo pericial respectivo, procedendo às perícias médico-legais, para determinação da causa mortis ou natureza das lesões, e a elaboração de laudos periciais; requisitar ou realizar exames laboratoriais referentes à patologia, radiologia, toxicologia e outros, necessários à complementação pericial; orientar e realizar, segundo a complexidade e relevância do caso, exames microscópicos em vítimas de morte recente, violenta ou súbita, em corpos em estado de putrefação e pós-exumática, fazendo inspeção para determinar a causa mortis; desenvolver novos métodos de trabalho pericial de acordo com a evolução da ciência e tecnologia; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.	(Cargo criado pela Lei nº 4748/2019)
Médico Neuropediatra	Graduação em Medicina e especialização na área	Registro no Conselho de Classe e Registro de Qualificação de Especialidade – RQE.	Atendimento ambulatorial neurológico de crianças; formulação de hipóteses diagnósticos de síndrome neuropediátricas; investigação com exames complementares quando necessários; definição etiológica do processo sempre que possível; confecção do projeto terapêutico; acompanhamento clínico neurológico quando necessário; preencher prontuários dos pacientes atendidos; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.	(Cargo criado pela Lei nº 4748/2019)
Médico Oftalmologista	Graduação em Medicina e especialização na área	Registro no Conselho de Classe e	Realizar atenção à saúde do usuário, buscando o diagnóstico e orientando o paciente quanto aos procedimentos a serem	(Cargo criado pela Lei nº 4748/2019)

		Registro de Qualificação de Especialista – RQE.	realizados; realizar consultas, diagnóstico, procedimentos médicos e tratamento de patologias relacionadas ao globo ocular e à visão; realizar intervenções cirúrgicas de pequena, média e alta complexidade; efetuar atendimento integral ao paciente, bem como em atendimento de urgência e emergência; emitir atestados de óbito para pacientes sob seus cuidados. Preencher procedimentos aos pacientes dentro da sistemática do SUS, atender os Princípios e Diretrizes e legislações vigentes do SUS; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.
--	--	---	---

ANEXO XIV
QUADRO DE ACESSO FUNCIONAL

CARGO	CARGO DE ACESSO	
Assistente Administrativo	Assistente Executivo	(Cargo excluído pela Lei nº 2791/2003)
Assistente Administrativo “Júnior”	Assistente Administrativo “pleno”	(Redação dada pela Lei nº 2878/2003)
Assistente Administrativo “pleno”	Assistente Administrativo “sênior”	(Redação dada pela Lei nº 2878/2003)
Assistente Contábil “Júnior”	Assistente Contábil “Sênior”	
Assistente Técnico Fazendário “Júnior”	Assistente Técnico Fazendário “Sênior”	
Desenhista "Júnior"	Desenhista "Sênior"	(Redação dada pela Lei nº 2889/2004)
Desenhista Projetista "Júnior"	Desenhista Projetista "Sênior"	(Redação dada pela Lei nº 2889/2004)
Educador “Júnior”	Educador “Sênior”	
Educador “Júnior”	Educado “Pleno”	(Redação dada pela Lei nº 2889/2004)
Educado “Pleno”	Educado “Sênior”	(Redação dada pela Lei nº 2889/2004)
Educador Infantil “Júnior”	Educador Infantil “Pleno”	(Redação dada pela Lei nº 3344/2007)
Educador Infantil “Pleno”	Educador Infantil “Sênior”	(Redação dada pela Lei nº 3344/2007)

Fiscal de Preceitos “Júnior”	Fiscal de Preceitos “Sênior”	(Redação dada pela Lei nº 2889/2004)
Fiscal de Tributos “Júnior”	Fiscal de Tributos “Sênior”	
Inspetor de Alunos “Júnior”	Inspetor de Alunos “Sênior”	(Cargo extinto pela Lei nº 2889/2004)
Instrutor de Ensino	Professor “J-40”	(Redação dada pela Lei nº 2509/2001)
Operador de Computador “Júnior”	Operador de Computador “Sênior”	
Professor	Professor Especialista, Professor Licenciatura Curta, Professor Licenciatura Plena e Professor Pós-graduação.	
Professor de Educação Física	Professor de Educação Física Pós-Graduado	(Redação dada pela Lei nº 2973/2004)
Professor "J-40"	Professor Especialista "J-40"	(Redação dada pela Lei nº 2509/2001)
Professor Especialista	Professor Licenciatura Curta, Professor Licenciatura Plena e Professor Pós-graduação.	
Professor Especialista "J-40"	Professor Licenciatura Curta "J-40"	(Redação dada pela Lei nº 2509/2001)
Professor Licenciatura Curta	Professor Licenciatura Plena e Professor Pós-graduação	
Professor Licenciatura Curta "J-40"	Professor Licenciatura Plena "J-40"	(Redação dada pela Lei nº 2509/2001)
Professor Licenciatura Plena	Professor Pós-graduação	
Professor Licenciatura Plena "J-40"	Professor Pós-graduado "J-40"	(Redação dada pela Lei nº 2509/2001)
Programador de Computador “Júnior”	Programador de Computador “Sênior” Técnico em Sistemas de Computação	(Cargo excluído pela Lei nº 2791/2003)
Secretário de Escola “Júnior”	Secretário de Escola “Sênior”	
Secretário de Escola “Sênior”	Secretário de Escola “Pleno”	
Técnico em Sistemas de Computação	Programador de Computação “Sênior”	(Cargo excluído pela Lei nº 2791/2003)
Técnico Agrícola “Junior”	Técnico Agrícola “Sênior”	(Redação dada pela Lei nº 2889/2004)
Técnico em Tributos “Junior”	Técnico em Tributos “Sênior”	(Redação dada pela Lei nº 2889/2004)
Técnico em Alimentação “Junior”	Técnico em Alimentação “Sênior”	(Redação dada pela Lei nº 2889/2004)
Técnico em Vigilância Sanitária “Junior”	Técnico em Vigilância Sanitária “Sênior”	(Redação dada pela Lei nº 2889/2004)
Guarda Municipal de 3a Classe (M/F)	Guarda Municipal de 2ª Classe (M/F)	(Redação dada pela Lei nº 3624/2009)

Guarda Municipal de 2a Classe (M/F)	Guarda Municipal de 1ª Classe (M/F)	(Redação dada pela Lei nº 3624/2009)
Guarda Municipal de 1a Classe (M/F)	Subinspetor (a)	(Redação dada pela Lei nº 3624/2009)
Subinspetor (a)	Inspetor (a)	(Redação dada pela Lei nº 3624/2009)
Inspetor (a)	Inspetor (a) de Área	(Redação dada pela Lei nº 3624/2009)
Assistente Contábil Júnior	Assistente Contábil Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 3881/2011)
Assistente Contábil Pleno	Assistente Contábil Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 3881/2011)
Assistente Técnico Fazendário Júnior	Assistente Técnico Fazendário Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 3881/2011)
Assistente Técnico Fazendário Pleno	Assistente Técnico Fazendário Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 3881/2011)
Atendente de Contabilidade Júnior	Atendente de Contabilidade Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 3881/2011)
Atendente de Contabilidade Pleno	Atendente de Contabilidade Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 3881/2011)
Fiscal de Tributos Júnior	Fiscal de Tributos Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 3881/2011)
Fiscal de Tributos Pleno	Fiscal de Tributos Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 3881/2011)
Notificador Júnior	Notificador Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 3881/2011)
Notificador Pleno	Notificador Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 3881/2011)
Técnico de Tributos Júnior	Técnico de Tributos Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 3881/2011)
Técnico de Tributos Pleno	Técnico de Tributos Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 3881/2011)
Tesoureiro Júnior	Tesoureiro Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 3881/2011)
Tesoureiro Pleno	Tesoureiro Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 3881/2011)
Agente Fiscal de Preceitos Júnior	Agente Fiscal de Preceitos Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)
Agente Fiscal de Preceitos Pleno	Agente Fiscal de Preceitos Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)
Almoxarife Júnior	Almoxarife Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)
Almoxarife Pleno	Almoxarife Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)
Assistente Administrativo Júnior	Assistente Administrativo Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)
Assistente Administrativo Pleno	Assistente Administrativo Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)
Assistente Administrativo Sênior	Assistente Administrativo Especialista	(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)
Desenhista Técnico Júnior	Desenhista Técnico Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)

Desenhista Técnico Pleno	Desenhista Técnico Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)
Desenhista Projetista Júnior	Desenhista Projetista Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)
Desenhista Projetista Pleno	Desenhista Projetista Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)
Educador Júnior	Educador Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)
Educador Social Júnior	Educador Social Pleno	(Redação dada pela Lei nº 4347/2015)
Educador Pleno	Educador Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)
Educador Social Pleno	Educador Social Sênior	(Redação dada pela Lei nº 4347/2015)
Operador de Computador Júnior	Operador de Computador Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)
Operador de Computador Pleno	Operador de Computador Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)
Programador de Computador Júnior	Programador de Computador Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)
Programador de Computador Pleno	Programador de Computador Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)
Recepcionista Júnior	Recepcionista Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011) (Extinto pela Lei nº 4561/2017)
Recepcionista Pleno	Recepcionista Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011) (Extinto pela Lei nº 4561/2017)
Técnico em Agricultura Júnior	Técnico em Agricultura Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)
Técnico em Agricultura Pleno	Técnico em Agricultura Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)
Técnico em Pavimentação Júnior	Técnico em Pavimentação Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)
Técnico em Pavimentação Pleno	Técnico em Pavimentação Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)
Técnico em Segurança do Trabalho Júnior	Técnico em Segurança do Trabalho Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)
Técnico em Segurança do Trabalho Pleno	Técnico em Segurança do Trabalho Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)
Telefonista Júnior	Telefonista Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)
Telefonista Pleno	Telefonista Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)
Topógrafo Júnior	Topógrafo Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011) (Revogado pela Lei nº 4535/2017)
Topógrafo Pleno	Topógrafo Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011) (Revogado pela Lei nº 4535/2017)
Agente de Apoio Operacional I	Agente de Apoio Operacional II	(Redação acrescida pela Lei nº 3962/2012)
Agente Patrimonial I	Agente Patrimonial II	(Redação acrescida pela Lei nº 3962/2012)
Agente Patrimonial II	Agente Patrimonial III	(Redação acrescida pela Lei nº 3962/2012)

Apontador I	Apontador II	(Redação acrescida pela Lei nº 3962/2012)
Borracheiro I	Borracheiro II	(Redação acrescida pela Lei nº 3962/2012) (Extinto pela Lei nº 4524/2017)
Carpinteiro I	Carpinteiro II	(Redação acrescida pela Lei nº 3962/2012)
Eletricista de Automóvel I	Eletricista de Automóvel II	(Redação acrescida pela Lei nº 3962/2012) (Extinto pela Lei nº 4524/2017)
Eletricista de Manutenção e Instalação I	Eletricista de Manutenção e Instalação II	(Redação acrescida pela Lei nº 3962/2012)
Encanador I	Encanador II	(Redação acrescida pela Lei nº 3962/2012)
Feitor I	Feitor II	(Redação acrescida pela Lei nº 3962/2012)
Ferramenteiro I	Ferramenteiro II	(Redação acrescida pela Lei nº 3962/2012)
Frentista I	Frentista II	(Redação acrescida pela Lei nº 3962/2012)
Jardineiro I	Jardineiro II	(Redação acrescida pela Lei nº 3962/2012)
Lavador de Veículos I	Lavador de Veículos II	(Redação acrescida pela Lei nº 3962/2012)
Lubrificador I	Lubrificador II	(Redação acrescida pela Lei nº 3962/2012)
Marceneiro de Produção I	Marceneiro de Produção II	(Redação acrescida pela Lei nº 3962/2012) (Extinto pela Lei nº 4524/2017)
Marceneiro de Qualidade Final I	Marceneiro de Qualidade Final II	(Redação acrescida pela Lei nº 3962/2012) (Extinto pela Lei nº 4524/2017)
Mecânico I	Mecânico II	(Redação acrescida pela Lei nº 3962/2012)
Merendeiro I	Merendeiro II	(Redação acrescida pela Lei nº 3962/2012)
Motorista de Veículos Leves I	Motorista de Veículos Leves II	(Redação acrescida pela Lei nº 3962/2012)
Motorista de Veículos Pesados I	Motorista de Veículos Pesados II	(Redação acrescida pela Lei nº 3962/2012)
Operador de Máquinas I	Operador de Máquinas II	(Redação acrescida pela Lei nº 3962/2012)
Patrolista I	Patrolista II	(Redação acrescida pela Lei nº 3962/2012)
Pedreiro I	Pedreiro II	(Redação acrescida pela Lei nº 3962/2012)
Pintor I	Pintor II	(Redação acrescida pela Lei nº 3962/2012)
Soldador I	Soldador II	(Redação acrescida pela Lei nº 3962/2012)
Atendente de Farmácia Júnior	Atendente de Farmácia Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 3966/2012)

		(Extinto pela Lei nº 4722/2019)
Atendente de Farmácia Pleno	Atendente de Farmácia Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 3966/2012) (Extinto pela Lei nº 4722/2019)
Auxiliar em Saúde Bucal Júnior	Auxiliar em Saúde Bucal Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 3966/2012)
Auxiliar em Saúde Bucal Pleno	Auxiliar em Saúde Bucal Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 3966/2012)
Auxiliar de Radiologia Júnior	Auxiliar de Radiologia Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 3966/2012)
Auxiliar de Radiologia Pleno	Auxiliar de Radiologia Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 3966/2012)
Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas Júnior	Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 3966/2012)
Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas Pleno	Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 3966/2012)
Auxiliar de Prótese Dentária Júnior	Auxiliar de Prótese Dentária Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 3966/2012)
Auxiliar de Prótese Dentária Pleno	Auxiliar de Prótese Dentária Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 3966/2012)
Auxiliar de Enfermagem Júnior	Auxiliar de Enfermagem Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 3966/2012)
Auxiliar de Enfermagem Pleno	Auxiliar de Enfermagem Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 3966/2012)
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho Júnior	Auxiliar de Enfermagem do Trabalho Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 3966/2012)
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho Pleno	Auxiliar de Enfermagem do Trabalho Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 3966/2012)
Auxiliar de Patologia Júnior	Auxiliar de Patologia Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 3966/2012)
Auxiliar de Patologia Pleno	Auxiliar de Patologia Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 3966/2012)
Técnico Desportivo Júnior	Técnico Desportivo Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 4626/2018)
Técnico Desportivo Pleno	Técnico Desportivo Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 4626/2018)

ANEXO XV
ATRIBUIÇÕES

TABELA “A”

GRUPO OCUPACIONAL FISCO-CONTÁBIL

CARGO: ASSISTENTE CONTÁBIL

SUMÁRIO: Executar serviços contábeis e interpretar a legislação referente à contabilidade pública; fornecer elementos necessários ao controle e apresentação da situação econômica e financeira do Município; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

DESCRIÇÃO: Executar os serviços de registros de operações, atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais; organizar e processar a contabilização de documentos sob a supervisão do Contador, operacionalizando a contabilidade pública; executar os trabalhos de análise e conciliação de contas; executar a classificação das receitas e das fontes de recursos com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN; executar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza para apropriar custos de bens e serviços; conferir classificação orçamentária dos empenhos; acompanhar dados orçamentários e saldos das fontes de recursos para autorização de realização de despesas; organizar demonstrativos e relatórios de comportamento das dotações orçamentárias; elaborar quadros demonstrativos, relatórios e tabelas, compilando dados contábeis; participar da elaboração de balancetes e balanços, aplicando normas contábeis; auxiliar na preparação dos relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do órgão; elaborar e verificar os relatórios para publicação bimestral de acordo com a Lei Complementar Federal no 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; conferir e acompanhar o Portal da Transparência de acordo com a lei vigente; importar, conferir e transmitir ao Tribunal de Contas do Estado as informações contábeis, ao Sistema de Acompanhamento Mensal; elaborar e examinar processos de prestação de contas aos diversos órgãos a que se destina (Tribunal de Contas do Estado, SIOPE, SIOPS, SISTN, Câmara Municipal); formalizar e acompanhar os cadastros junto ao Tribunal de Contas do Estado, Receita Federal e órgãos afins; acompanhar e manter regularizado o cadastro do Município no SIAFI; manter o rol de certidões sempre atualizadas; elaborar relatórios e documentos necessários à contratação de operações de crédito pleiteadas pelo Município, bem como manter atualizado nas instituições financeiras o risco de crédito; apurar e encaminhar para recolhimento o PASEP, bem como entregar as declarações à Receita Federal do Brasil – RFB; encaminhar à Receita Federal do Brasil, valores do Executivo e Legislativo referente ao INSS para débito no FPM, bem como acompanhar a cobrança de parcelamentos; organizar e acompanhar a aplicação

dos recursos vinculados ao FUNDEB e acompanhar a prestação de contas aos conselheiros; receber, conferir, baixar e controlar os adiantamentos para despesas de pronto pagamento; manter arquivo da documentação relacionada à contabilidade, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade; prestar assessoramento técnico, coordenar, acompanhar e controlar a execução das atividades da área, distribuindo os trabalhos, orientando quanto à forma de realizá-los, analisando os resultados e inserindo alterações, a fim de atender prazos e padrões de qualidade; participar da elaboração de Orçamento Geral, realizando levantamento dos projetos a serem executados no período, materiais, instrumentos, equipamentos e mão-de-obra a ser empregada, projetando e calculando desembolso a cada mês, consolidando em planilhas e apresentando para aprovação da diretoria, a fim de possibilitar a previsão de necessidades para o período; elaborar e implantar normas, procedendo ao levantamento, verificando a viabilidade de implantação através de repercussão nas áreas, criando instrumentos de controle e prestando orientação, a fim de padronizar procedimentos; acompanhar processos diversos, verificando assunto, certificando-se do cumprimento das obrigações, liberando valores, autorizando reajustes e/ou pareceres, a fim de resguardar interesses do Município; participar de programa de treinamento, quando convocado. Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO-FAZENDÁRIO

SUMÁRIO: Assessorar a direção superior e supervisionar as tarefas da unidade, planejando ações e desempenhando tarefas de maior complexidade; apoiar logisticamente o desenvolvimento das atividades de tributação, fiscalização, arrecadação e finanças.

DESCRIÇÃO: Executar tarefas relativas ao controle orçamentário e financeiro; participar da elaboração do orçamento geral, realizando levantamento dos projetos a serem executados no período, materiais, instrumentos, equipamentos e mão-de-obra a ser empregada, projetando e calculando desembolso a cada mês, consolidando em planilhas e apresentando para aprovação da diretoria, a fim de possibilitar a previsão de necessidades para o período; prestar assessoramento técnico, organizando e coordenando trabalhos, instruindo servidores, acompanhando resultados e cumprimento de objetivos, a fim de otimizar procedimentos; emitir pareceres em assuntos relacionados com seu campo de atuação, analisando atividades, verificando variáveis e implicações, consultando normas, bibliografia pertinente, a fim de possibilitar uma solução

adequada à questão; realizar pesquisas, estudos, análises, planejamento, implantação, supervisão e controle de trabalho; elaborar projetos e planos e implementar sua execução; elaborar e implantar normas, procedendo ao levantamento, verificando a implantação através de repercussão nas áreas, criando instrumentos de controle e prestando orientação, a fim de padronizar procedimentos; elaborar estudos sobre atividades da área, verificando fluxo de rotinas, praticidade e eficácia, alterando e acompanhando novos procedimentos, a fim de aumentar a qualidade dos serviços prestados; apresentar relatórios de trabalho; apoiar logisticamente o desenvolvimento das atividades de tributação, fiscalização, arrecadação e finanças; executar tarefas de natureza administrativa, incluindo atendimento ao público, organização e manutenção de cadastros e outros instrumentos de controle administrativo; desenvolver atividades de controle de pessoal, do patrimônio e de materiais, conforme normas estabelecidas pelas unidades responsáveis; realizar tarefas da unidade, executar tarefas de desenvolvimento das atividades de tributação, fiscalização, arrecadação e finanças; implantação da planta genérica do Município; executar tarefas específicas de seção organizacional revisando trabalhos e verificando sua exatidão, conciliação bancária e classificação de documentos; realizar o controle de todos os valores consignados para que sejam transferidos para as devidas contas de consignações e seu posterior pagamento; acompanhar processos diversos, verificando assuntos, certificando-se do cumprimento das obrigações; instruir os processos de prestação de contas de auxílio ou convênios, procedendo controles operacionais durante a execução; acompanhar diariamente a abertura de novas contas bancárias, para providenciar o cadastro junto à contabilidade da referida conta e também a criação de recursos, fontes e demais cadastros que seja necessário para utilização do recurso; supervisionar a execução de tarefas e cumprimento das funções inerentes à unidade administrativa fazendária; realizar serviços de maior complexidade; e desempenhar outras atividades inerentes à competência do cargo.

CARGO: ATENDENTE DE CONTABILIDADE

SUMÁRIO: Atender tarefas específicas em trabalhos de contabilidade, realizar tarefas pertinentes, para apurar os elementos necessários ao controle e apresentação da situação patrimonial econômica e financeira da organização municipal.

DESCRIÇÃO: Executar tarefas específicas na seção organizacional, revisando trabalhos e verificando sua exatidão; instruir os processos de prestação de contas de auxílios ou convênios, procedendo aos controles operacionais durante a execução; efetuar registro de documentos contábeis e a contabilizar, conciliação de contas, classificação de documentos, arquivos; fazer lançamentos de cálculos contábeis, financeiros diversos, das contas de menor complexidade recebendo orientação direta dos técnicos e profissionais da área; executar e controlar planilhas e relatórios relacionados à Contabilidade; executar a elaboração de balancetes e demonstrativos; executar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza para apropriar custos de bens, serviços e material permanente; conferir classificação orçamentária e os desdobramentos dos empenhos; controlar os saldos a empenhar dos contratos para que os mesmos não ultrapassem o valor contratado; conferir a realização das licitações e vinculações aos respectivos empenhos; conferir se os valores pagos a título de diárias estão de acordo com a quantidade e valores autorizados pela administração municipal; receber e encaminhar os empenhos das diversas secretarias municipais para assinatura dos ordenadores das despesas; executar as liquidações dos empenhos, conferindo o direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito; realizar as consignações dos respectivos empenhos, observando conforme legislação específica os impostos devidos, ISSQN, IRRF e INSS; manter atualização constante quanto às legislações pertinentes aos órgãos públicos; realizar pesquisas, estudos, análises, planejamento, implantação e controle de trabalho; prestar atendimentos a fornecedores para esclarecimento de quaisquer dúvidas pertinentes as atividades desenvolvidas; fornecer comprovantes dos pagamentos dos impostos retidos aos fornecedores; responder memorandos e ofícios, levantando dados e fornecendo cópias de documentos quando solicitados por fornecedores ou órgãos fiscalizadores; encaminhar anualmente informações ao setor responsável pelo processamento da folha de pagamento dos servidores municipais, sobre os valores recebidos e retidos de IRRF e INSS dos diversos fornecedores por parte da Prefeitura Municipal para fazer a declaração anual de comprovantes de rendimentos; realizar mensalmente a baixa do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza que foram retidos na fonte; separar valores a serem pagos da folha de pagamento por fontes de recurso; prestar informações ao setor responsável pelo processamento da folha de pagamento dos servidores municipais sobre

os valores pagos a pessoas físicas e cooperativas para incluírem na GFIP, bem como conferir se os mesmos foram informados corretamente, além dos valores da folha de pagamento e parte patronal; acompanhar saldos orçamentários para autorização de realização de despesas; encaminhar e receber processos pelo sistema de protocolo; conferir certidões municipais, estaduais e federais dos fornecedores antes de enviarem os documentos fiscais para pagamentos; emitir DAM – Documentos de Arrecadação Municipal para fornecedores que apresentarem dívidas com o Município para fazer encontro de contas; verificar prazos de faturas, rescisões para efetuar pagamento dentro do prazo de vencimento para que não ocorra juros; organizar demonstrativos e relatórios de comportamento das dotações orçamentárias; assessorar as demais secretarias municipais; elaborar e examinar processos de prestação de contas; manter arquivo da documentação relacionada à contabilidade; participar de programa de treinamento, quando convocado; e outras tarefas correlatas ao cargo.

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS

SUMÁRIO: Responsabilizar-se pela fiscalização dos tributos municipais, inspecionando e atuando estabelecimentos diversos, bem como prestando atendimento aos contribuintes, fornecendo informações, analisando processos, realizando cálculos, emitindo pareceres e relatórios de acompanhamento, de modo a otimizar o recolhimento de tributos e arrecadação municipal.

DESCRIÇÃO: Executar a fiscalização de tributos municipais em relação a contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas ligadas a situação que constitua o fato gerador da obrigação tributária; verificar em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, a existência e a autenticidade de livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica; praticar todos os atos concernentes à verificação da regularidade de lançamento e recolhimento dos tributos municipais e investigar a evasão de fraude no pagamento de impostos; apreender livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, bem como outros materiais, nas hipóteses previstas na legislação tributária; nomear depositário de livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, bem como de outros materiais apreendidos; lavrar autos de infração e apreensão, bem como termos de exame de escrita, fiança, responsabilidade, intimação e documentos correlatos de conformidade com a legislação pertinente; constituir o crédito tributário mediante o respectivo lançamento, nos casos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como efetuar a imposição de multa por descumprimento de obrigação tributária,

mediante lançamento de ofício por notificação fiscal; exigir do contribuinte ou responsável pela obrigação tributária informações e comunicações escritas ou verbais, de interesse da administração tributária; intimar o contribuinte ou responsável, para comparecer à repartição fazendária; proceder a cobrança de tributos municipais, bem como dos acessórios, adicionais e penalidades, nos casos previstos em lei; realizar sindicâncias decorrentes de requerimentos, de revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedido de baixa de inscrição; decidir quanto à inscrição, alteração, suspensão, baixa e cancelamento de inscrição no cadastro de contribuintes, quando cabível, referente aos tributos municipais; fazer plantões fiscais e relatórios sobre as fiscalizações efetuadas; propor medidas relativas à legislação e administração tributária fiscal e ao aperfeiçoamento do sistema arrecadador municipal, bem como emitir pareceres sobre a criação, alteração ou suspensão de tributos; orientar contribuintes visando ao exato cumprimento da legislação tributária; prestar informações e emitir pareceres, elaborar relatórios e boletins estatísticos de produção; realizar outras diligências e inspeções exigidas pelo serviço, bem como propor inquéritos e sindicâncias que visem salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal; exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados por lei ou ato regular emitido por autoridade competente.

CARGO: NOTIFICADOR

SUMÁRIO: Planejar, supervisionar e executar as entregas de notificações de contribuintes em débito com o Município.

DESCRIÇÃO: Atender ao contribuinte (em geral); emitir boletos bancários para recolhimento de

créditos municipais; lançar créditos tributários e não tributários (diversos); gerar, emitir e enviar cartas de cobranças da dívida ativa; atualizar dados cadastrais de contribuintes; enviar e controlar A.R. (Aviso de Recebimento) aos contribuintes; elaborar, emitir e enviar notificações de inscrição em dívida ativa, memorandos e ofícios, quando necessários; organizar e acompanhar a execução de serviços de distribuição de cartas de cobrança, contribuindo para o atendimento da programação determinada, organizando as atividades envolvidas, analisando as solicitações, estabelecendo prioridades, verificando a capacidade de atendimento e a disponibilidade de equipamentos e pessoal, visando a logística mais eficaz para o atendimento e realização dos serviços, bem como a melhor estimativa de conclusão e aproveitamento dos recursos disponíveis; entregar nas residências ou estabelecimentos toda e qualquer notificação tributaria, colhendo assinaturas, para caracterizar a ação legal; elaborar relatórios de acompanhamento sobre serviços solicitados e realizados; acompanhar a atualização do plano de trabalho, estimando e acrescentando modificações na execução dos serviços anteriormente planejados, bem como o recebimento e a guarda de materiais e equipamentos necessários para realização dos serviços, solicitando-os à unidade competente quando necessário; coordenar a distribuição de pessoal nos diversos locais de trabalho, fornecendo orientações e explicações sobre os serviços solicitados, providenciando materiais, equipamentos e meios de transporte necessários à execução dos serviços, maximizando a produtividade; realizar o controle, classificação e distribuição de ordens de serviço emitidas e recebidas, bem como atender chamadas telefônicas, cadastrando as solicitações, sugestões e reclamações dos munícipes e servidores; realizar procedimentos administrativos de registro, controle, cadastro, etiquetagem, codificação e atualização dos dados necessários ao serviço, lançando-os em sistemas informatizados, visando facilitar consultas e elaboração de relatórios; adotar e cumprir procedimentos e/ou instruções elaboradas pelos profissionais da equipe técnica, referentes a sua área de atuação, fornecendo subsídios para o planejamento e execução de políticas; realizar outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

CARGO: TÉCNICO EM TRIBUTOS

SUMÁRIO: Participa dos trabalhos de arrecadação tributária da receita municipal, dando orientação, efetuando pesquisas, examinando processos e elaborando documentos informativos, a fim de contribuir para a adequação da política tributária.

DESCRIÇÃO: Cálculo e lançamento dos tributos municipais; análise e instrução dos processos relativos à prescrição, remissão, isenção, imunidade, revisão, restituição e compensação dos

tributos; promover a cobrança amigável e extrajudicial das dívidas e a inscrição e baixa da dívida ativa e preparo para a execução fiscal; fornecer certidões de quitações. Informar, averbar, expedir certidões e taxas referentes aos processos de imóveis; analisar a receita tributária, examinando relatórios e quadros, e comparando os dados de arrecadação para identificar distorções e anormalidades constatadas na arrecadação de tributos; possibilitar o fluxo dos processos em assuntos da Fazenda, emitindo pareceres, analisando variáveis e implicações, consultando normas, legislações, entre outros, sempre que necessário; receber documentação

fiscal para fins de baixa; proceder controle e devido encaminhamento das notificações, autos de constatação de infração e processos administrativos fiscais; manter controle quanto aos prazos de pagamento e/ou interposição de recursos das notificações de lançamentos e autos de infração; fornecer subsídios para análises e tomadas de decisões, desenvolvendo e alimentando, planilhas, gráficos, comparativos e demonstrativos referentes à receita municipal; propor medidas relativas à legislação e administração tributária fiscal e ao aperfeiçoamento do sistema arrecadador municipal; promover a organização do banco de informações, elaborando e/ou digitando memorandos, ofícios, e outros relacionados à área, garantindo a expedição e/ou arquivamento dos mesmos; participar de equipes e grupos de trabalho específicos em órgãos da área de arrecadação de tributos; proceder à emissão e rescisão do Termo de Acordo de Parcelamento e cobrança, análise, instrução e baixa dos créditos tributários dos executivos fiscais, consulta prévia, inscrição, alteração e baixa do cadastro econômico, lançamento e controle das dívidas não tributárias (alienação, procon, ajuda pecuniária, concessão e permissão de uso de bens públicos); prestar atendimento aos contribuintes, por meio de atendimento pessoal, via telefone, por correspondência ou e-mail, esclarecendo dúvidas e informações, sempre que solicitado, especialmente sobre o cumprimento da legislação tributária; executar outras tarefas correlatas às descritas.

CARGO: TESOUREIRO

SUMÁRIO: Controlar o estado financeiro do Município. Planejar, organizar e executar os serviços pertinentes à Tesouraria do Município; receber e manter sob sua guarda valores; efetuar pagamentos; ser responsável e guardar valores; movimentar fundos; efetuar, nos prazos legais, os pagamentos e recolhimentos devidos; conferir e rubricar livros; informar, opinar e dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência da Tesouraria; confeccionar e conferir mapas de arrecadações; organizar e conferir os disponíveis bancários e boletim da Tesouraria; outras tarefas e atribuições correlatas ao Departamento Financeiro.

DESCRIÇÃO: Preparar as demonstrações diárias, mensais e anuais do fluxo financeiro, planejando, executando e avaliando a movimentação financeira; efetuar recebimentos em nome do Município, de acordo com autorização do Chefe do Executivo; enviar à contabilidade, quando solicitado, todos os movimentos dos caixas e os seus respectivos documentos, os quais servirão de base para conferência da contabilização financeira; conferência dos saldos de bancos diariamente, os quais servirão de base para cumprimento dos compromissos financeiros do Município; providenciar o pagamento, com pontualidade, de todas as obrigações financeiras do Município, podendo eventualmente, vir a assinar com o Secretário da Fazenda e/ou com o Chefe do Executivo, os cheques e ordens de pagamento; emitir e controlar cheques; emitir e controlar documentação financeira e administrativa, como empenhos e outros; manter sob sua guarda e responsabilidade valores em dinheiro, cheques, apólice de seguros, títulos e demais documentos financeiros e administrativos que dão suporte aos balancetes e demais demonstrações contábeis e financeiras; arquivar e controlar a documentação financeira; auxiliar na elaboração de prestações de contas; comunicar os pagamentos efetuados, aos solicitantes; atendimento a contribuintes e fornecedores no tocante ao setor de Tesouraria; prestar informações do movimento da tesouraria sempre que solicitado; informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência da Tesouraria; solicitar, quando necessário, auxílio na coordenação com o setor competente do Município; proceder a informação dos recebimentos e pagamentos das operações bancárias, da contabilidade, das disponibilidades e dos compromissos de tesouraria; supervisionar o trabalho dos demais servidores lotados na Tesouraria; auxiliar no controle das fontes orçamentárias; demais atribuições compatíveis e atinentes com o cargo de Tesoureiro.

(Redação acrescida pela Lei nº 3881/2011)

TABELA "B"
GRUPO OCUPACIONAL

TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
=====
Sumário da Função: Executar sob supervisão direta, tarefas rotineiras de

|suporte à gestão de processos administrativos, elaborar e formalizar processos;|
|conferir os trabalhos digitados; realizar despachos administrativos e|
|operacionalizar sistemas internos; atender servidores e munícipes; realizar|
|controles e elaborar relatórios e demais atos administrativos, executar|
|qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das|
|atribuições pertinentes ao cargo e área, bem como executar demais serviços|
|correlatos. |

|-----|
|Descrição do cargo: Executar sob supervisão direta, tarefas simples e|
|rotineiras de suporte à gestão de processos administrativos, realizar despachos|
|administrativos e operacionalizar sistemas internos; atender servidores e|
|munícipes; realizar controles e elaborar relatórios e demais atos|
|administrativos; redigir ou participar da redação de ofícios, memorandos,|
|editais, requerimentos, correspondências, pareceres e outros documentos|
|significativos para o órgão; digitar/digitalizar textos, documentos, tabelas e|
|outros originais; operar computador, utilizando programas básicos e|
|aplicativos, para **incluir**, **alterar** e obter dados e informações, bem como|
|consultar registros; arquivar processos, leis, publicações, atos **normativos** e|
|documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo **normas**|
|preestabelecidas; receber, conferir e registrar a tramitação de documentos,|
|averiguando o cumprimento das **normas** referentes a protocolo; autenticar|
|documentos e preencher fichas de registro para formar processos, encaminhando-os|
|às unidades ou aos superiores competentes; receber, registrar, secretariar e|
|encaminhar o público para atendimento; preencher fichas, formulários e mapas;|
|conferindo as informações e os documentos originais; elaborar, sob orientação,|
|demonstrativos e relações, realizando os levantamentos necessários; analisar e|
|fornecer informações em processos de rotina administrativa; coordenar a|
|classificação, o registro e a conservação de processos, livros e outros|
|documentos em arquivos específicos; elaborar, sob orientação, quadros e tabelas|
|estatísticos, fluxogramas e organogramas e gráficos em geral; elaborar ou|
|colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às|
|exigências ou **normas** da unidade administrativa; realizar, sob orientação,|

|coleta de preços e concorrências públicas e administrativas para aquisição de|
|material; orientar atividades de controle de estoques, a fim de assegurar a|
|perfeita ordem de armazenamento, conservação e níveis de suprimento; colaborar|
|nos estudos para a organização e racionalização dos serviços nas unidades|
|administrativas; orientar os servidores que auxiliam na execução das tarefas|
|típicas; executar outras atribuições pertinentes ao cargo. |

|_____| (Redação acrescida pela Lei nº 4625/2018)

CARGO: AGENTE DE APOIO
SUMÁRIO DA FUNÇÃO: Executar atividades simples e de rotina diária, relacionadas aos serviços operacionais e de apoio ao Professor de Educação Infantil nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI'S.
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO: Recepcionar as crianças e anotar as informações sobre o estado geral da criança, fornecidas pela mãe ou responsável. Auxiliar nos serviços de higiene e alimentação nos Centros de Educação Infantil. Auxiliar no apoio ao ambiente Escolar, organização de materiais e durante atividades aplicadas pelo Professor com as crianças. Auxiliar no apoio administrativo. Exercer atividades de organização de lanches e refeições, de acordo com o cardápio e providenciar sua adequada distribuição, na forma e nos horários estabelecidos. Executar procedimentos de apoio ao Professor nas atividades desenvolvidas pelo Professor no ambiente escolar. Realizar serviços de conservação de bens permanentes. Auxiliar no controle da portaria e na execução de outras atividades correlatas.

(Redação acrescida pela Lei nº 4386/2015)

CARGO: AGENTE FISCAL DE PRECEITOS
SUMÁRIO DA FUNÇÃO: Executar os serviços técnicos de fiscalização do Município em diversas áreas, verificando o cumprimento do Código de Obras, de Posturas, Lei de Zoneamento, Código Tributário, Código de Defesa do Consumidor, Lei de Crimes Ambientais e outras normas legais, fazendo análise preliminar de denúncias registradas e de ofício, entre outros, considerando a documentação e legislação pertinente ao caso. Prestar atendimento aos munícipes, fornecendo informações, analisando processos, realizando cálculos, emitindo pareceres e relatórios de acompanhamento e plantões, de modo a otimizar o cumprimento da

legislação vigente.
Descrição da Função: Verificar o cumprimento das legislações pertinentes;
vistoriar, notificar e lavrar autos de infração, interdições, apreensões,
embargos, plantões fiscais, bem como termos de exames e escrita, intimação,
diligências, inspeções, verificações, levantamentos fiscais no que couber;
informar as situações constatadas durante o atendimento de reclamações da
população, solicitações e processos administrativos e judiciais em que seja
necessária a verificação in loco; prestar atendimento a contribuintes e
profissionais para esclarecimento de dúvidas relacionadas à legislação vigente,
produzir e encaminhar relatórios aos órgãos federais e estaduais; executar os
serviços de vistoria técnica nos imóveis prediais e territoriais e demais
outros; auxiliar no cálculo de impostos e taxas municipais; participar em
parceria com os diversos órgãos de segurança, na fiscalização de
estabelecimentos; realizar medição de acústica; realizar vistorias em
estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, industriais e
profissionais autônomos, vistoria para a carta de habitação; auxiliar a Defesa
Civil em serviços de inspeção e notificação para interdição de imóveis em
situação de risco; elaborar relatórios, planilhas, efetuar cálculos,
preenchimentos de formulários diversos, proceder a controles diversos e
avaliações necessárias, para o bom desenvolvimento das tarefas; participar de
comissões relacionadas às áreas de atuação; preparar relatórios acerca dos
serviços executados, alimentando com informações o sistema, sobre as
fiscalizações, a fim de acompanhar, controlar, bem como prestar contas dos
serviços executados; coibir possíveis irregularidades e proporcionar
informações para o cumprimento das normas inerentes ao melhoramento do serviço
e que vier a manter os anseios e proteção, resguardados e ressalvados os
direitos legais; demonstrar comportamento ético e funcional; exercer ou
executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados por lei ou
ato regular emitido por autoridade competente.

|CARGO: ALMOXARIFE |
|=====|
|Sumário da Função: Organizar e/ou executar os trabalhos de almoxarifado, como |
|emissão e envio de solicitação de compra de materiais, recebimento, |
|conferência, controle e organização de estoque, distribuição, registro e |
|inventário de materiais, observando normas e instruções ou dando orientações a |
|respeito do desenvolvimento desses trabalhos, para manter o estoque em |
condições de atender aos órgãos municipais.
Descrição da Função: Verificar a posição do estoque, examinando periodicamente
o volume de mercadorias e calculando as necessidades futuras, para preparar

|pedidos de reposição; controla o recebimento do material comprado, conferindo |
|as notas fiscais com os pedidos e com o material entregue, verificando |
|quantidade, qualidade e especificações, para assegurar sua perfeita |
|correspondência aos dados anotados; organizar o armazenamento de material de |
|produtos, identificando-os e determinando sua acomodação de forma adequada, |
|para garantir uma estocagem racional e ordenada e de forma a preservar a |
|integridade física e condições de uso, de acordo com as características de cada |
|material, bem como para facilitar a localização e manuseio; zelar pela |
|conservação do material estocado, providenciando as condições necessárias, para |
|evitar deterioramento e perda; efetuar o registro dos |
| materiais em guarda no depósito e das atividades realizadas, lançando os dados |
| em sistemas de informação apropriados, para facilitar consultas e elaboração |
| dos inventários; fazer o arrolamento dos materiais estocados ou em movimento, |
| verificando periodicamente os registros e outros dados pertinentes para obter |
|informações exatas sobre a situação real do almoxarifado; solicitar a reposição |
|dos materiais, conforme política ou procedimentos estabelecidos para cada item; |
| separar materiais para devolução, encaminhando a documentação para os |
| procedimentos necessários; atender às solicitações dos usuários, fornecendo em |
| tempo hábil os materiais solicitados; auxiliar tecnicamente nos procedimentos |
| licitatórios necessários; executar outras atribuições compatíveis com o cargo. |
|

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

|=====|
|Sumário da Função: Desenvolver trabalhos nas diversas áreas de serviços |
|administrativos, como digitação, edição de textos e planilhas de cálculo, |
|cópias, arquivos, cálculos, controles, elaboração de relatórios e planilhas, |
|atendimento ao público; elaborar estudos e normas de procedimentos; prestar |
|assessoramento à direção superior; emitir pareceres em assuntos relacionados |
|com seu campo de atividades; participar da elaboração do orçamento geral; |
|acompanhar processos diversos, contribuindo com o bom desempenho dos trabalhos |
realizados e atendimento das normas e práticas em vigor.

|Descrição da Função: Executar trabalhos complexos à área administrativa que |
|envolva a interpretação de leis e normas administrativas, especialmente para |
|fundamentar informações, incluindo-se, nestes, a organização e orientação dos |
|serviços de guarda e arquivo de documentos; auxiliar na elaboração de projetos |
|de lei, decretos e outros atos; elaborar ou verificar a exatidão de quaisquer |
|documentos; expedir certidões generalizadas e protocolos; coordenar, acompanhar |
|e controlar a execução das atividades da área, distribuindo os trabalhos, |
|orientando quanto à forma de realizá-los, analisando os resultados e inserindo |
|alterações, a fim de atender prazos e padrões de qualidade; participar da |
|elaboração do orçamento geral, realizando levantamento dos projetos a serem |

| executados no período, materiais, instrumentos, equipamentos e mão-de-obra a |
| ser empregada, projetando e calculando desembolso a cada mês, consolidando em |
| planilhas e apresentando para aprovação da Diretoria, a fim de possibilitar a |
| previsão de necessidades para o período; elaborar e implantar normas, |
| procedendo ao levantamento, verificando a viabilidade de implantação através de |
| repercussão nas áreas, criando instrumentos de controle e prestando orientação, |
| a fim de padronizar procedimentos e aumentar a qualidade dos serviços |
| prestados; prestar assessoramento técnico, organizando e coordenando trabalhos, |
| acompanhando resultados e cumprimento de objetivos, a fim de otimizar |
| procedimentos; emitir pareceres em assuntos relacionados com seu campo de |
| atividade, analisando problemas, verificando variáveis e implicações, |
| consultando normas, bibliografia pertinente, a fim de possibilitar uma solução |
| adequada à questão; receber e montar os processos administrativos; coordenar e |
| executar trabalhos relacionados com a organização e atualização de arquivos; |
| redigir atos administrativos, compatíveis com sua área de atuação; auxiliar na |
| aquisição e suprimento de material permanente e de consumo, divulgação de |
| editais e outras atividades correlatas; controlar, executar ou orientar o |
| cadastramento de bens móveis e imóveis; auxiliar na definição dos objetivos e |
| no planejamento do órgão; executar atividades afetas à administração de |
| recursos humanos; secretariar autoridades; redigir expedientes relacionados as |
| suas atribuições; participar de projetos de pesquisa, levantamento de dados e |
| diagnósticos; fornecer dados estatísticos e elaborar relatórios; analisar atos |
| e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas; |
| participar da elaboração e execução de contratos e convênios; assegurar o |
| correto cumprimento dos processos envolvendo o município, organizando e |
| preparando documentos em geral, ordenando dados, efetuando cálculo de valores, |
| verificando sua exatidão, observando prazos de entrega e datas de vencimento, e |
| efetuando análises e conferências; realizar controle de documentos e materiais, |
| recebendo, protocolando, arquivando, registrando e encaminhando os mesmos, |
| baseando-se em instruções e procedimentos preestabelecidos, evitando extravios; |
| participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras secretarias, outras |
| entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos e orientações, fazendo |
| exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, |
| para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao |
| Município; atender ao público interno e externo, pessoalmente ou por telefone, |
| prestando informações, anotando recados, recebendo correspondências e efetuando |
| encaminhamentos; operar com terminais eletrônicos e equipamentos de |
| microfilmagem; realizar, sob orientação específica, coleta de preços e |
| concorrências públicas e administrativas para aquisição de material; receber |
| o material dos fornecedores e conferir as especificações dos materiais, |
| inclusive de qualidade e quantidade, com os documentos de entrega; assistir a |
| reuniões, quando solicitado, e elaborar as respectivas atas; examinar empenhos |
| de despesa e a existência de saldos nas dotações orçamentárias; zelar pelos |

|equipamentos sob sua guarda, comunicando à chefia imediata a necessidade de
|consertos e reparos; executar outras atribuições compatíveis com o cargo.

| CARGO: DESENHISTA TÉCNICO

|=====|
|Sumário da Função: Copiar tabelas, diagramas, esquemas, gráficos, projetos de
|obras civis, instalações, equipamentos e outros produtos, guiando-se pelo
|original, plantas e croquis, observando as instruções pertinentes e empregando
|instrumentos de desenho necessários, para orientar a execução, reforma ou
|aperfeiçoamento das obras e produtos mencionados.

|-----|
|Descrição da Função: Estudar o esboço ou a idéia central do plano, examinando
|croquis, rascunhos, plantas, especificações técnicas e outros elementos, para
|orientar-se na elaboração do trabalho; copiar desenhos já estruturados,
|seguindo a forma, dimensões e demais especificações dos originais, utilizando
|instrumentos apropriados; executar desenhos de projetos ou anteprojetos de
|obras públicas, baseando-se em esboços e especificações fornecidas por
|engenheiros ou arquitetos; reproduzir e/ou atualizar desenho técnico de
|projetos e/ou anteprojetos de obras públicas (arquitetônicos, urbanísticos, de
|engenharia, entre outros), através do esboço e especificação fornecida/coletada
|por profissionais habilitados da área, fazendo uso de ferramentas/equipamentos
|convencionais de desenho e/ou sistemas informatizados com software específico
|de desenho, de acordo com normas e procedimentos preestabelecidos; desenhar
|tabelas, diagramas, esquemas, mapas topográficos e circuitos, baseando-se em
|rascunhos fornecidos obedecendo à especificações, para possibilitar a
|utilização desses elementos em projetos de manutenção; reduzir ou ampliar
|desenhos, guiando-se por croquis, esboços ou instrumentos e seguindo a escala
|requerida, e utilizando instrumentos adequados, para possibilitar utilização
|desses desenhos em projetos de construção ou fabricação de obras ou produtos;
|efetuar desenhos em perspectiva e sob vários ângulos, observando medidas
|características e outras anotações técnicas, para permitir a visão completa das
|obras, equipamentos e demais produtos a serem fabricados; arquivar desenhos,
|mapas, gráficos, projetos e documentos, dispondo-os adequadamente, a fim de
|facilitar posterior consulta; manter atualizados os croquis, rascunhos,
|plantas, especificações técnicas entre outros, alimentando novos dados e/ou
|informações em planilhas e arquivos, conforme normas e procedimentos
|preestabelecidos; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões, realizando
|estudos, fazendo exposições sobre situações e problemas identificados,
|oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos; realizar outras
|atribuições compatíveis com sua formação profissional.

CARGO: DESENHISTA PROJETISTA
===== Sumário da Função: Elaborar desenhos de projetos referentes a obras civis e instalações, utilizando instrumentos apropriados e baseando-se em especificações técnicas, para estabelecer as características dos referidos projetos e as bases de sua execução. ----- Descrição da Função: Estudar o esboço ou a idéia mestra do plano, examinado croquis, rascunhos, plantas, especificações técnicas, materiais, equipamentos disponíveis e outros elementos, para orientar-se na execução do projeto; efetuar cálculos trigonométricos, geométricos e aritméticos, valendo-se de seus conhecimentos, tabelas e outros recursos, para determinar as dimensões, proporções e outras características do projeto; elaborar esboços do projeto, utilizando instrumentos convencionais de desenho e/ou sistemas informatizados com software específico de desenho e aplicando os cálculos efetuados, para demonstrar as características técnicas e funcionais da instalação ou obra; submeter os esboços elaborados à apreciação superior, fornecendo as explicações oportunas, para possibilitar correções e ajustes necessários; elaborar os desenhos definitivos do projeto, valendo-se de instrumentos apropriados e observando a escala adequada, para definir as características do referido projeto e determinar os estágios de execução e outros elementos técnicos de relevo; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões, realizando estudos, fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos; realizar outras atribuições compatíveis com sua formação profissional.

CARGO: EDUCADOR
----- Sumário da Função: Atender e desenvolver atividades com crianças, adolescentes e outros indivíduos que serão encaminhados às suas casas ou mesmo entidades de abrigo; desenvolver atividades nas instituições que trabalham com crianças, adolescentes e outros indivíduos em situação pessoal ou social de risco; organizar, promover e executar a ação socioeducativa, de contato direto e contínuo com famílias e indivíduos no âmbito do Município. ----- Descrição da Função: Debater, nas reuniões de planejamento, programas e métodos a serem adotados ou reformulados, comentando as situações-problema vivenciadas no exercício de suas atribuições e emitindo opiniões, a fim de contribuir para

+a fixação adequada de objetivos, recursos necessários e metodologia; abordar +
+crianças e adolescentes que estão nas ruas em situação pessoal ou social de +
+risco, encaminhando as mesmas para suas casas, aconselhando seus responsáveis +
+ou caso contrário, encaminhado as para as instituições de acordo com os casos +
+específicos; atuar, principalmente nos abrigos municipais, atendendo o público, +
+seja ele criança, adolescente, pessoas em situação de rua, mulher vítima de +
+violência entre outros; trabalhar em instituições que funcionam 24 horas +
+ininterruptamente com escala de plantões nos finais de semana e feriados; +
+realizar atividades recreativas, pedagógicas e de apoio, conforme as exigências +
+da área; atender indivíduos com seus direitos violados, com vínculos familiares +
+e comunitários frágeis e/ou rompidos, priorizando o atendimento integral e +
+especializado, tomando como referência as técnicas e metodologias reconhecidas +
+pela prática social e interventiva; executar programas, projetos e serviços das +
+políticas públicas desenvolvidas pela administração pública, em conformidade +
+com a legislação municipal, Política Nacional de Assistência Social – PNAS – e +
+Sistema Único de Assistência Social – SUAS – SUS – Estatuto da Criança e do +
+Adolescente e Lei de Diretrizes e Bases da Educação, visando auxiliar na +
+promoção da melhoria da qualidade de vida da população; propiciar a integração +
+e reintegração dos usuários e suas famílias, colaborando na solução de seus +
+problemas, utilizando, sob supervisão, os métodos e processos básicos de +
+educação alimentar, higiene, relacionamento social, laborterapia, educação e/ou +
+formação para o trabalho, qualificação profissional, entre outros; monitorar e +
+acompanhar atividades de recreação, refeições, repousos, limpeza e conservação +
+do ambiente; zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos usuários e suas +
+famílias; acolher usuários, bem como seus familiares, verificando a +
+documentação existente; zelar pela integridade física e moral dos usuários, +
+acionando órgãos e entidades necessários para garantir a segurança e proteção +
+dos mesmos; orientar o usuário quanto à administração de medicamentos, conforme +
+receita médica; manter o registro dos usuários atendidos, atualizando-os e +
+organizando-os, a fim de possibilitar entendimento do histórico do cotidiano, +
+bem como do desenvolvimento bio psico social dos mesmos; realizar outras +
+atribuições inerentes ao cargo.

CARGO: EDUCADOR SOCIAL

Sumário da Função: Realizam atendimento social através da educação não-formal e informal, visando efetivar os direitos humanos da população, especialmente os direitos sociais, realizando a promoção, defesa e proteção às pessoas, prioritariamente àquelas que tenham seus direitos ameaçados e/ou violados. Procuram assegurar seus direitos, abordando-as, sensibilizando-as, identificando suas necessidades, demandas e desenvolvem atividades de prevenção, conscientização, organização e cuidados.

Descrição da Função: Compor equipes de promoção, defesa e proteção, participando nas reuniões de planejamento, controle e avaliação das atividades sob responsabilidade da equipe; Discutir e definir metodologia dos programas a

serem adotados ou reformulados, com base em suas experiências, conhecimentos vivenciados e desenvolvidos no exercício de suas atribuições. Realizar atividades de sensibilização e conscientização sobre direitos humanos e cidadania, prevenindo situações que possam se constituir em ameaça ou violação de direitos. Executar as atividades planejadas, nos diferentes programas, projetos e serviços das políticas públicas em conformidade com as normas que regulam os mesmos como: Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Orgânica da Assistência Social, Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional, Lei Orgânica da Saúde, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Convenção sobre Diversidade Biológica, dentre outros. Abordar pessoas na rua e em situação de rua, encaminhando as mesmas para seus domicílios, equipamentos de acolhimento institucional aconselhando-as bem como seus familiares e/ou responsáveis ou ainda, acionando órgãos responsáveis para realizar proteção. Atender pessoas com seus direitos violados, com vínculos familiares e comunitários frágeis e/ou rompidos, priorizando o atendimento integral e especializado, quando necessário, para propiciar a integração e reintegração dos mesmos. Utilizar métodos e processos básicos de educação, segurança alimentar, saúde, relacionamento pessoal e social, educação e/ou formação para o trabalho, qualificação profissional, entre outros. Realizar acolhida das pessoas e zelar pelo cumprimento dos seus direitos e deveres e de suas famílias. Zelar pela integridade física e moral das pessoas, acionando órgãos necessários para garantir a segurança e proteção das mesmas. Registrar nos prontuários, mantendo sob sigilo, as informações das pessoas atendidas, atualizando-os e organizando-os, a fim de possibilitar o histórico de acompanhamento dos mesmos. Exercer a manipulação dos diversos sistemas informatizados de cadastramento e gerenciamento de serviços a indivíduos e/ou famílias nos diversos programas governamentais das três esferas de governo, conforme Orientação da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS. Conduzir veículos para desempenho de suas atribuições. Executar outras tarefas correlatas.

(Redação dada pela Lei nº 4347/2015)

CARGO: OPERADOR DE COMPUTADOR

Sumário da Função: Analisar, detectar, diagnosticar e resolver problemas em geral referentes a questões de hardware e software; auxiliar o desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados; controlar e monitorar ambiente operacional da rede de computadores; executar implantação física de projetos de rede de computadores; prestar assistência na instalação e utilização de equipamentos de informática; administrar processo de manutenção dos equipamentos de informática da Prefeitura Municipal.

Descrição da Função: Instalar, configurar e prestar manutenção lógica e/ou suporte aos equipamentos de comunicação de dados (ativos de rede), de toda a rede de dados do Município, de acordo com as políticas de segurança, obedecendo à topologia estabelecida para a rede, visando sua estabilidade funcional e eficiência; elaborar procedimentos de cópia de segurança e recuperação de informações, executando rotinas, definindo normas, perfil de usuários, padronizando códigos de usuários e tipos de autenticações,

bem como monitorando o uso do ambiente computacional, com o intuito de

resguardar a confidencialidade e segurança das informações/dados no ambiente de rede da Prefeitura; diagnosticar problemas, atender e orientar usuários, registrar solicitações/ocorrências de problemas e/ou soluções e eliminar falhas, provenientes das Secretarias, fornecendo informações e suporte, bem como acompanhando a solução, a fim de manter o fluxo das atividades no que tange aos serviços informatizados; pesquisar e apresentar propostas de aquisição de equipamentos de informática, visando prever e/ou solucionar problemas, bem como maximizar os resultados da área e/ou auxiliar tecnicamente nos procedimentos licitatórios necessários; definir parâmetros de desempenho e disponibilidade de ambiente computacional, coletando indicadores de utilização, analisando parâmetros de disponibilidade, indicadores de capacidade e desempenho, entre outros, de modo a prevenir falhas; controlar e documentar níveis de serviços, tanto internos quanto de fornecedores, automatizando rotinas, definindo procedimentos de migração, a fim de assegurar atualizações na área, conforme demanda e indicação dos superiores; efetuar a manutenção e configuração de equipamentos de rede (intranet e Internet); instalar, configurar e dar manutenção em sistemas operacionais, software aplicativos e sistemas gestores de bancos de dados; montar e prestar manutenção a equipamentos, bem como instalar os sistemas utilizados pelas unidades de serviços do Município, de acordo com normas e procedimentos preestabelecidos pelos superiores; treinar os usuários nos aplicativos de informática, dando suporte na solução de pequenos problemas em equipamentos e sistemas de informação e comunicação; preparar inventário do hardware existente, controlando notas fiscais de aquisição, contratos de manutenção e prazos de garantia; preparar relatórios de acompanhamento do trabalho técnico realizado; planejar e executar treinamentos na área de informática para os usuários dos diversos órgãos; realizar outras atribuições compatíveis com sua formação profissional.

CARGO: PROGRAMADOR DE COMPUTADOR

Sumário da Função: Desenvolver e executar a manutenção de sistemas computacionais de interesse da Prefeitura Municipal; baseando-se nos dados fornecidos pela equipe de análise e estabelecendo os diferentes processos operacionais, para permitir o tratamento automático de dados; gerenciar os recursos das redes de computadores; dar suporte a software e equipamentos de informática alocados na Prefeitura Municipal; planejar, coordenar e executar treinamento na área de informática.

Descrição da Função: Estudar os objetivos e abrangência de sistema, dimensionando requisitos e funcionalidades, fazendo levantamento de dados, prevendo taxas de crescimento do sistema, definindo alternativas físicas de

| implantação, de modo a definir infra-estrutura de hardware, software e rede de |
| acordo com as análises realizadas; administrar ambiente informatizado, |
| monitorando performance do sistema, administrando recursos de rede, banco de |
| dados, ambiente de rede e perfil de acesso às informações, com o intuito de |
| identificar e/ou prever falhas no sistema, controlar o acesso aos dados e |
| recursos, bem como assegurar estabilidade funcional da rede e dos serviços |
| envolvidos.; configurar o sistema operacional, através de manutenção lógica dos |
| sistemas operacionais e serviços da rede; prestar suporte técnico aos diversos |
| órgãos municipais, orientando áreas de apoio, consultando documentação técnica |
| e fontes adversas de informações, bem como acionando suporte de terceiros, |
| quando necessário; estabelecer padrões para ambiente informatizado, |
| estabelecendo padrão de hardware e software, criando normas de segurança, |
| padronização de nomenclatura e interface com usuário, entre outros, com o |
| intuito de definir metodologias a serem adotadas; pesquisar tecnologias em |
| informática, solicitando demonstrações de produto, buscando técnicas e |
| ferramentas disponíveis no mercado, comparando alternativas; prezar pela |
| legalidade dos sistemas instalados no ambiente de rede, de modo a cumprir com a |
| legislação vigente para uso de sistemas, equipamentos e/ou ferramentas voltadas |
| à informática; elaborar programas de computação, baseando-se nos dados |
| fornecidos pela equipe de análise e estabelecendo os diferentes processos |
| operacionais, para permitir o tratamento automático de dados; estudar os |
| objetivos do programa, analisando as especificações e instruções recebidas para |
| verificar a natureza e fontes dos dados de entrada que vão ser tratados e |
| esquematizar a forma de fluxo do programa; elaborar fluxogramas lógicos e |
| detalhados, estabelecendo a sequência dos trabalhos de preparação dos dados a |
| tratar e as operações do computador e levando em consideração as verificações |
| internas e outras

| comprovações necessárias, pra atender as necessidades estabelecidas; preparar |
| manuais, instruções de operação e outros informes necessários sobre o programa, |
| redigindo e ordenando os assuntos e documentos pertinentes, para instruir |
| servidores municipais e demais operadores; modificar programas, alterando o |
| processamento, para aperfeiçoá-los, corrigir falhas e atender a alterações de |
| sistemas ou necessidades novas; estimar tempos e custos da programação; efetuar |
| o desenvolvimento e a manutenção de sistemas; realizar outras atribuições |
| compatíveis com sua formação profissional.

CARGO: RECEPCIONISTA

~~| Sumário da Função: Recepcionar usuários dos serviços públicos da Prefeitura, |~~
~~| procurando identificá-los, averiguando suas pretensões, para prestar-lhes |~~

~~informações, marcar consultas, exames ou entrevistas, receber recados ou encaminhá-los a pessoas ou setores procurados, solucionando pequenos problemas ou dificuldades que estiverem ao seu alcance, prestando as informações e encaminhando-os aos órgãos competentes.~~

~~Descrição da Função: Executar tarefas próprias de recepção na unidade administrativa em que estiver lotado; atender o público em geral, encaminhar ao órgão competente o cidadão, após prestar-lhe as informações necessárias ao bom e pronto atendimento; manter-se atento ao movimento do público que comparece ao órgão administrativo, de modo a não permitir demora no seu atendimento; tratar com zelo, delicadeza, tolerância e educação as pessoas que acorrem a seu ambiente de trabalho em busca de atendimento ou informações; manter cordialidade, bom trato; manter-se bem informado a respeito de pessoas e serviços da Prefeitura, de modo a lhe permitir ser mais eficaz no atendimento do cargo; atender com gentileza e paciência às ligações telefônicas, anotando recados, mensagens, etc, e prestando as informações devidas; efetuar marcação de consultas, entrevistas em formulários e fichas próprias e específicas; organizar a triagem dos que buscam o atendimento; facilitar a localização e possibilitar acompanhamento dos serviços por parte dos atendidos; planejar, coordenar e executar o arquivo de prontuários dos usuários e de outros documentos da unidade; emitir encaminhamentos devidamente autorizados; manter em ordem todo o serviço de forma organizada e de fácil uso; executar outras tarefas administrativas de caráter limitado, a exemplo de relatórios de produção e boletins de frequência dos profissionais da unidade onde estão lotados; executar outras atribuições compatíveis com o cargo.~~

(Extinto pela Lei nº 4561/2017)

CARGO: TÉCNICO EM AGRICULTURA

Sumário da Função: Executar tarefas de caráter técnico relativas à programação, assistência técnica e controle dos trabalhos agrícolas abrangentes no Município.

Descrição da Função: Executar atividades de caráter técnico relativas à programação, assistência técnica e controle de trabalhos agrícolas, orientando nas tarefas de preparação do solo, plantio, colheita e beneficiamento de espécies vegetais, combate a parasitas e pragas e difusão de tecnologias, contribuindo para o desenvolvimento da produção agrícola do Município; supervisionar e desenvolver as atividades de orientação nas tarefas de combate a parasitas e outras pragas; aperfeiçoar novas técnicas de culturas e cultivos da terra, para alcançar rendimento máximo, aliado a custo mínimo; proceder orientações diversas a respeito de técnicas, máquinas, equipamento agrícolas e fertilizantes adequados; fazer coleta e análise de amostras, realizar testes de

|laboratório e outros; orientar e coordenar trabalhos de defesa contra
|intempéries e outros fenômenos que possam assolar a agricultura, demonstrar
|técnicas apropriadas e acompanhar as aplicações das mesmas para proteção de
|plantios, lavouras e afins, com foco na preservação, prevenção e recuperação do
|meio ambiente, sob a orientação e supervisão hierárquica; executar outras
|tarefas correlatas.

CARGO: TÉCNICO EM PAVIMENTAÇÃO

|Sumário da Função: Desenvolver métodos de pesquisa e atualizar os existentes no
|laboratório para a composição e artefatos de compostos e massas asfálticas e
|outras; verificar aparelhagem e suas validades e outras execuções concernentes.

|Descrição da Função: Executar e analisar antes de efetuar as reposições
|pavimentares, conferindo qual composto mais adequado; realizar treinamento da
|equipe; avaliar quais áreas devem receber os quantitativos de matéria ou
|material necessário para evitar danos, erros ou incorreções; fiscalizar a
|execução de serviços de tratamento de solo para pavimentação, observando
|unidade, homogeneização e compactação, e informando ao superior imediato
|qualquer irregularidade; elaborar relatório das atividades desenvolvidas,
|repassando-o à chefia imediata; observar a aplicação dos revestimentos na
|pavimentação de vias públicas, atentando para a limpeza, a qualidade e a
|aplicação do material especificado no projeto; planejar e controlar as
|execuções de manutenção e reparos nos equipamentos avariados e maquinários
|utilizados; planejar e analisar o tempo consumido nas operações, buscando e
|observando a necessidade de melhorias e recomendando modificações no processo
|produtivo sempre que necessários; executar outras atividades correlatas.

CARGO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

|Sumário da Função: Orientar e executar o sistema de segurança do trabalho,
|investigando riscos e causas de acidentes e analisando esquemas de prevenção,
|para garantir a integridade do pessoal e dos bens da Prefeitura. Executar
|trabalhos de fiscalização em atividades, produtos ou ambiência da saúde
|pública.

|Descrição da Função: Inspeccionar locais, instalações e equipamentos da
|Prefeitura, observando as condições de trabalho, para determinar fatores e
|riscos de acidentes, propondo medidas corretivas; sugerir normas e dispositivos
|internos de segurança, observando as normas regulamentares do Ministério do

|Trabalho; levantar e indicar o equipamento de segurança necessário ao
|desempenho de cada função; orientar e fiscalizar a distribuição e utilização
|dos equipamentos de proteção individual; inspecionar os postos de combate a
|incêndios, examinando as mangueiras, hidrantes, extintores e equipamentos de
|proteção contra incêndios, para certificar-se de suas perfeitas condições de
|funcionamento; comunicar os resultados de suas inspeções, elaborando
|relatórios, para propor a reparação ou renovação do equipamento de extinção de
|incêndios e outras medidas de segurança; investigar acidentes ocorridos,
|examinando as condições da ocorrência, para identificar suas causas e propor as
|providências cabíveis; manter contatos com os serviços médico e social da
|Prefeitura ou de outra instituição, utilizando os meios de comunicações
|oficiais, para facilitar o atendimento necessário aos acidentados; registrar
|irregularidades ocorridas, anotando-as em formulários próprios e elaborando
|estatísticas de acidentes, para obter subsídios destinados à melhoria das
|medidas de segurança; instruir os funcionários da Prefeitura sobre normas de
|segurança, combate a incêndios e demais medidas de prevenção de acidentes,
|ministrando palestras e treinamento, para que possam agir acertadamente em
|casos de emergência; realizar levantamentos de áreas insalubres e de
|periculosidade, recomendando as providências necessárias para minimizar os
|riscos; planejar a publicação de matéria sobre segurança no trabalho,
|preparando instruções e orientando a confecção de cartazes e avisos, para
|divulgar e desenvolver hábitos de prevenção de acidentes; participar de
|reuniões sobre segurança no trabalho, fornecendo dados relativos ao assunto,
|apresentando sugestões e analisando a viabilidade de medidas de segurança
|propostas, para aperfeiçoar o sistema existente; participar, estudar e propor
|alternativas, normas, programas, políticas de segurança do trabalho que
|controle, elimine ou reduza os riscos de acidentes de trabalho e a melhoria no
|ambiente de trabalho, para preservar a integridade física e mental dos
|funcionários; contribuir com a melhoria e aperfeiçoamento dos trabalhos das
|equipes multiprofissionais, subsidiando decisões e ações bem como, participando
|efetivamente dos processos de planejamento e avaliação das mesmas; exercer,
|quando nas atividades de fiscalização, poder de polícia do Município, na área
|de saúde pública; executar outras atividades correlatas à área de fiscalização,
|conforme designação superior; executar outras atribuições afins ao cargo,
|inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CARGO: TELEFONISTA

|=====|
|Sumário da Função: Manejar mesa telefônica para estabelecer comunicações
|internas, locais ou interurbanas; atender e orientar o público em geral,
|pessoalmente ou por telefone, buscando soluções para eventuais transtornos de

|comunicação.

| Descrição da Função: Receber ligações telefônicas destinadas às áreas que
| assiste, filtrando os assuntos e encaminhando conforme a disponibilidade da
| pessoa procurada, dando a solução e distribuição mais apropriada em cada caso,
| bem como fazer ligações externas e internas, transferindo a ligação para o
| solicitante ou transmitindo o recado e colhendo informações quando necessário,
| visando otimizar a demanda de suas atividades e garantir a comunicabilidade
| eficaz para a empresa. Receber e efetuar ligações telefônicas, operando
| mesa/central telefônica, anotando e repassando recados, transferindo ligações
| para ramais, checando funcionamento dos mesmos, a fim de garantir que as
| comunicações telefônicas sejam eficazes; manter atualizada lista de ramais,
| correlacionando-as com as unidades e seus servidores, bem como consultar lista
| telefônica para auxiliar na operação da mesa e cadastrar telefones,
| localidades, códigos DDD e DDI, tarifas e outras informações de localidades de
| interesse público; manter registro de duração das ligações telefônicas, fazendo
| anotações em formulários próprios, para emitir posterior relatório que permita
| a cobrança e ou controle das mesmas; zelar pela conservação do equipamento que
| utiliza; comunicar defeitos e solicitar conserto e manutenção para os serviços
| e aparelhos de telefonia, a fim de assegurar-lhes perfeitas condições de
| funcionamento; atender ao público/comunidade em geral, pessoalmente ou por
| telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar
| soluções para eventuais transtornos; elaborar informes e relatórios, realizando
| pesquisas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação,
| desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
| realizar outras atribuições compatíveis com sua atuação profissional, conforme
| demanda e solicitação do superior imediato.

3940/2011)

(Redação acrescida pela Lei nº

CARGO: TOPOGRAFO

~~| Sumário da Função: Efetuar levantamentos da superfície e subsolo da terra, de
| sua topografia natural e das obras existentes, determinando o perfil, a
| localização, as dimensões exatas e a configuração de terrenos, campos e
| estradas para fornecer os dados básicos necessários aos trabalhos de
| construção, exploração e elaboração de mapas.~~

~~| Descrição da Função: Analisar mapas, plantas, registros, especificações e
| outros documentos, estudando-os e calculando as medições a serem efetuadas,
| para preparar esquemas de levantamentos topográficos, planimétricos e
| altimétricos; efetuar o conhecimento básico da área programada, analisando as~~

~~características do terreno, para decidir os pontos de partida, vias de melhor acesso e seleccionar materiais e instrumentos; realizar levantamentos da área demarcada, posicionando e manejando aparelhos de medição, para determinar altitudes, distâncias, ângulos, coordenadas, referências de nível e outras características da superfície terrestre, de áreas subterrâneas e de edifícios; registrar os dados obtidos, anotando os valores lidos e os cálculos numéricos efetuados, para analisá-los posteriormente; avaliar as diferenças entre pontos, altitudes e distâncias, aplicando fórmulas, consultando tabelas e efetuando cálculos baseados nos elementos coligidos, para complementar as informações registradas e verificar a precisão das mesmas; elaborar esboços, plantas e relatórios técnicos sobre os traçados a serem feitos, indicando pontos e convenções, para desenvolvê-los sob a forma de mapas, cartas e projetos; realizar a marcação de altura para pavimentação com asfalto, calçamento e outros; realizar levantamentos topográficos e cadastrais, utilizando nível, trenas, balizas e outros equipamentos; executar serviços de alinhamento em geral; descrever as áreas a serem atingidas por arruamentos, levantamentos realizados em campo; supervisionar os trabalhos topográficos, determinando o balizamento, a colocação de estacas e indicando referências de nível, marcos de localização e demais elementos, para orientar seus auxiliares na execução dos trabalhos; zelar pela manutenção e guarda dos instrumentos, aferindo-os e retificando-os, para conservá-los nos padrões requeridos; desenhar plantas detalhadas das áreas levantadas; realizar outras atribuições compatíveis com sua atuação profissional, conforme demanda e solicitação do superior imediato.~~

~~(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011) (Revogado pela Lei nº 4535/2017)~~

CARGO: TÉCNICO DESPORTIVO

Sumário da Função: Ensinar os princípios (fundamentos) e regras técnicas de atividades desportivas, orientando a prática dessas atividades; Instruir atletas sobre os princípios e regras inerentes a cada uma das modalidades esportivas; Realizar treinamentos especializados com atletas de diferentes modalidades esportivas; Supervisionar, avaliar e encarregar-se do preparo físico dos atletas das equipes representativas do Município, bem como as práticas esportivas; Planejar e aplicar testes de avaliação física; Planejar e executar competições esportivas e seus **regulamentos**; Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Descrição da Função: Desenvolver e participar de programas e projetos esportivos, visando proporcionar atividades de Educação Física aos atletas e comunidade em geral, possibilitando-lhes o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção das condições físicas e mentais; Exercer atividade de orientação técnica para o preparo de equipes de rendimento e não rendimento, representativas de Foz do Iguaçu nas várias modalidades esportivas; Programar e executar atividades de recreação à comunidade em geral; Participar, conforme a política interna da Prefeitura Municipal, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Participar com equipes esportivas representativas do Município, dos Jogos Oficiais do Estado do Paraná, bem como de outras competições de interesse do Município; Realizar ou

orientar coleta de preços de materiais esportivos que possam ser adquiridos; Efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais esportivos e outros **suprimentos**; Fazer ou orientar levantamentos de materiais esportivos; Participar de programa de treinamento, qualificação e/ou **atualização**, quando convocado; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função e formação profissional, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Elaboração de pareceres, informes técnicos e relatórios em sua área de atuação. (Redação acrescida pela Lei nº 4626/2018)

TABELA “C”

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

CARGO: AGENTE DE APOIO OPERACIONAL
Sumário da Função: Contribuir com a ordem e a limpeza das repartições públicas, no que se refere tanto à área interna quanto externa, através da limpeza e conservação dos mesmos, mantendo as condições de asseio e higiene requeridas, assim como realizar a limpeza de materiais e equipamentos, entre outros; desenvolver atividades de apoio operacional em áreas diversas.
Descrição da Função: Orientar, supervisionar e executar os serviços de limpeza das dependências e instalações de edifícios públicos municipais; verificar, sistematicamente, o estado das instalações, equipamentos, móveis e demais utensílios que lhe cabem conservar, tomando as providências necessárias para que sejam efetuados consertos e reparos; responsabilizar-se pela guarda, uso e reposição dos materiais e utensílios de limpeza e da copa; zelar pela segurança dos materiais e máquinas postos sob sua guarda; executar a conservação, abertura e fechamento dos estabelecimentos; comunicar à autoridade superior qualquer irregularidade encontrada; executar tarefas de zeladoria e limpeza em geral; varrer, espanar, lavar, encerar e lustrar as dependências, móveis, utensílios e instalações diversas; mantendo-lhes as condições de higiene e conservação. Preparar café e chá, servindo-os quando solicitado. Executar outras tarefas como retirar e limpar materiais usados de obras de demolição; transportar materiais empregando se necessário, carrinho de mão; espalhar com pá, cascalho e outros materiais. Fazer carga e descarga de mercadorias. Desenvolver atividades de apoio em áreas diversas. Executar outras tarefas correlatas.

CARGO: AGENTE PATRIMONIAL
Sumário da Função: Executar serviços de vigilância do patrimônio público municipal, em locais fixos ou em rondas motorizadas, baseando-se em regras de conduta predeterminadas, para assegurar a ordem e segurança dos prédios públicos. Fiscalizar toda área sob sua responsabilidade, atentando para eventuais anormalidades, interferindo quando necessário e tomando providências cabíveis.
Sumário da Função: Executar serviços de vigilância do patrimônio público municipal, em locais fixos ou em rondas motorizadas, baseando-se em regras de conduta predeterminadas, para assegurar a ordem e segurança dos prédios públicos. Fiscalizar toda área sob sua responsabilidade, atentando para eventuais anormalidades, interferindo quando necessário e tomando providências cabíveis. (Redação dada pela Lei nº 4127/2013)
Sumário da Função: Executar serviços de vigilância do patrimônio público municipal, em locais fixos ou em rondas motorizadas, baseando-se em regras de conduta predeterminadas, para assegurar a ordem e segurança dos prédios públicos. Fiscalizar toda área sob sua responsabilidade, atentando para eventuais anormalidades, interferindo quando necessário e tomando providências cabíveis. (Redação dada pela Lei nº 4844/2020)
Descrição da Função: Executar serviços de ronda diurna ou noturna, em locais fixos ou em rondas motorizadas,

nas dependências de edifícios públicos municipais e áreas adjacentes; examinar as instalações hidráulicas e elétricas constatando irregularidades, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente, para possibilitar a tomada de providências no sentido de evitar roubos e prevenir incêndios e outros danos; fiscalizar a entrada e saída de qualquer material das dependências municipais, checando notas fiscais e documentos de entrada e saída quando necessário, buscando evitar o desvio de materiais e outras faltas. Fiscalizar as áreas de acesso a edifícios municipais, evitando aglomerações, estacionamento indevido de veículos e permanência de pessoas inconvenientes; controlar e orientar a circulação de veículos e pedestres nas áreas de estacionamento público municipal, para manter a ordem e evitar acidentes; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos, durante e após o expediente normal de trabalho, tomando medidas preventivas em caso de identificação de irregularidades; zelar pelo correto trânsito de servidores, controlando sua entrada e saída e solicitando a autorização para registro do ponto fora do expediente normal; prestar informações ao público, quando solicitado, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, buscar soluções para eventuais transtornos, bem como identificando o e encaminhando o ao setor procurado; fiscalizar logradouros e outras áreas de responsabilidade do Município, a fim de evitar depredação, roubos, danos em jardins e brinquedos públicos e qualquer outro tipo de agressão ao patrimônio municipal; atuar em central de monitoramento/vigilância dos prédios e outros locais públicos; articular-se imediatamente com seu superior, sempre que suspeitar de irregularidade na área sob sua jurisdição; praticar os atos necessários para impedir a invasão de edifícios públicos municipais, inclusive solicitar a ajuda policial, quando necessária; registrar diariamente as ocorrências verificadas em sua jornada de trabalho; zelar pela guarda e conservação dos objetos necessários ao exercício de suas atividades; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

Descrição da Função: Executar serviços de ronda diurna ou noturna, em locais fixos ou em rondas motorizadas, nas dependências de edifícios públicos municipais e áreas adjacentes; examinar as instalações hidráulicas e elétricas constatando irregularidades, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente, para possibilitar a tomada de providências no sentido de evitar roubos e prevenir incêndios e outros danos; fiscalizar a entrada e saída de qualquer material das dependências municipais, checando notas fiscais e documentos de entrada e saída quando necessário, buscando evitar o desvio de materiais e outras faltas. Fiscalizar as áreas de acesso a edifícios municipais, evitando aglomerações, estacionamento indevido de veículos e permanência de pessoas inconvenientes; controlar e orientar a circulação de veículos e pedestres nas áreas de estacionamento público municipal, para manter a ordem e evitar acidentes; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos, durante e após o expediente normal de trabalho, tomando medidas preventivas em caso de identificação de irregularidades; zelar pelo correto trânsito de servidores, controlando sua entrada e saída e solicitando a autorização para registro do ponto fora do expediente normal; prestar informações ao público, quando solicitado, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, buscar soluções para eventuais transtornos, bem como identificando o e encaminhando o ao setor procurado; fiscalizar logradouros e outras áreas de responsabilidade do Município, a fim de evitar depredação, roubos, danos em jardins e brinquedos públicos e qualquer outro tipo de agressão ao patrimônio municipal; articular-se imediatamente com seu superior, sempre que suspeitar de irregularidade na área sob sua jurisdição; praticar os atos necessários para impedir a invasão de edifícios públicos municipais, inclusive solicitar a ajuda policial, quando necessária; registrar diariamente as ocorrências verificadas em sua jornada de trabalho; zelar pela guarda e conservação dos objetos necessários ao exercício de suas atividades; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato. **(Redação dada pela Lei nº 4127/2013)**

Descrição da Função: Executar serviços de ronda diurna ou noturna, em

locais fixos ou em rondas motorizadas, conduzindo veículos oficiais na forma de guarnição, nas dependências de edifícios públicos municipais e áreas adjacentes; examinar as instalações hidráulicas e elétricas constatando irregularidades, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente, para possibilitar a tomada de providências no sentido de evitar roubos e prevenir incêndios e outros danos; fiscalizar a entrada e saída de qualquer material das dependências municipais, checando notas fiscais e documentos de entrada e saída quando necessário, buscando evitar o desvio de materiais e outras faltas. Fiscalizar as áreas de acesso a edifícios municipais, evitando aglomerações, estacionamento indevido de veículos e permanência de pessoas inconvenientes; controlar e orientar a circulação de veículos e pedestres nas áreas de estacionamento público municipal, para manter a ordem e evitar acidentes; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos, durante e após o expediente normal de trabalho, tomando medidas preventivas em caso de identificação de irregularidades; zelar pelo correto trânsito de servidores, controlando sua entrada e saída e solicitando a autorização para registro do ponto fora do expediente normal; prestar informações ao público, quando solicitado, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, buscar soluções para eventuais transtornos, bem como identificando-o e encaminhando-o ao setor procurado; fiscalizar logradouros e outras áreas de responsabilidade do Município, a fim de evitar depredação, roubos, danos em jardins e brinquedos públicos e qualquer outro tipo de agressão ao patrimônio municipal; atuar na central de alarme; na vigilância em outros locais públicos, radiocomunicação, bem como nas ações de Defesa Civil e demais projetos na área de segurança pública, articular-se imediatamente com seu superior, sempre que suspeitar de irregularidade na área sob sua jurisdição; praticar os atos necessários para impedir a invasão de edifícios públicos municipais, inclusive solicitar a ajuda policial, quando necessária; registrar diariamente as ocorrências verificadas em sua jornada de trabalho; zelar pela guarda e conservação dos objetos necessários ao exercício de suas atividades; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato. (Redação dada pela Lei nº 4844/2020)

CARGO: APONTADOR

Sumário da Função: Fiscalizar a frequência da mão de obra, vistoriar outros apontamentos administrativos, para controlar a movimentação de pessoal da Prefeitura. Fazer outros apontamentos, dirigir e fiscalizar a execução de serviços braçais.

Descrição da Função: Controlar a frequência da mão de obra, supervisionando o registro de ponto ou outros registros, para constatar a entrada e saída da mesma; registrar as ocorrências diárias em formulários próprios; inspecionar a documentação legal do pessoal; registrar as vagas existentes nos postos de trabalho; elaborar relatórios

resumos do trabalho realizado, apresentando em dados quantitativos as ocorrências registradas, apontando deficiências e irregularidades, para possibilitar a visualização dos aspectos administrativos. Efetuar outros apontamentos, como elaborar boletins ou planilhas de produção e do material e combustíveis consumidos; preencher, verificar e controlar o uso de equipamentos obrigatórios, bem como o estado de conservação dos mesmos; auxiliar no controle da entrada e saída de pessoas e veículos na unidade de trabalho; distribuir, orientar e fiscalizar a execução de serviços; fazer comunicações relativas a assentamentos funcionais, responsabilizar-se pela manutenção, guarda e distribuição do material; expedir boletins de acidentes no trabalho; receber e controlar estoques de materiais em geral, em obras; executar tarefas afins.

CARGO: BORRACHEIRO

Sumário da Função: Executar serviços de colagens de câmaras de ar, troca e recuperação de pneus; manter os pneus da frota municipal em estado ideal de conservação e uso e exercer outras atividades afins.

Descrição da Função: Executar e orientar os trabalhos de borracharia; reparar os diversos tipos de pneus e câmaras de ar usados em veículos leves e pesados, consertando e recapando partes avariadas ou desgastadas, com auxílio de equipamentos apropriados, para restituir-lhes as condições de uso; trocar, calibrar e balancear pneus. Revisar pneus para fins de recauchutagem, classificar pneus para fins de recapagem e recauchutagem; operar na montagem e desmontagem de pneus; levar pneus para a mesa de vulcanização; fazer conserto em pneus colocando remendos; realizar trabalhos de recauchutagem de pneumáticos em geral; executar tarefas afins.

(Extinto pela Lei nº 4524/2017)

CARGO: CARPINTEIRO

Sumário da Função: Construir, montar e reparar estruturas e objetos de madeira e assemelhados.

Descrição da Função: Interpretar documentos para estabelecimento da sequência de operações a serem executadas, assegurar a qualidade do trabalho na escolha dos materiais empregados; efetuar a traçagem da madeira, assinalando os contornos da peça segundo o desenho ou modelo, para possibilitar o corte; reparar, reformar ou confeccionar as partes da peça, serrando, aplainando, alisando, furando e executando outras operações com ferramentas necessárias à manutenção da obra; montar as partes, encaixando-as e fixando-as com cola, parafusos ou pregos, para formar o conjunto projetado; confeccionar e restaurar mobiliário escolar e de escritório pertencente à Prefeitura; revestir mobiliário pertencente à Prefeitura com laminados (fórmica) e outros materiais; confeccionar palcos, arquibancadas, placas indicativas de obras públicas, enfeites de datas comemorativas e recreativas, segundo as especificações determinadas, bem como supervisionar e executar o transporte de palcos; reparar ou reformar esquadrias e outras peças de madeira, como janelas, portas, escadas e similares, encaixando-as e fixando-as nos locais apropriados e previamente preparados; reparar elementos de madeira, substituindo, total ou parcialmente, peças desgastadas ou deterioradas ou fixando partes soltas, para recompor sua estrutura; afiar as ferramentas de corte para manter o gume; colocar cabos e afiar ferramentas; organizar pedidos de suprimento de material e equipamentos para carpintaria; operar com máquinas de carpintaria tais como: serra circular, serra de fita, furadeira, desempenadeira e outras; zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento da maquinaria e do equipamento de trabalho; calcular orçamentos de trabalhos de carpintaria; orientar trabalhos de auxiliares; executar tarefas afins.

CARGO: ELETRICISTA DE AUTOMÓVEL

Sumário da Função: É responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e instalações

elétricas em veículos leves e pesados, executando serviços de injeção, testes, ajustes, limpeza, recondicionamento e troca de peças e outros que forem necessários ao funcionamento normal do veículo.

Descrição da Função: Reparar defeitos elétricos em veículos, utilizando diagramas, ferramentas e aparelhos de medição, para que o veículo funcione adequadamente; colocar e fixar quadros de distribuição, caixas de fusíveis, tomadas e interruptores, utilizando ferramentas manuais, materiais e elementos de fixação, para estruturar a parte geral da instalação elétrica; executar o corte, dobradura e instalação de condutos isolantes e cabos elétricos, utilizando equipamentos e materiais diversos, para reparar ou dar prosseguimento à montagem; ligar os fios à fonte fornecedora de energia, utilizando alicates, chaves, conectores e material isolante, para completar a instalação. Testar equipamentos, instalações e circuitos elétricos, utilizando amperímetros, voltímetros e multítestes, para

(Extinto pela Lei nº 4524/2017)

orientar a substituição ou recondicionamento de fusíveis, lâmpadas, velas, bobinas, platinados, alternadores, motores de arranque e outros equipamentos elétricos, para manter a segurança do veículo. Verificar os níveis de solução das baterias, completando-a com água destilada para perfeito funcionamento do veículo. Substituir ou reparar fios ou unidades danificadas, utilizando ferramentas manuais, materiais isolantes e outros, para devolver à instalação elétrica condições normais de funcionamento. Executar o rebobinamento de motores, dínamos, alternadores e a regulagem de faróis, setas e buzinas e outros equipamentos elétricos. Acompanhar e monitorar a execução de serviços próprios e contratados, nas atividades pertinentes à sua área de atuação. Desempenhar outras atividades correlatas.

CARGO: ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO

Sumário da Função: Executar a manutenção preventiva e corretiva de instalações, máquinas e equipamentos elétricos nos edifícios públicos municipais, ajustando, reparando ou substituindo peças ou conjuntos, testando e fazendo os reajustes e regulagens convenientes, com a ajuda de ferramentas e instrumentos de testes e medição, para assegurar condições de funcionamento regular e eficiente.

Descrição da Função: Montar e reparar instalações elétricas em edifícios municipais e outros locais, guiando-se por esquemas e outras especificações, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais, aparelhos de medição elétrica e eletrônica, material isolante e equipamento de solda, para o bom funcionamento das instalações. Atender as necessidades de consumo de energia elétrica, procedendo a instalação e reparo/manutenção de quadros de distribuição, caixas de fusíveis, tomadas, fios, lâmpadas, painéis, interruptores, luminárias nas praças, pontos de ônibus e outros equipamentos urbanos, motores, bombas, entre outros, testando a instalação para comprovar a exatidão do trabalho realizado. Realizar a inspeção da rede elétrica de instalações físicas, utilizando instrumentos próprios, para detectar causas de funcionamento inadequado. Auxiliar na montagem e desmontagem das atividades culturais municipais. Realizar serviços de montagem e desmontagem de aparelhos de som, imagem e telefone nos locais de realização de eventos. Operar adequadamente equipamento hidráulico de segurança (escada), sempre que necessário. Efetuar a montagem, desmontagem, calibragem e testes de equipamentos energizados. Limpar e lubrificar motores, transformadores, disjuntores e outros instrumentos, visando a conservação e melhoria dos mesmos. Acompanhar e monitorar a execução de serviços próprios e contratados, nas atividades pertinentes à sua área de atuação. Desempenhar outras atividades correlatas.

CARGO: ENCANADOR

Sumário da Função: É responsável pela instalação, conservação e manutenção hidráulica em geral de sistemas de água, esgoto e drenagem em obras ou edificações públicas, utilizando-se de ferramentas e equipamentos específicos.

Descrição da Função: Analisar desenhos, esquemas, especificações e outras informações para programar o roteiro de instalação, manutenção ou reparo de serviços hidráulicos, sanitários, pluviais e outros nos prédios municipais. Montar, instalar, conservar e reparar sistemas de tubulação de material metálico e não metálico, de alta ou baixa pressão. Executar instalações hidráulicas, sanitárias, pluviais e outras, assentando tubulações e conectando-as às louças, metais sanitários e reservatórios para a montagem dos sistemas correspondentes. Marcar pontos de colocação de tubulações, uniões, furos nas paredes, nos muros e escavação do solo para orientar a instalação do sistema projetado. Testar a canalização, utilizando ar comprimido ou água pressurizada para assegurar-se da vedação de todo o sistema. Instalar louças sanitárias, condutores, caixas-d'água - chuveiros e outras partes componentes de instalações hidráulicas. Localizar e reparar vazamentos. Instalar registros e outros acessórios de canalização, fazendo as conexões necessárias, para completar a instalação do sistema. Manter em bom estado as instalações hidráulicas, substituindo ou reparando as partes componentes, tais como tubulações, válvulas, junções, aparelhos e revestimentos isolantes. Instalar bebedouros, torneiras elétricas e filtros para purificação de água. Instalar e manter sistemas de esgoto pluvial e cloacal em todas as edificações localizadas no Município. Efetuar levantamentos de danos ocorridos nos prédios e instalações físicas da Prefeitura, promover a substituição de canos, torneiras, registros e outros. Efetuar limpeza de caixa d'água, esgoto, fossas, canos e caixas de gorduras. Acompanhar e monitorar a execução de serviços próprios e contratados, nas atividades pertinentes à sua área de atuação. Desempenhar outras atividades correlatas.

CARGO: FEITOR

Sumário da Função: Organiza e supervisiona as atividades dos trabalhadores sob suas ordens, distribuindo, coordenando e orientando as diversas tarefas, para assegurar o desenvolvimento do processo de execução das obras dentro dos prazos e normas estabelecidas.

Descrição da Função: Organizar o ciclo de operações e a utilização dos materiais, equipamentos e mão de obra; realizar orçamentos para as obras a serem executadas; solicitar e receber os materiais e máquinas necessárias à obra, conferindo a qualidade e quantidade dos mesmos. Distribuir tarefas individuais ou coletivas; resolver ou propor soluções para problemas surgidos durante o trabalho; coordenar as atividades de sua unidade com as de outras unidades interligadas; instruir e coordenar o pessoal sob suas ordens; fiscalizar as execuções gerais da obra, informando o responsável sobre qualquer anormalidade; elaborar relatórios diários de serviços, anotando local da obra, frequência da equipe, número e tipo de equipamentos utilizados. Zelar pelo cumprimento dos regulamentos da empresa, inclusive quanto a segurança do trabalho. Desempenhar outras atividades correlatas.

CARGO: FERRAMENTEIRO

Sumário da Função: Confecciona, mantém e repara matrizes, mandris, calibradores e dispositivos de montagem, utilizando ferramentas e instrumentos manuais, máquinas-ferramentas, fontes de calor e outros meios, para usinar peças de metal.

Descrição da Função: Estuda a ferramenta ou dispositivo a ser construído, examinando o desenho, esboço, modelo e especificações, para programar o roteiro das operações; faz marcações convencionais no material que vai ser trabalhado, utilizando instrumentos de medição e traçagem, para torná-los como pontos-chave na usinagem da peça; regula e faz funcionar as diversas máquinas-ferramentas, atuando nos seus mecanismos de comando, para cortar, furar, roscar, retificar ou trabalhar de outras formas o material, de acordo com o projeto da peça; faz a montagem e ajuste das partes componentes da peça, utilizando ferramentas manuais, instrumentos de medição e

controle, como micrômetro, transferidores, calibradores de espessura, blocos-padrões e outros, para verificar as dimensões, alinhamentos e folgas com vistas às correções necessárias. Procede ao tratamento térmico das peças, utilizando fornos especiais e substâncias químicas, para dar-lhes as propriedades mecânicas requeridas; desmonta as ferramentas, matrizes ou dispositivos de montagem desgastados ou defeituosos, utilizando ferramentas manuais, como chave de boca, de estrias rasqueteadores e macetes, para recuperá-los. Pode soldar com latão ou unir de outra forma as partes da peça.

CARGO: FRENTISTA

Sumário da Função: É responsável pelo abastecimento de combustível em veículos da frota, utilizando-se de bombas e outros equipamentos, bem como pelo controle do consumo, estoque e solicitação de manutenção, a fim de dotar os veículos de condição de funcionamento.

Descrição da Função: Atender, em postos de fornecimento de combustível do Município, os usuários do poder público que procuram os serviços de fornecimento de combustível, indagando acerca de suas necessidades, para presta-lhes os serviços adequados. Operar as bombas de combustível, conectando a mangueira ao recipiente do veículo e controlando o funcionamento, para fornecer o combustível nas proporções requeridas. Efetuar rápida lavagem em pára-brisa e janelas do veículos, utilizando materiais comum de limpeza, para melhorar a aparência e visibilidade dos mesmos. Completar óleos e água, valendo-se de recursos manuais, atentando para os níveis indicadores, para dar ao veículo as condições de funcionamento. Encher e calibrar os pneus, utilizando bomba de ar, barômetro e outros instrumentos, para conferir-lhes a pressão requerida pelo tipo de carro, carga ou condição da estrada. Manter limpa a pista de abastecimento. Emitir nota por ocasião do abastecimento, registrando quantidade de combustível consumido e da disponibilidade do estoque. Verificar as condições de funcionamento das bombas de abastecimento, certificando da ausência de vazamentos, solicitando as providências necessárias para o seu perfeito funcionamento. Solicitar a manutenção das bombas de abastecimento e acompanhar os testes após o reparo, verificando o adequado funcionamento, com o intuito de assegurar o resultado da atividade realizada. Executar outras tarefas correlatas.

CARGO: JARDINEIRO

Sumário da Função: Cultivar flores e outras plantas ornamentais, preparando a terra, fazendo canteiros, plantando sementes e mudas e dispensando tratos culturais e fito-sanitários a plantação, para conservar e embelezar parques e jardins públicos.

Descrição da Função: Preparar a terra, arando-a, adubando-a, irrigando-a e efetuando outros tratos necessários, para proceder ao plantio de flores, árvores, arbustos e outras plantas ornamentais. Preparar canteiros e arborização. Fazer o plantio de sementes e mudas colocando-as em covas previamente preparadas nos canteiros, para obter a germinação e o enraizamento. Dispensar tratos culturais aos parques e jardins, renovando-lhes as partes danificadas, transplantando mudas, erradicando ervas daninhas e procedendo a limpeza dos mesmos, para mantê-los em bom estado de conservação. Efetuar a poda de plantas, aparando-as em épocas determinadas, com tesouras apropriadas, para assegurar o desenvolvimento adequado das mesmas. Dispensar tratos fitos sanitários as plantas, aplicando inseticidas por pulverização ou por outro processo, para evitar ou erradicar pragas e moléstias. Montar vasos, criando arranjos e folhagens, preparando ornamentos. Utilizar roçadeira para manter limpos jardins e praças. Cuidar e proteger a roçadeira, a fim de mantê-la em bom estado de funcionamento. Executar tarefas afins.

CARGO: LAVADOR DE VEÍCULOS
Sumário da Função: Executar a limpeza de veículos leves e pesados da frota, lavando-os de forma manual ou com o auxílio de máquina apropriada, secando-os e passando produtos para a sua conservação, a fim de manter a sua boa aparência e prolongar a sua preservação.
Descrição da Função: Fazer a limpeza de veículos automotores, lavando-os externamente, a mão ou por meio de máquina, para conservá-los e mantê-los com boa aparência. Remover o pó e outros detritos do interior do veículo, utilizando máquinas pneumáticas, aspiradores de pó, escovas e matérias similares, para mantê-lo limpo. Suspender o veículo, operando os comandos do elevador hidráulico ou pneumático ou posicionando uma rampa, para facilitar a limpeza do chassi, suspensão e outras partes inferiores dos veículos. Lavar a lataria, os vidros e outras partes do auto, utilizando mangueiras ou bombas de água, querosenes, removedores, estopas, chicotes de linha e/ou máquina de lavagem automática, para dar boa aparência ao veículo e facilitar sua conservação. Polir a estrutura metálica e o cromado do veículo usando glicerina e outros polidores, para dar-lhes o brilho desejado. Manter estoque de materiais de limpeza e polimento, solicitando o que estiver em falta, para permitir a continuidade do trabalho. Zelar pela limpeza e pela conservação das instalações e do boxe de limpeza, lavando-os com água e solventes, removendo a lama, resíduos e manchas de óleo e engraxando a coluna do elevador, para manter em boas condições de uso as referidas instalações. Conservar limpo o local de trabalho, removendo barro, óleo e outros detritos.

CARGO: LUBRIFICADOR
Sumário da Função: Executar serviços de lubrificação de veículos leves, pesados e máquinas, injetando, completando ou trocando óleos e graxas lubrificantes, para evitar desgastes anormais e assim prolongar o seu funcionamento.
Descrição da Função: Verificar o nível do óleo ou graxa, examinando depósitos e consultando manuais de lubrificação e outras instruções, para providenciar o atendimento às necessidades operacionais; preparar almotolias e bombas de lubrificação, enchendo-as com produto apropriado, para efetuar a operação programada; desmontar peças essenciais do equipamento, seguindo diagramas e manuais técnicos, e utilizando ferramentas manuais e outros dispositivos, para verificar suas condições e efetuar a manutenção preventiva; aplicar o lubrificante nos pontos indicados, seguindo as especificações ou seus conhecimentos técnicos, para conservar a máquina e melhorar seu desempenho; verificar o funcionamento das partes da máquina lubrificada, pondo-a a trabalhar experimentalmente, para certificar-se da eficácia da lubrificação efetuada; manter em bom estado os filtros, tubulações e outras partes, reparando-as ou substituindo-as, se necessário, para assegurar seu funcionamento normal. Comunicar defeitos mecânicos encontrados, anormalidades observadas durante a lubrificação, fornecendo registros ou por outros meios, para facilitar a manutenção corretiva da máquina. Registrar as quantidades e tipos de lubrificantes aplicados e quilometragem percorrida, organizando fichas e mapas de controle, para possibilitar o cálculo dos serviços prestados. Zelar pela preservação dos equipamentos de lubrificação, revisando-os e lavando-os com água e solventes para mantê-los em condições de uso. Efetuar regulagens e pequenos reparos no equipamento de lubrificação. Zelar pela limpeza e manutenção do local de trabalho e das ferramentas utilizadas. Executar outras atribuições afins.

CARGO: MARCENEIRO DE PRODUÇÃO	
Sumário da Função: Confeccionar móveis e peças de madeira e lhas dá o acabamento requerido, guiando-se por desenhos e especificações e utilizando plainas, furadeiras, lixadeiras, serras, tomos e outras máquinas e ferramentas apropriadas, para atender as necessidades das instalações da Prefeitura.	

Descrição da Função: Examina os desenhos e esboços recebidos, analisando as especificações técnicas constantes nos mesmos, para determinar o material a ser utilizado na confecção dos móveis e outras peças de madeira a serem construídas; executa a traçagem de riscos e a marcação de pontos sobre a madeira a ser trabalhada, obedecendo às formas e dimensões constantes dos desenhos e croquis, para orientar a execução dos cortes e entalhes; trabalha a madeira riscada, torneando ou fazendo com ferramentas e máquinas apropriadas, para obter partes de tipo e forma desejadas; faz os encaixes necessários nas partes trabalhadas, utilizando instrumentos adequados, a fim de prepará-las para a montagem da peça ou do móvel; arma as partes de madeira trabalhadas, encaixando-as e prendendo-as com cola, pregos e parafusos, para construir o móvel. Pode preparar desenhos e croquis dos trabalhos a serem efetuados. Pode especializar-se na confecção de determinados tipos de peças ou móveis de madeira, e ser designado de acordo com a especialização.	(Extinto pela Lei nº 4524/2017)
--	---------------------------------

CARGO: MARCENEIRO DE QUALIDADE FINAL	
Sumário da Função: Reparar móveis e peças de madeira e lhes dá o acabamento requerido, guiando-se por desenhos e especificações e utilizando plainas, furadeiras, lixadeiras, serras, tornos e outras máquinas e ferramentas apropriadas, para atender as necessidades das instalações da Prefeitura.	
Descrição da Função: Examina os desenhos e esboços recebidos, analisando as especificações técnicas constantes nos mesmos, para determinar o material a ser utilizado na confecção dos móveis e outras peças de madeira a serem construídas; executa a traçagem de riscos e a marcação de pontos sobre a madeira a ser trabalhada, obedecendo às formas e dimensões constantes dos desenhos e croquis, para orientar a execução dos cortes e entalhes; trabalha a madeira riscada, torneando ou fazendo com ferramentas e máquinas apropriadas, para obter partes de tipo e forma desejadas; faz os encaixes necessários nas partes trabalhadas, utilizando instrumentos adequados, a fim de prepará-las para a montagem da peça ou do móvel; coloca ferragens, como dobradiças, puxadores e outras, nas peças e móveis montados, fixando-as nos locais indicados, para possibilitar o manuseio dos mesmos e atender aos requisitos exigidos ao seu acabamento; pinta, enverniza ou encera as peças e os móveis confeccionados, utilizando bonecas de algodão, pincéis e outros apetrechos, para atender as exigências estéticas do trabalho; repara peças e móveis de madeira, recuperando ou substituindo as partes danificadas, para restituir-lhes as características originais. Pode preparar desenhos e croquis dos trabalhos a serem efetuados. Pode especializar-se na confecção e qualidade fina de determinados tipos de peças ou móveis de madeira, e ser designado de acordo com a especialização.	(Extinto pela Lei nº 4524/2017)

CARGO: MECÂNICO	
Sumário da Função: É responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados, para mantê-los em perfeitas condições mecânicas de uso.	
Descrição da Função: Realizar manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, tratores, micro-tratores, escavadeiras, retro-escavadeiras, pá-carregadeiras, caminhões em geral, entre outros sobre rodas e esteiras, desmontando, reparando, substituindo, ajustando, lubrificando, entre outros, bem como utilizando desenhos, esboços e especificações técnicas, de modo a assegurar as condições de funcionamento da frota. Inspeccionar os veículos, através de aparelhos e/ou outras ferramentas, a fim de diagnosticar o estado de conservação e funcionamento dos motores mecânicos. Localizar defeitos em máquinas e equipamentos complementares, examinando o funcionamento da peça defeituosa; desmontar total ou parcialmente a máquina ou o equipamento, orientando-se pelas especificações	

do equipamento para consertar ou substituir peças defeituosas; reparar a peça defeituosa ou substituí-la; proceder à montagem do conjunto reparado e devolvê-lo à máquina ou ao equipamento; verificar o resultado do trabalho executado, operando o veículo ou o equipamento complementar em situação real, para certificar-se de seu funcionamento dentro das condições exigidas. Lubrificar pontos determinados das partes móveis, para proteger o veículo ou o equipamento e assegurar-lhe um bom rendimento. Realizar manutenção preventiva de veículos e máquinas. Verificar a necessidade de reparos nas ferramentas e equipamentos utilizados na sua área de trabalho, visando manter o bom funcionamento dos mesmos. Registrar os reparos feitos, peças trocadas, entre outros, a fim de manter o histórico da frota, bem como os superiores informados quanto ao controle de atividades realizadas. Manter atualizados os dados e referências dos equipamentos e peças de reposição, de modo a assegurar o fluxo das atividades. Acompanhar testes em motores, verificando o adequado funcionamento, com o intuito de assegurar o resultado da atividade realizada. Informar ao superior imediato a necessidade de substituição de peças em veículos. Realizar outras atribuições compatíveis com o cargo, conforme demanda e a critério de seu superior imediato.

CARGO: MERENDEIRO

Sumário da Função: Preparar de refeições, orientando-se por cardápio pré-definido e tipo de preparo requerido, redigindo lista de compras, examinando conforme orientações nutricionais, a qualidade, a higiene, o sabor e a apresentação dos alimentos recebidos e da refeição a ser servida, zelando pela limpeza e conservação dos utensílios, local de trabalho e equipamentos, e auxiliando na distribuição, para suprir as necessidades de alimentação nos locais de trabalho.

Descrição da Função: Efetuar o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo da merenda, recebendo-os e armazenando-os de acordo com as normas e instruções estabelecidas, para obter melhor aproveitamento e conservação dos mesmos; realizar o controle de qualidade dos alimentos, verificando prazos de validade e tempo de duração, solicitando a devolução, quando não estiverem de acordo com as especificações e normas vigentes. Selecionar os ingredientes necessários ao preparo das refeições, separando-os e medindo-os de acordo com o cardápio do dia, para facilitar a utilização dos mesmos. Preparar a alimentação, cozinhando, servindo, supervisionando e controlando qualitativa e quantitativamente a preparação de pratos diversos, utilizando-se de técnicas de culinária. Utilizar, de forma racional e adequada, os gêneros alimentícios, criando e adaptando novo cardápio, quando necessário. Embalar os alimentos seguindo as normas estabelecidas. Seguir a quantidade preestabelecida e definir a quantidade de alimento a ser servido às crianças, seguindo as orientações. Efetuar a esterilização de mamadeiras, chupetas e demais utensílios utilizados no lactário. Assegurar a qualidade e a pontualidade de cada refeição. Verificar, antes de servir, se os alimentos estão na temperatura adequada. Controlar a quantidade e qualidade dos produtos (alimentos, bebidas, utensílios e outros), solicitando a reposição do material e da alimentação sempre que necessário. Receber ou recolher louça e talheres após as refeições, colocando-os no setor de lavagem, para realizar a limpeza dos mesmos. Manter a ordem, higiene e segurança do ambiente de trabalho, observando as normas e instruções, para prevenir acidentes. Limpar e organizar os utensílios, móveis, equipamentos, dependências do depósito, cozinha e outros, bem como zelar pela higiene, utilizando-se de acessórios pré-determinados, visando promover o bem estar no ambiente de trabalho. Cumprir as determinações da Vigilância Sanitária, quanto ao uso de vestimentas adequadas para o trabalho na cozinha, bem como efetuar a revalidação da carteira de saúde. Prestar contas de suas atividades aos seus superiores, registrando diariamente as refeições preparadas e servidas, bem como fornecendo outras informações pertinentes. Registrar o número de refeições distribuídas, anotando-as em impressos próprios, para possibilitar cálculos estatísticos; efetuar o controle do material existente no setor, discriminando-o por peças e respectivas quantidades, para manter o estoque e evitar extravios.

Participar de cursos de aperfeiçoamento profissional. Desempenhar outras atividades correlatas.

CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES

Sumário da Função: Dirigir veículos leves do Município, próprios ou contratados, transportando pessoas e/ ou transportando e entregando materiais e equipamentos. Promover a manutenção do veículo sob sua responsabilidade, conservando-os em perfeitas condições de aparência, segurança e funcionamento. Observar as normas do Código Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Descrição da Função: Dirigir automóveis, caminhonetes, caminhões pequenos e demais veículos de transporte de passageiros e cargas; verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, etc. solicitando as providências necessárias para o seu perfeito funcionamento; verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa; zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança dos passageiros, dos transeuntes e de outros veículos; orientar o carregamento e descarregamento de cargas a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados; zelar pela segurança de passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança. Efetuar o registro de saídas e chegadas do veículo, registrando em ficha própria os horários, quilometragem, percurso realizado e outras informações, para fins de controle. Realizar a troca de pneus, quando necessário, utilizando ferramentas próprias e providenciando os consertos respectivos. Manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo. Realizar pequenos reparos de emergência quando necessário. Elaborar, periodicamente, mapa demonstrativo de utilização do veículo, especificando em formulário próprio a quilometragem rodada, serviços executados e outros dados necessários. Conduzir o veículo até o local determinado, após o final da jornada de trabalho. Obedecer, na íntegra, a legislação de trânsito vigente. Desempenhar outras atividades correlatas.

CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS

Sumário da Função: Dirige veículos pesados, como caminhões ou carretas, conduzindo o veículo no trajeto indicado, segundo as regras de trânsito.

Descrição da Função: Dirigir caminhões e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas observando as normas do Código Nacional de Trânsito (CONTRAN); realizar o registro de saídas e chegadas do veículo, registrando em ficha própria, os horários, quilometragem, percurso realizado e outras informações, para fins de controle. Orientar e auxiliar os ajudantes que o acompanham no carregamento e descarregamento de materiais do veículo, quando necessário. Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento do veículo, a fim de evitar possíveis acidentes; efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento. Verificar as condições de funcionamento do veículo, com relação a combustível, água, bateria, pneus e outros, solicitando as providências necessárias para o seu perfeito funcionamento. Sinalizar o local de realização das obras, conforme orientações técnicas e de segurança. Conduzir os veículos e/ou equipamentos até o local determinado após o final de cada obra. Verificar a necessidade de reparos na parte mecânica e elétrica do veículo, encaminhando-o para a oficina quando necessário. Acompanhar a realização dos serviços de manutenção dos veículos e efetuar os testes necessários; pôr em prática as medidas de segurança estabelecidas para a operação, locomoção e

estacionamento dos veículos; anotar, segundo as normas estabelecidas, dados e informações sobre trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências. Executar outras tarefas afins.

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS

Sumário da Função: Operar máquinas montadas sobre rodas ou esteiras e providas de implementos auxiliares que servem para nivelar, escavar, mexer ou carregar terra, pedra, areia, cascalho e similares.

Descrição da Função: Executar atividades relativas à operação de rolo compressor, pá-carregadeira, trator de esteira, retro-escavadeira e demais equipamentos, manipulando comandos, nos serviços de escavação, terraplenagem, desmatamento, barragem, nivelamento de solo, pavimentação, abertura e conservação de vias urbanas e estradas vicinais, de drenagem, saneamento, carregamento e descarregamento de material, entre outros, para execução de serviços gerais de engenharia, conforme orientação técnica e normas de segurança. Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes; efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento. Verificar as condições de funcionamento do veículo, com relação a combustível, água, bateria, pneus e outros, solicitando as providências necessárias para o seu perfeito funcionamento. Sinalizar o local de realização das obras, conforme orientações técnicas e de segurança. Conduzir os veículos e/ou equipamentos até o local determinado após o final de cada obra. Verificar a necessidade de reparos na parte mecânica e elétrica do veículo, encaminhando-o para a oficina quando necessário. Acompanhar a realização dos serviços de manutenção das máquinas e efetuar os testes necessários; pôr em prática as medidas de segurança estabelecidas para a operação, locomoção e estacionamento das máquinas; anotar, segundo as normas estabelecidas, dados e informações sobre trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências. Executar outras tarefas afins.

CARGO: PATROLISTA

Sumário da Função: Operar máquina niveladora munida de uma lâmina ou escarificador e movida por auto propulsão ou por reboque, para nivelar terrenos na construção de edifícios, estradas e de outras obras.

Descrição da Função: Manobrar a máquina, manipulando os comandos de marcha e direção da patola, da niveladora ou da pá mecânica, para possibilitar a movimentação da terra; movimentar a lâmina da niveladora ou pá mecânica ou da borda inferior da pá, acionando as alavancas de controle, para posicionar o mecanismo segundo as necessidades do trabalho; manobrar a máquina, para empurrar a terra solta, rebaixar as partes mais altas e nivelar a superfície ou deslocar a terra para outro lugar; executar ou orientar o serviço de limpeza de máquinas e suas tubulações; efetuar reparos, dirigir e orientar trabalhos de auxiliares. Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes; efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento. Verificar as condições de funcionamento do veículo, com relação a combustível, água, bateria, pneus e outros, solicitando as providências necessárias para o seu perfeito funcionamento. Sinalizar o local

de realização das obras, conforme orientações técnicas e de segurança. Conduzir os veículos e/ou equipamentos até o

local determinado após o final de cada obra. Verificar a necessidade de reparos na parte mecânica e elétrica do veículo, encaminhando-o para a oficina quando necessário. Acompanhar a realização dos serviços de manutenção das máquinas e efetuar os testes necessários; pôr em prática as medidas de segurança estabelecidas para a operação, locomoção e estacionamento das máquinas; anotar, segundo as normas estabelecidas, dados e informações sobre trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências. Executar outras tarefas afins.

CARGO: PEDREIRO

Sumário da Função: Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações e utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar ou reparar prédios e obras municipais similares.

Descrição da Função: Interpretar desenhos, fazendo o levantamento do material a ser utilizado na execução da obra; executar serviços de construção, manutenção e demolição de obras de alvenaria; preparar argamassa e concreto; construir alicerces, empregando pedras ou cimento, areia, brita e ferro para fornecer a base de paredes, muros e construções similares; assentar tijolos, ladrilhos, azulejos, pedras e outros materiais, devidamente alinhados e aprumados para levantar paredes, degraus, muros, pilares e outras partes da construção; rebocar as estruturas e alvenarias construídas e verificando seu prumo e nível para torná-las prontas para o recebimento de outro revestimento; Revestir pisos, paredes e tetos, aplicando camadas de cimento ou assentando ladrilhos, azulejos e similares, de acordo com instruções recebidas; aplicar camadas de gesso sobre as partes interiores e tetos de edificações. Realizar trabalho de manutenção corretiva em prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos para reconstruir bases danificadas. Executar concretagens em estruturas e assentar esquadrias de ferro, madeira e alumínio; construir caixas d'água, caixas coletoras de água e esgoto, bem como caixas de concreto para colocação de bocas-de-lobo; construir pré-moldados em forma de bloquetes, mourões, bancos de praça, divisores de faixa de trânsito de automóveis, utilizando formas próprias e materiais específicos; preparar a mistura dos insumos necessários à confecção de peças pré-moldadas. Executar trabalhos de reforma e manutenção de prédios; montar tubulações para instalações elétricas. Calcular orçamentos e organizar pedidos de material, responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; acompanhar e monitorar a execução de serviços próprios e contratados, nas atividades pertinentes à sua área de atuação. Desempenhar outras atividades correlatas.

CARGO: PINTOR

Sumário da Função: Executar serviços de pintura em geral, preparando e pintando as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis municipais, raspando-as, limpando-as, emassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta, para protegê-las e/ou decorá-las.

Descrição da Função: Verificar o trabalho a ser executado, observando as medidas, a posição e o estado da superfície a ser pintada, para determinar os procedimentos e materiais a serem utilizados; limpar as superfícies, escovando-as, lixando-as ou retirando a pintura velha ou das partes danificadas com raspadeiras, solventes e jatos de ar; preparar as superfícies, emassando-as, lixando-as e retocando falhas e emendas; preparar o material de pintura, misturando tintas, pigmentos, óleos e substâncias diluentes e secantes em proporções adequadas, para obter a cor e a qualidade especificadas; pintar as superfícies, aplicando sobre elas uma ou várias camadas de tinta ou produto similar, utilizando pincéis, rolos ou pistola, para protegê-las e dar-lhes o aspecto desejado. Lixar e fazer tratamentos anticorrosivos; abrir lustro com polidores; decorar as superfícies com picados, imitações de madeira, mármore ou

tijolo, ou com dourados ou prateados; colar papel de parede, quando solicitado. Pintar postes de sinalização, meios-fios, faixas de rolamentos, etc.; executar molde a mão livre e aplicar, com o uso do modelo, letreiros, emblemas, dísticos, placas, etc.; calcular orçamentos e organizar pedidos de material; limpar os materiais utilizados na pintura; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo. Acompanhar e monitorar a execução de serviços próprios e contratados, nas atividades pertinentes à sua área de atuação.
Desempenhar outras atividades correlatas.

CARGO: SOLDADOR

Sumário da Função: Executar serviços de soldagem em geral; soldar peças de metal e materiais diversos, para montar, reforçar ou reparar partes ou conjuntos mecânicos de peças, equipamentos e veículos, a fim de permitir a sua perfeita utilização.

Descrição da Função: Examinar as peças a serem soldadas, verificando especificações e outros detalhes, para organizar o roteiro do trabalho; preparar as partes, chanfrando-as, limpando-as e posicionando-as corretamente, para obter uma soldagem perfeita; selecionar o tipo de material a ser empregado, consultando desenho, especificações e outras instruções, para garantir a segurança da soldagem; soldar as partes, utilizando solda fraca, solda forte, solda oxigás ou elétrica e comando as válvulas de regulação da chama de gás ou da corrente elétrica através de vareta ou eletrodo da soldagem, conforme o equipamento escolhido, para montar, reforçar ou reparar partes ou conjuntos. Dar acabamento à peça, limando-a, esmerilhando-a ou lixando-a. Executar tarefas afins.

(Redação acrescida pela Lei nº 3962/2012)

TABELA “D” GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE

CARGO: ATENDENTE DE FARMÁCIA

Sumário da Função: Executar atividades rotineiras administrativas da área de assistência farmacêutica, tais como: dispensação de medicamentos e produtos de saúde, atendimento ao público, operação de computadores, confecção de relatórios e desenvolvimento de atividades afins.

Descrição da Função: Realizar a dispensação de medicamentos. Orientar ao público quanto à utilização e conservação dos medicamentos. Garantir a integridade dos medicamentos através da adoção de procedimentos técnicos e normas administrativas desde a recepção até sua entrega. Instituir instrumentos de controle que registrem com precisão a entrada e saída de medicamentos. Registrar e arquivar dados do receituário para controle de entrega, estudo de demanda, banco de dados para estudo de medicamentos e controle dos medicamentos conforme legislação em vigor e segundo orientações do farmacêutico. Realizar o exame físico do medicamento. Preparar relatórios acerca dos serviços executados, alimentando com informações o sistema a fim de acompanhar e controlar, bem como proporcionar informações para o cumprimento das normas inerentes à gestão do serviço. Executar outras tarefas relacionadas à área de assistência farmacêutica, tais como atendimento telefônico, conferência de estoque, monitoramento da validade de produtos, inventário, solicitação de medicamentos à central de abastecimento farmacêutico,

~~manutenção da higiene do ambiente, organização e abastecimento da farmácia, lançamentos em sistema dos medicamentos dispensados, conferência de notas fiscais, arquivamento de cópias de documentos emitidos para emitir eventuais consultas e levantamento de informações. Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. Trabalhar segundo normas técnicas de biossegurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. Desenvolver demais atividades da área sempre sob a supervisão do farmacêutico, respeitando a legislação específica e os princípios éticos. (Extinto pela Lei nº 4722/2019)~~

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Sumário da Função: Exercer atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento. Desenvolver demais atividades da área, respeitando a legislação específica e os princípios éticos.

Descrição da Função: Participar da prestação de assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos usuários dos serviços, assim como colaborar nas atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na Prefeitura Municipal, sob a supervisão do enfermeiro. Executar outras tarefas relacionadas à área de enfermagem, tais como: conferência de estoques, monitoramento da validade de produtos, manutenção da higiene e organização do ambiente, arquivamento de cópias de documentos recebidos e emitidos para emitir eventuais consultas e levantamento de informações. Executar as atividades auxiliares, de nível médio atribuídas à equipe de enfermagem. Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos. Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação. Executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem. Ministrando medicamentos por via oral e parenteral. Realizar controle hídrico. Fazer curativos. Aplicar oxigenoterapia, nebulização, enterocisma, enema e calor ou frio. Executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas. Efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis. Realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico. Colher material para exames laboratoriais. Prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios. Circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar. Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança. Alimentar o paciente ou auxiliá-lo a alimentar-se. Zelar pela limpeza e ordem do material, de exames laboratoriais. Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependência de unidades de saúde. Integrar a equipe de saúde. Participar de atividades de educação em saúde. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas relacionadas ao setor, tais como: atendimento telefônico, inclusive em ambiente de regulação médica e rádio operação, marcação de exames, monitoramento da validade de produtos e levantamento de informações. Orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas. Auxiliar o enfermeiro e o técnico de enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde. Executar tarefas referentes à desinfecção e esterilização, e trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos de biossegurança. Participar de grupos educativos com os demais membros da equipe. Realizar visitas domiciliares a clientes

quando necessário. Contribuir na elaboração de estatísticas e relatórios mensais específicos. Preencher prontuários de clientes e instrumentos de avaliação e controle. Prestar assistência de enfermagem individual e coletiva aos usuários do serviço. Orientar e auxiliar clientes, prestando informações relativas à higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde. Verificar os sinais vitais e as condições gerais dos clientes, segundo prescrição médica e de enfermagem. Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem. Realizar a movimentação e o transporte de clientes de maneira segura. Realizar registros da assistência de enfermagem prestada ao cliente e outras ocorrências a ele relacionadas. Preparar relatórios acerca dos serviços executados, alimentando com informações o sistema de informação vigente a fim de acompanhar e controlar, bem como proporcionar informações para o cumprimento das normas inerentes à gestão do serviço. Contribuir e participar das atividades de educação permanente e/ou continuada oferecidas, bem como reuniões, quando solicitado. Fazer encaminhamentos e pedidos de materiais para exames. Relatar as intercorrências e observações dos pacientes ao enfermeiro. Executar procedimentos de admissão, alta, cuidados pós-morte e transferência. Realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico. No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária. Realizar procedimentos de enfermagem dentro das suas competências técnicas e legais.

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO

Sumário da Função: Colaborar com o enfermeiro do trabalho no planejamento, programação, orientação e execução das atividades de enfermagem do trabalho. Executar as atividades de enfermagem do trabalho, sob a supervisão do enfermeiro, no desenvolvimento dos programas nos três níveis de prevenção, integrando a equipe de saúde do trabalhador.

Descrição da Função: Executar as atividades de enfermagem do trabalho, sob a supervisão do enfermeiro, no desenvolvimento dos programas nos três níveis de prevenção, integrando a equipe de saúde do trabalhador. Auxiliar o enfermeiro na execução de programas de avaliação da saúde dos trabalhadores. Executar tarefas referentes à desinfecção e esterilização, e trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos de biossegurança. Preparar pacientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos. Realizar coleta de material para exames de laboratório. Orientar e auxiliar servidores, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde. Fazer o controle de insumos de materiais necessários a execução das atividades de enfermagem e medicina e controlar a validade dos mesmos quando esses exigirem. Executar tarefas referentes à conservação e aplicação de imunobiológicos. Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas relacionados a saúde dos servidores. Desenvolver atividades de enfermagem do trabalho, em nível de sua especialização: nos programas destinados a saúde e segurança dos servidores; na prevenção e controle das doenças profissionais e acidentes do trabalho; e no que diz respeito ao controle de doenças transmissíveis e não transmissíveis e vigilância epidemiológica dos servidores. Colaborar com o enfermeiro do trabalho programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais. Participar nas ações de educação para a saúde dos servidores. Integrar a equipe do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho. Participar com o enfermeiro do trabalho no planejamento, programação e orientação das atividades de enfermagem do trabalho. Colaborar com o enfermeiro do trabalho no desenvolvimento e execução de programas de avaliação da saúde dos servidores. Desenvolver demais atividades da área de formação e de especialização sempre sob a supervisão do enfermeiro do trabalho, respeitando a legislação específica e os princípios éticos.

CARGO: AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

Sumário da Função: Desenvolver atividades gerais de laboratório de análises clínicas, preparando agulhas e vidrarias, limpando instrumentos e aparelhos, assegurando maior rendimento do trabalho e seu processamento de acordo com os padrões requeridos. Auxiliar na realização de várias tarefas de laboratório, sempre sob a supervisão do farmacêutico bioquímico ou do biomédico, respeitando a legislação específica e os princípios éticos.

Descrição da Função: Realizar a assepsia de agulhas e vidraria, como provetas, pipetas, tubos, seringas e outros recipientes, lavando-os, esterilizando-os e secando-os, para garantir o seu uso dentro das normas vigentes. Proceder à limpeza de instrumentos e aparelhos, como microscópio, centrífugas autoclaves ou estufas, para conservá-los e possibilitar o seu uso imediato. Realizar os enchimentos, embalagem e rotulação de vidros, ampolas e similares, valendo-se de procedimentos aconselháveis, para acondicioná-los conforme determina a ordem de serviço. Auxiliar na realização de várias tarefas de laboratório, preparando meios de cultura, fazendo sementeiras preparando vacinas, para aumentar o rendimento dos trabalhos aí realizados. Proceder à marcação de exames, de acordo com a capacidade de atendimento, visando adequar a oferta à demanda de serviços, orientando os pacientes quanto à coleta de amostras.

Controlar e guardar os instrumentos de uso diário, solicitando a reposição quando necessário, objetivando a manutenção de estoques. Proceder à entrega de resultados de exames e registrar em arquivo próprio dados dos usuários atendidos, de modo a permitir consultas ou informações posteriores. Contribuir e participar das atividades de educação permanente e/ou continuada oferecidas, bem como reuniões, quando solicitado. Trabalhar conforme normas e procedimentos técnicos de boas práticas, qualidade e biossegurança. Executar outras atividades correlatas com o cargo, visando à melhoria da qualidade do serviço prestado, sempre sob a supervisão do farmacêutico bioquímico ou do biomédico, respeitando a legislação específica e os princípios éticos.

CARGO: AUXILIAR DE PATOLOGIA

Sumário da Função: Coletar, receber e distribuir material biológico de pacientes. Preparar amostras do material biológico. Operar equipamentos analíticos e de suporte. Administrar e organizar o local de trabalho. Trabalhar conforme normas e procedimentos técnicos de boas práticas, qualidade e biossegurança. Efetuar registros, dialogar com a equipe de trabalho e orientar os pacientes quanto à coleta do material biológico.

Descrição da Função: Executar atividades de apoio diagnóstico, recebendo, coletando, fazendo triagem e preparando material a ser examinado nas análises clínicas. Proceder à marcação de exames, de acordo com a capacidade de atendimento, visando adequar a oferta à demanda de serviços, orientando a clientela quanto à coleta de amostras. Receber e coletar amostras identificando materiais coletados, preparando lâminas e reagentes para efetivação de exames laboratoriais, de acordo com as técnicas e métodos específicos. Coletar e identificar material para análise e proceder à coloração das lâminas. Proceder à limpeza, lavagem e desinfecção das bancadas e esterilização dos instrumentos e materiais. Controlar e guardar os instrumentos de uso diário, solicitando a reposição quando necessário, objetivando a manutenção de estoques. Proceder à entrega de resultados de exames e registrar em arquivo próprio dados da clientela atendida, de modo a permitir consultas ou informações posteriores. Contribuir e participar das atividades de educação permanente e/ou continuada oferecidas, bem como reuniões, quando solicitado. Executar outras atividades correlatas com o cargo, visando à melhoria da qualidade do serviço prestado.

CARGO: AUXILIAR DE PRÓTESE DENTÁRIA

Sumário da Função: Realizar reprodução de modelos, vazamento de moldes, montagem de modelos, prensagem de peças protéticas em resina acrílica, fundição em metais, inclusões simples, confecção de moldes individuais, curagem, acabamento e polimentos de peças protéticas, sempre sob supervisão do técnico em prótese dentária (TPD) ou do cirurgião dentista. Desenvolver demais atividades da área sempre sob a supervisão do cirurgião dentista ou do TPD, respeitando a legislação específica e os princípios éticos.

Descrição da Função: Realizar procedimentos em laboratório de prótese odontológica para os quais for considerado apto, segundo normas dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia. Participar do

gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do seu local de trabalho. Executar demais tarefas relacionadas à área, tais como: atendimento telefônico, conferência de estoque, monitoramento da validade de produtos, manutenção da higiene e organização do ambiente, arquivamento de cópias de documentos recebidos e emitidos para emitir eventuais consultas e levantamento de informações. Preparar relatórios acerca dos serviços executados, alimentando com informações o sistema de informação vigente a fim de acompanhar e controlar, bem como proporcionar informações para o cumprimento das normas inerentes à gestão do serviço. Realizar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos.

CARGO: AUXILIAR DE RADIOLOGIA

Sumário da Função: Auxiliar com trabalhos de apoio nos serviços de radiologia. Recepcionar o paciente, preenchendo a identificação do mesmo e encaminhá-lo para o exame; auxiliar no preparo do paciente e do aparelho de RX quando necessário; realizar atendimento ao público, operação de computadores, confecção de relatórios, participar de procedimentos de radiodiagnóstico e desenvolvimento de atividades afins para os quais for considerado apto.

Descrição da Função: Auxiliar com trabalhos de apoio nos serviços de radiologia. Recepcionar o paciente, preenchendo a identificação do mesmo e encaminhá-lo para o exame. Auxiliar no preparo do paciente e do aparelho de RX, inclusive aparelho digital, quando necessário. Acolher os usuários e humanizar a atenção. Efetuar registro dos exames realizados, bem como a preparação e classificação das radiografias de acordo com as solicitações de exames. Organizar a sala de radiologia. Preparar o paciente e o procedimento. Acolher os usuários e humanizar a atenção. Proteger a integridade física do paciente. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do seu local de trabalho. Preparar relatórios acerca dos serviços executados, alimentando com informações o sistema de informação vigente a fim de acompanhar e controlar, bem como proporcionar informações para o cumprimento das normas inerentes à gestão do serviço. Participar de procedimentos de radiodiagnóstico para os quais for considerado apto, segundo normas dos Conselhos Federal e Regionais de Técnicos em Radiologia. Executar outras tarefas relacionadas à área, tais como: atendimento telefônico, marcação de exames, conferência de estoque, monitoramento da validade de produtos, manutenção da higiene e organização do ambiente, arquivamento de cópias de documentos recebidos e emitidos para emitir eventuais consultas e levantamento de informações. Trabalhar segundo normas técnicas de biossegurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. Desenvolver demais atividades da área sempre sob a supervisão do profissional.

CARGO: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

Sumário da Função: Instrumentar e auxiliar o cirurgião-dentista em ambiente ambulatorial e hospitalar. Organizar a agenda clínica. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os

demais membros da equipe de saúde. Preencher e enviar relatórios impressos e eletrônicos. Realizar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos. Proceder à limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados e do ambiente de trabalho.

(Redação acrescida pela Lei nº 3966/2012)

CARGO: TÉCNICO EM ZOONOSES

Sumário da Função: Realizar ações básicas para profilaxia e controle de zoonoses, orientando a inspeção de estabelecimentos comerciais e residenciais com a finalidade de combater a presença de animais peçonhentos, controlar possíveis fatores relacionados a animais transmissores de doenças infecto-contagiosas e informar a população transmitindo, de maneira clara e segura, mensagens, informações e conhecimentos relativos à prevenção, controle e eliminação de zoonoses e outras questões relacionadas ao ambiente, dentro do escopo da função do Técnico em Zoonoses, orientar a manipulação e aplicação de larvicidas, inseticidas e raticidas, coletar amostras de água, manejar animais domésticos sob supervisão, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação. Desenvolver demais atividades da área, respeitando a legislação específica e os princípios éticos.

Descrição da Função: Planejar, implantar e executar as atividades de vigilância de zoonoses, doenças transmitidas por vetores e agravos causados por animais que ofereçam risco à saúde pública, previstas em **normatização** oficial vigente; Propor ações integradas entre os diferentes setores (saúde, agricultura, meio ambiente, educação, entre outros) sempre que possível e principalmente em casos emergenciais, visando melhor resolubilidade de forma eficiente; Realizar atividades voltadas ao manejo e bem-estar animal, mediante supervisão veterinária; Realizar necropsia de animais de interesse à saúde pública, de acordo com as **normas** técnicas específicas para cada doença ou agravo; Realizar a coleta, acondicionamento e conservação de amostras biológicas de animais para encaminhamento aos laboratórios de referência, conforme fluxos estabelecidos, com vistas ao diagnóstico laboratorial das zoonoses ou agravos; Elaborar protocolos de boas práticas e procedimentos operacionais padronizados (POP) para as atividades desenvolvidas no Centro de Controle de Zoonoses - CCZ; Fornecer especificação técnica no processo de aquisição de equipamentos e insumos para execução das ações específicas do CCZ; Realizar vacinação e coletas de amostras, inclusive de sangue, mediante supervisão veterinária; Gerenciar estoques de insumos estratégicos do CCZ, **incluindo** o armazenamento e transporte para os locais de uso, de acordo com as **normas** vigentes; Participar do planejamento e da execução de atividades de capacitação em vigilância das zoonoses e agravos causados por animais que ofereçam risco à saúde pública; Subsidiar, organizar e avaliar informações relacionadas à vigilância epidemiológica das zoonoses e dos agravos causados por animais que ofereçam risco à saúde pública,

conforme **norma** oficial vigente; Propor, participar, apoiar, colaborar, realizar parcerias, intra e interinstitucionais, para a realização de ações, atividades de controle de zoonoses que ofereçam risco à saúde pública, observando os conceitos de Saúde Única; Executar e avaliar bloqueio de foco vacinal antirrábico e a vacinação antirrábica em áreas de risco para a doença, conforme orientações técnicas dos programas nacional e estadual específico, bem como notificar e investigar eventos adversos associados a essas vacinações; Atender as diretrizes previstas pela legislação vigente, nas ações de promoção e proteção à saúde pública; Participar do planejamento das atividades do setor ou serviço em que atua; Elaborar rotinas de atividades a serem desenvolvidas, executar e acompanhar a sua execução; Elaborar relatórios sobre os trabalhos realizados e encaminhá-los ao responsável técnico do serviço de referência; Fornecer suporte necessário para suprir as necessidades de insumos, equipamentos e material, mediante previsão de consumo; Participar da organização e execução de treinamentos e reciclagens de recursos humanos; Avaliar e zelar pelo cumprimento de metas e qualidade das ações empregadas nas suas áreas de atuação; Participar das avaliações de resultados de programas executados pelo Município, envolvendo o controle de zoonoses; Trabalhar em parceria com entidades que possam contribuir com as atividades nas suas áreas de trabalho; Acompanhar e zelar pelo registro de dados e fluxo de formulários; Controlar e distribuir materiais e insumos, em conjunto com o setor responsável por esse serviço; Trabalhar em parceria com as associações de bairros, escolas, unidades de saúde, igrejas, centros comunitários, lideranças sociais, clubes de serviços em conjunto com o setor de educação do CCZ; Realizar outras atividades correlatas ao cargo.

(Redação acrescida pela Lei nº 4615/2018)

TABELA "E"

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO: FARMACÊUTICO
=====
Sumário da Função: Executar as tarefas de notificação dos profissionais de saúde e órgãos sanitários, orientação e acompanhamento farmacêutico aos pacientes, quanto ao adequado uso, segurança e eficácia terapêutica.

Descrição da Função: Notificar os profissionais de saúde e os órgãos sanitários competentes, bem como o laboratório industrial, dos efeitos colaterais, das reações adversas, das intoxicações, voluntárias ou não, e da farmacodependência observados e registrados na prática da farmacovigilância, organizar e manter cadastro atualizado com dados técnico-científicos das drogas, fármacos e

|medicamentos disponíveis na farmácia, proceder ao acompanhamento|
|farmacoterapêutico de pacientes, internados ou não em estabelecimentos|
|hospitalares ou ambulatoriais, estabelecer protocolos de vigilância|
|farmacológica de medicamentos, produtos farmacêuticos e correlatos, visando a|
|assegurar o seu uso racionalizado, a sua segurança e a sua eficácia|
|terapêutica, estabelecer o perfil farmacoterapêutico no acompanhamento|
|sistemático do paciente, mediante elaboração, preenchimento e interpretação de|
|fichas farmacoterapêuticas, prestando orientação farmacêutica com vistas a|
|esclarecer ao paciente a relação benefício e risco, a conservação e a|
|utilização de fármacos e medicamentos inerentes à terapia, bem como as suas|
|interações medicamentosas e a importância do seu correto manuseio, elaboração|
|de informes técnicos e relatórios em sua área de atuação, elaboração de|
|pareceres, informes técnicos e relatórios, realizar outras atribuições|
|compatíveis com sua formação profissional.

CARGO: SANITARISTA

|=====|
|Sumário da Função: planejar, coordenar e avaliar as ações de saúde; definir|
|estratégias para as unidades ou programas de saúde e coordenar as interfaces|
|com entidades sociais e profissionais.

|-----|
|Descrição da Função: São profissionais habilitados para compreender, articular,|
|promover e executar ações na área da saúde baseados nos princípios da|
|universalidade, integralidade e equidade que norteiam o SUS, permitindo|
|colaborar como agente promotor da saúde, diagnosticando os problemas e as|
|necessidades em saúde, e ajudando a encontrar soluções para consolidação dos|
|serviços de saúde; atuar na Promoção e Vigilância da Saúde e na Gestão do|
|Sistema Único de Saúde (SUS), sem contar as demandas dos estados e do governo|
|federal, sendo de planejamento, gestão, epidemiologia, ciências humanas e|
|sociais além de planejar, coordenar e avaliar as ações de saúde; definir|
|estratégias para as unidades ou programas de saúde e coordenar as interfaces|
|com entidades sociais e profissionais. Com campo de atuação amplo, desde|
|gerenciar unidades de saúde a trabalhar nos processos de gestão em todos os|
|níveis de atenção da Secretaria Municipal de Saúde, levando em consideração os|
|processos de produção da saúde. Participar na melhoria e aperfeiçoamento das|
|equipes profissionais e multiprofissionais, subsidiando decisões e ações, bem|
|como o planejamento e avaliação; elaboração de pareceres, informes técnicos e|
|relatórios, ministrar treinamento e palestras de aperfeiçoamento de atividades|
|em sua área de atuação, realizar outras atribuições compatíveis com sua|
|formação profissional.

(Redação acrescida pela Lei nº

	CARGO: ENGENHEIRO AMBIENTAL	
	=====	
	Sumário da Função: Coordenar, fiscalizar, realizar exames periciais, laudos técnicos, orientar e elaborar projetos e a execução especializada de atividades para redução dos impactos ambientais indesejáveis e dos efeitos adversos das atividades produtivas nos meios físicos e biológicos, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.	

	Descrição da Função: Analisar e determinar correções em projetos de obras; Analisar documentação para aprovação de projetos de obras; Analisar, corrigir e aprovar projetos de unificação, subdivisão e loteamento; Atualizar plantas de loteamentos; Vistoriar obras e serviços técnicos, necessários à expedição de alvarás, licenças, certidões, certificados e consultas; Elaborar, supervisionar e analisar projetos referentes ao impacto de atividades industriais, urbanas e rurais no meio ambiente; Compreensão dos aspectos educacionais, tecnológicos, culturais, éticos e sociais da gestão ambiental, estabelecendo os fundamentos da sustentabilidade; Monitorar a qualidade da água e fiscalizar a emissão de gases poluentes que prejudicam a qualidade do ar; Elaborar e acompanhar projetos de gerenciamento de recursos hídricos, saneamento básico e tratamento de resíduos; Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; Elaborar e emitir laudos e pareceres sobre projetos e atividades referentes à sua área de atuação; Desenvolver e executar projeto de recuperação de áreas poluídas e degradadas; Dar pareceres nos processos administrativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; Manter-se atualizado sobre as normas municipais e, também, quanto às modificações da legislação referente à engenharia ambiental; Desenvolvimento de atividades associadas à gestão e manejo de resíduos e efluentes; Gerenciamento dos recursos hídricos; Analisar o ambiente físico através de geoprocessamento e sistemas de informações geográficas (SIG); Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior	

|hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou|
|particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;|
|Desenvolver as atividades decorrentes da aplicação da legislação ambiental|
|municipal, por meio de fiscalização e licenciamento ambiental; Atender ao|
|público quanto a orientações técnicas, referentes a procedimentos e processos|
|de licenciamento ambiental; Elaborar e desenvolver estudos e projetos visando|
|atender as legislações vigentes aplicáveis ao Aterro Sanitário Municipal;|
|Analisar e vistoriar processos referentes a Plano de Gerenciamento de Resíduos|
|Sólidos (PGRS); Realizar vistorias em campo, coletando e analisando dados|
|documentais; Assessorar tecnicamente comissões, grupos e equipes de trabalho|
|constituído pela autoridade competente; Executar outras tarefas da mesma|
|natureza ou nível de complexidade correlatas ao seu cargo. |

|_____| (Redação acrescida pela Lei
nº 4625/2018)

| CARGO: ENGENHEIRO QUÍMICO |
|=====|
|Sumário da Função: Efetuar supervisão, fiscalização, planejamentos, pesquisas e|
|estudos referentes à elaboração de **normas** na área ambiental. Atuar no |
|licenciamento ambiental, efetuando análises, estudos, exames periciais, laudos |
|técnicos e vistorias "in loco", relativas ao desenvolvimento de atividades |
utilizadoras de recursos naturais.
Descrição da Função: Supervisão, coordenação e orientação técnica;
fiscalização, estudo, planejamento, projeto e especificação; estudo de
viabilidade técnico-econômica; assistência, assessoria e consultoria; direção
de obra e serviço técnico; vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e
parecer técnico; Coordenar, orientar e executar atividades relacionadas à
transformação química e física das substâncias, bem como avaliar as
necessidades de fabricação e instalação de equipamento de tratamento químico;
Participar de programas de treinamento e aperfeiçoamento, se mantendo
atualizado, em relação as inovações da área; Participar de projetos, cursos,
eventos, convênios e programas do Município que envolva a sua área de atuação;

|Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de atuação; Trabalhar segundo|
|normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação|
|ambiental; Realizar o monitoramento e o tratamento das redes de água de|
|abastecimento sob responsabilidade do Município; Implantar sistemas de gestão|
|ambiental e de segurança em processos e procedimentos de trabalho ao avaliar|
|riscos; Elaborar documentação técnica de todos os projetos, processos, sistemas|
|e equipamentos desenvolvidos; Detectar problemas no processo produtivo de|
|indústrias do município que possam prejudicar o meio ambiente; fazer análise|
|química, física e toxicológica dos materiais industriais; Pesquisar novos|
|métodos necessários para a transformação das matérias-primas em novos produtos;|
|Desenvolver ações de reciclagem e tratamento de resíduos industriais;|
|Desenvolver e aperfeiçoar técnicas de extração, transformação e utilização de|
|matérias-primas em produtos químicos; Exercer o poder de polícia|
|administrativa; Controle sanitário do ambiente; Captação e distribuição de|
|água; Tratamento de água, esgoto e resíduos; Controle de poluição, drenagem,|
|higiene e conforto de ambiente; seus Serviços afins e correlatos; Implementar|
|os sistemas de controles de obras e construções do município de modo a|
|proporcionar o desenvolvimento de projetos e construções de acordo com as|
|necessidades do Município; Conhecer e aplicar a legislação ambiental municipal,|
|estadual e federal; Acompanhamento e orientação do tratamento químico;|
|acompanhamento de análises químicas e bacteriológicas; Fiscalizar e analisar|
|atividades de impacto ambiental, com ênfase no licenciamento; monitoramento|
|ambiental; Gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; ordenamento dos|
|recursos hídricos; análise de processos industriais, controle e tratamento de|
|resíduos sólidos e efluentes industriais; gestão de sólidos urbanos e|
|industriais e educação ambiental; Realizar auditorias ambientais nas empresas|
|que participam do programa de certificação ambiental a fim de avaliar as|
|condições de gestão ambiental para conceder ou não o certificado; Assessorar as|
|entidades públicas e/ou privadas com relação aos problemas de higiene,|
|estudando e determinando o processo de eliminação de gases nocivos, substâncias|
|químicas e outros detritos industriais, a fim de aconselhar quanto aos|
|materiais e métodos mais indicados para as obras projetadas; Participar do|
|planejamento, execução e avaliação de programas educativos destinados a grupos|

|da comunidade, através da identificação de situações e problemas ambientais do|
|Município, objetivando a capacitação da população para a participação ativa na|
|defesa do meio ambiente; Realizar outras atividades correlatas ao cargo. |

| _____ | (Redação acrescida pela Lei
nº 4625/2018)

CARGO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO JÚNIOR - 40 HORAS

Sumário da Função: Representar em juízo ou fora dele, o Município nas ações em que este for autor, réu ou interessado, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo a audiência em outros atos, para defender direito ou interesses do Município.

Descrição da Função: Estudar a matéria jurídica e de outra natureza, consultando códigos, leis, jurisprudências e outros documentos, para adequar os fatos à legislação, aplicável; complementar ou apurar as informações levantadas, inquirindo o cliente, as testemunhas e outras pessoas e tomando medidas, para obter os elementos necessários à defesa ou acusação; preparar a defesa ou acusação, arrolando e correlacionando os fatos e aplicando o procedimento adequado, para apresentá-lo em juízo; acompanhar o processo em todas as suas fases, requerendo seu andamento através de petições específicas, para garantir seu trâmite legal até decisão final do litígio; representar a parte de que é mandatário em juízo, comparecendo às audiências e tomando sua defesa, para pleitear uma decisão favorável; redigir ou elaborar documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras, aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-los na defesa do Município. Pode orientar o Município com relação aos seus direitos e obrigações legais. Pode prestar serviços de consultoria jurídica. (Redação acrescida pela Lei nº 4625/2018)

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

=====|
Sumário da Função: O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o |
exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a |
partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações |
domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em |
conformidade com as diretrizes do SUS que **normatizam** a saúde preventiva e a |
atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade |
assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social |
e de proteção da cidadania, além das atribuições previstas na forma de |
regulamentação específica, definidas pelo Ministério da Saúde. |

| (Redação acrescida pela Lei nº 4688/2018)

CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Sumário da Função: O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS. Visa ainda o controle e prevenção de zoonoses, doenças transmitidas por vetores e de acidentes causados por animais. Os agentes de endemias realizam ações de manejo ambiental, lançando mão do uso de inseticida quando necessário, e orientam a população sobre a necessidade de limpar os quintais das casas e terrenos baldios, bem como da importância da separação correta de resíduos, para evitar a proliferação de vetores e animais peçonhentos, além das atribuições previstas deverão exercer ainda atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e de promoção da saúde, além das atribuições previstas na forma de regulamentação específica, definidas pelo Ministério da Saúde.

(Redação acrescida pela Lei nº 4688/2018)

CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS EDUCADOR EM SAÚDE

Sumário da Função: Os Agentes de Endemias Educador em Saúde realizam mobilizações sociais voltadas à realização de ações de manejo ambiental e orientam a população sobre a necessidade de limpar os quintais das casas e terrenos baldios, bem como da importância da separação correta de resíduos, para evitar a proliferação de vetores e animais peçonhentos, além das atribuições previstas na forma de regulamentação específica.

(Redação acrescida pela Lei nº 4688/2018)

CARGO: FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NÍVEL SUPERIOR

Sumário da Função: Fazer cumprir as leis e o regulamento sanitário; realizar inspeções e fiscalizações sanitárias com base na metodologia de análise de risco, avaliando a eficácia e efetividade dos processos, meios, instalações e controles utilizados, expedindo informações, lavrando autos de infração e, termos de inspeção, intimação, interdição, interdição cautelar, apreensão, apreensão cautelar, imposição de penalidades, visando à prevenção e a repressão de tudo que possa comprometer a saúde pública; exercer o poder de polícia administrativa do Município, preventivo, educativo, fiscalizador e repressivo, adotando a legislação sanitária federal, estadual e municipal e as demais normas que se referem à proteção da saúde, no que couberem; execução de outras atividades finalísticas inerentes ao exercício da competência da Vigilância Sanitária.

Descrição da Função: Executar atividades especializadas desenvolvidas através de equipe multiprofissional de nível superior para inspeção, fiscalização e controle das instalações físicas de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde e de interesse à saúde, bem como na

produção e comercialização de medicamentos, produtos para a saúde, alimentos e correlatos; lavratura de auto de infração sanitária; expedição de termos de inspeção, intimação, interdição, interdição cautelar, apreensão, apreensão cautelar; instauração de Processo Administrativo Sanitário: instrução, capeamento, saneamento, elaboração e juntada de relatórios de infração, histórico sanitário do infrator; orientação jurídica no julgamento dos processos administrativos sanitários, imposição de penalidades, lavratura de auto de multa e de auto de advertência; lançamento dos Autos de Multa no sistema informatizado do Município; acompanhamento e envio da relação dos contribuintes que não efetuaram o pagamento da multa para serem inscritos em Dívida Ativa; emissão de relatórios e pareceres técnicos relativos a sua área de atuação; realizar outras atividades correlatas ao cargo. (Redação acrescida pela Lei nº 4702/2019)

TABELA “E”
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO: PSICÓLOGO EDUCACIONAL	
Sumário da Função: Atuar no âmbito da educação, nas instituições formais ou informais; colabora para a compreensão e para mudança do comportamento de educadores e educandos, no processo ensino aprendizagem, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.	
Descrição da Função: Atuar no âmbito da educação, nas Instituições formais ou informais; colabora para a compreensão e para mudança do comportamento de educadores e educandos, no processo ensino aprendizagem, nas relações interpessoais e intrapessoais; realiza pesquisa, diagnóstico e intervenção psicopedagógica individual ou em grupo, visando o desenvolvimento humano, as habilidades mentais, capacidades cognitivas, os papéis sociais atribuídos a cada grupo ou indivíduo, as condutas morais e afetivas, assessoria na elaboração de métodos de ensino, planos de estudo e projetos pedagógicos, auxílio a professores em sua abordagem em sala de aula; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade correlatas ao seu cargo.	(Redação acrescida pela Lei nº 4748/2019)